

# ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Registro de Preços Eletrônico - 9/2021-059PMT

## Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

**0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001- 21	17/07/2021 - 10:23:43	LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT	CARTERPILLAR / 226EB	500	176,67	88.335,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001- 45	22/07/2021 - 09:40:06	MAQUINA BOB CAT	CATERPILLA	500	172,00	86.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001- 48	22/07/2021 - 16:32:51	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	500	142,50	71.250,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001- 69	23/07/2021 - 11:59:34	NACIONAL	CAT	500	176,67	88.335,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001- 10	24/07/2021 - 09:21:40	MAQUINA BOB CAT	CASE	500	170,00	85.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001- 06	24/07/2021 - 13:45:07	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	500	176,67	88.335,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001- 24	24/07/2021 - 15:59:57	cartepillar	cartepillar	500	176,67	88.335,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	25/07/2021 - 09:03:43	HSL 650	HYUNDAI/H. MOT BRAS MONT DE AUT. LTDA	500	175,00	87.500,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001- 48	25/07/2021 - 20:57:14	MC70C	VOLVO	500	176,00	88.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001- 24	25/07/2021 - 23:34:06	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	500	170,00	85.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001- 05	26/07/2021 - 07:13:41	CAT 226B -2012	CATERPILLAR	500	176,67	88.335,00	Sim

**0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001- 21	17/07/2021 - 10:24:12	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE / W20E	3.000	245,00	735.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001- 45	22/07/2021 - 09:41:02	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE	3.000	238,00	714.000,00	Sim

BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 15:44:24	CASE W20F	CASE W20F	3.000	245,00	735.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:33:44	CATERPILLAR	CATERPILLAR	3.000	198,00	594.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:00:34	NAC	NEW HOLLAND	3.000	245,00	735.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:22:18	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE	3.000	235,00	705.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:45:31	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	3.000	245,00	735.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:00:17	komatsu	komatsu	3.000	245,00	735.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:04:42	JCB 422ZX	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	3.000	240,00	720.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:18:26	835H	LYUGONG	3.000	240,00	720.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 20:58:09	W20	CASE	3.000	245,00	735.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:34:45	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	3.000	235,00	705.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:14:25	W20-E CAT-2014	CATERPILLAR	3.000	245,00	735.000,00	Sim

**0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:24:55	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE / 845	8.000	356,00	2.848.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:41:42	MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:05:29	CASE 865B ANO 2016	CASE 865B ANO 2016	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:34:38	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	8.000	288,90	2.311.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:01:04	NACIONAL	CAT	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:22:54	MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE	8.000	345,00	2.760.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:45:54	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:00:43	cartepillar	cartepillar	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:05:55	GR1803BR	XCMG/XCMG BRASIL 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:19:21	120K	CATERPILLAR	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 20:59:22	120H	CATERPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:35:23	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:16:48	140K-2018	CATERPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim

**0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC; Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:25:34	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE / CX 220	4.000	352,67	1.410.680,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:42:25	MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE	4.000	350,00	1.400.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:06:55	CASE XC 220C	CASE XC 220C	4.000	352,00	1.408.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:35:51	CATERPILLAR	CATERPILLAR	4.000	303,90	1.215.600,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:01:50	NACIONAL	CAT	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:23:42	MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE	4.000	345,00	1.380.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:46:19	VOLVO	VOLVO	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:01:03	cartepillar	cartepillar	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:06:45	JS-200	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	4.000	350,00	1.400.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:00:20	320D	CATERPILLAR	4.000	352,00	1.408.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:36:02	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	4.000	345,00	1.380.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:17:53	220LC-9/2015	HYUNDAI	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim

**0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta mínima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:26:07	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE / 580N	4.000	268,33	1.073.320,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:43:15	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE	4.000	265,00	1.060.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:08:12	CASE 580N	CASE 580N	4.000	268,00	1.072.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:36:33	CATERPILLAR	CATERPILLAR	4.000	229,90	919.600,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:02:16	NACIONAL	CAT	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:24:21	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE	4.000	260,00	1.040.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:46:44	CATERPILLAR	CATERPILLAR	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:01:27	cartepillar	cartepillar	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:08:05	JCB 3C PLUS	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	4.000	260,00	1.040.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:22:31	416F2	CATERPILLAR	4.000	265,00	1.060.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:01:05	416E	CATERPILLAR	4.000	268,00	1.072.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:36:40	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	4.000	190,00	760.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:19:00	310K/2016	JOHN DEERE	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim

**0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina**

Forneecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:26:44	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA	KOMATSU / D51EX - 22	2.000	351,00	702.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:43:51	MAQUINA TRATOR ESTEIRA	komatsu	2.000	348,00	696.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:09:58	KOMATSU D51 EX 15EO	KOMATSU D51 EX 15EO	2.000	351,00	702.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:37:19	CATERPILLAR	CATERPILLAR	2.000	290,90	581.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:02:43	NACIONAL	CAT	2.000	351,00	702.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:25:18	MAQUINA TRATOR ESTEIRA	KOMATSU	2.000	345,00	690.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:47:07	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	2.000	351,00	702.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:02:04	komatsu	komatsu	2.000	351,00	702.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:08:55	D61EX	KOMATSU/KOMATSU BRAS INTERNATIONAL LTDA	2.000	345,00	690.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:23:28	D51EX	KOMATSU	2.000	350,00	700.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:01:41	D6	CATERPILLAR	2.000	351,00	702.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:37:16	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	2.000	345,00	690.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:19:52	D51 EX22-2016	KOMATSU	2.000	351,00	702.000,00	Sim

**0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu**

Forneecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:27:11	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU	JOHN DEERE / 5060E	1.000	205,00	205.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:44:43	MAQUINA TRATOR PNEU	JOH DEERE	1.000	200,00	200.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:11:31	JOHN DEERE 7230J	JOHN DEERE 7230J	1.000	205,00	205.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:37:58	CATERPILLAR	CATERPILLAR	1.000	175,80	175.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:04:30	NACIONAL	NEW HOLLAND	1.000	205,00	205.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:25:56	MAQUINA TRATOR PNEU	JOH DEERE	1.000	200,00	200.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:48:04	NEW ROLLAND	NEW ROLLAND	1.000	205,00	205.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:03:56	massey ferguson	massey ferguson	1.000	205,00	205.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:10:28	T7.245	NEW HOLLAND/N H MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	1.000	205,00	205.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:03:06	924H	CATERPILLAR	1.000	205,00	205.000,00	Não

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:37:48	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	1.000	200,00	200.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:20:45	BM125/2014	VALTRA	1.000	205,00	205.000,00	Sim

**0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgf. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m. Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm<sup>2</sup>( $\pm$ 5%), Reservatório Hidráulico:100L. Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf, Peso da Máquina base:2.918Kgf, PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t a 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm<sup>2</sup>( $\hat{A}$  a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:27:45	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	FORD-CARGO / 1519	150	1.666,67	250.000,50	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:45:49	CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	Mercedes Benz	150	1.600,00	240.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:38:52	VOLKSWAGEM V W 24250	VOLKSWAGEM V W 24250	150	1.480,00	222.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:04:59	NACIONAL	VW	150	1.666,67	250.000,50	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:26:47	CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	Mercedes Benz	150	1.550,00	232.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:48:41	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	150	1.666,67	250.000,50	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:04:33	ford	ford	150	1.666,67	250.000,50	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:11:35	CONSTELLATION 24.280	VOLKSWAGENV DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	150	1.600,00	240.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:07:21	1722E	FORD	150	1.666,00	249.900,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:38:29	ACTROS/MERCEDES-BENZ	ACTROS/MERCEDES-BENZ	150	1.600,00	240.000,00	Sim

**0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:47:14	VEICULO TIPO CAMINHONETE	MITSUBISHI	200	315,00	63.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:40:51	RANGER XLX	RANGER XLX	200	315,00	63.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:05:25	NACIONAL	CHEVROLET	200	321,67	64.334,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 12:37:22	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	200	300,00	60.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:27:40	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	200	300,00	60.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:49:11	mitsubishi	MITSUBISHI	200	321,66	64.332,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:04:57	toyota	toyota	200	321,67	64.334,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:13:11	OUTDOOR GLS CD 4X4 AUTOMÁTICO	MITSUBISHI/MIT CORPORATION DO BRAS S/A	200	315,00	63.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:08:14	RANGER	FORD	200	321,00	64.200,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:39:07	HILLUX/TOYOTA	HILLUX/TOYOTA	200	300,00	60.000,00	Sim

IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:21:58	L200- TRITON GLS/2020	MITSUBISHI	200	321,67	64.334,00	Sim
----------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------	------------	-----	--------	-----------	-----

**0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:47:57	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	60	8.250,00	495.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:41:42	RANGER XLX	RANGER XLX	60	8.230,00	493.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:05:48	NACIONAL	CHEVROLET	60	8.503,33	510.199,80	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 12:37:59	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	60	8.200,00	492.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:28:11	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	60	8.200,00	492.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:49:37	MITSUBISHI	MITSUBISHI	60	8.503,33	510.199,80	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:05:18	toyota	toyota	60	8.503,33	510.199,80	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:14:16	OUTDOOR GLS CD 4X4 AUTOMÁTICO	MITSUBISHI/MIT CORPORATION DO BRAS S/A	60	8.500,00	510.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:08:52	RANGER	FORD	60	8.500,00	510.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:39:49	HILLUX/TOYOTA	HILLUX/TOYOTA	60	8.100,00	486.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:22:55	L200- TRITON GLS/2020	MITSUBISHI	60	8.503,33	510.199,80	Sim
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79	26/07/2021 - 08:06:04	MÊS	SERVLOC	60	8.503,33	510.199,80	Sim

**0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:35:06	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (	M. BENZ ATRON 2729	200	866,67	173.334,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:48:48	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	200	855,00	171.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:42:42	VOLKSWAGEN VW EXPRESS 4X2	VOLKSWAGEN VW EXPRESS 4X2	200	830,00	166.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:06:38	NACIONAL	VW	200	866,67	173.334,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:20:30	FORD CARGO 1317	FORD/FORD	200	830,00	166.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:28:55	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	200	850,00	170.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:50:09	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	866,67	173.334,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:05:46	volkswagem	volkswagem	200	866,67	173.334,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:15:19	CONSTELLATION 17.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	860,00	172.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:10:29	1620	MERCEDES BENZ	200	866,00	173.200,00	Não

IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:24:09	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	200	866,67	173.334,00	Sim
----------------------------	--------------------	-----------------------	----------------	------------	-----	--------	------------	-----

**0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade mínima 16 mil quilos, a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:49:46	CAMINHAO TRUCK PRANCHA	IVECO	150	900,00	135.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:43:25	VOLVO VM 330	VOLVO VM 330	150	995,00	149.250,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:07:13	NACIONAL	VW	150	1.100,00	165.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:29:47	CAMINHAO TRUCK PRANCHA	IVECO	150	850,00	127.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:52:13	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	150	1.100,00	165.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:06:08	volkswagem	volkswagem	150	1.100,00	165.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:16:13	Constellation 24.220	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	150	985,00	147.750,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:12:05	1620	MERCEDES BENZ	150	1.100,00	165.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:24:55	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	150	1.100,00	165.000,00	Sim

**0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade mínima 24 mil quilos, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:36:01	LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO / 800548TZ	200	1.583,33	316.666,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:50:39	CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO	200	1.420,00	284.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:44:29	VOLVO VM 330	VOLVO VM 330	200	1.499,00	299.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:07:40	NACIONAL	VW	200	1.583,33	316.666,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:30:19	CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO	200	1.400,00	280.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:52:42	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.583,33	316.666,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:06:34	volkswagem	volkswagem	200	1.583,33	316.666,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:17:30	Constellation 31.320	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	1.500,00	300.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:12:48	G420	SCANIA	200	1.583,00	316.600,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:26:27	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	200	1.583,33	316.666,00	Sim

**0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------

CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001- 21	17/07/2021 - 10:36:44	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	IVECO / TECTOR 260E28	72	21.833,33	1.571.999,76	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001- 45	22/07/2021 - 09:51:27	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	72	21.700,00	1.562.400,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001- 90	22/07/2021 - 16:13:45	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4 2013	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4 2013	72	21.833,00	1.571.976,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001- 48	22/07/2021 - 16:45:21	MERCEDES ACTROS 4844	MERCEDES ACTROS 4844	72	20.350,00	1.465.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001- 69	23/07/2021 - 12:08:05	NACIONAL	VW	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001- 75	23/07/2021 - 13:20:53	FORD CARGO 1317	FORD/FORD	72	21.500,00	1.548.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001- 10	24/07/2021 - 09:30:57	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	72	21.600,00	1.555.200,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001- 06	24/07/2021 - 13:53:09	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001- 24	24/07/2021 - 16:06:57	volkswagem	volkswagem	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	25/07/2021 - 09:18:15	Constellation 22.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	72	20.000,00	1.440.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	25/07/2021 - 15:25:58	26-260 WORKER	VOLKSWAGEN	72	21.500,00	1.548.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001- 48	25/07/2021 - 21:13:48	1620	MERCEDES BENZ	72	21.833,00	1.571.976,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001- 24	25/07/2021 - 23:40:48	1620/MERCEDES- BENZ	1620/MERCEDES- BENZ	72	21.000,00	1.512.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001- 05	26/07/2021 - 07:27:09	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001- 79	26/07/2021 - 08:05:24	MÊS	SERVLOC	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim

**0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001- 21	17/07/2021 - 10:38:01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4	FORD / F400	24	11.333,33	271.999,92	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001- 45	22/07/2021 - 09:52:09	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	24	11.200,00	268.800,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001- 90	22/07/2021 - 16:15:11	VOLKSWAGEN VW 9160 ANO 2014	VOLKSWAGEN VW 9160 ANO 2014	24	11.330,00	271.920,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001- 48	22/07/2021 - 16:46:17	FORD F 4000	FORD F 4000	24	10.550,00	253.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001- 69	23/07/2021 - 12:08:26	NACIONAL	VW	24	11.333,33	271.999,92	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001- 75	23/07/2021 - 13:21:26	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	24	11.250,00	270.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001- 10	24/07/2021 - 09:32:59	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	24	11.000,00	264.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001- 06	24/07/2021 - 13:53:53	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	24	11.333,33	271.999,92	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001- 24	24/07/2021 - 16:07:19	volkswagem	volkswagem	24	11.333,33	271.999,92	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	25/07/2021 - 09:19:09	Constellation 8.150	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	24	11.100,00	266.400,00	Sim



SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:14:57	SAVEIRO	VW	24	11.333,00	271.992,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:41:23	F-4000/FORD	F-4000/FORD	24	11.000,00	264.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:28:34	9160/2015	VOLKSWAGEN	24	11.333,33	271.999,92	Sim

**0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:38:27	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA)	FORD / CARGO	400	330,00	132.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:52:49	VEICULO TIPO 3X4	FORD	400	325,00	130.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:46:54	FORD F 4000	FORD F 4000	400	285,00	114.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:08:46	NACIONAL	VW	400	330,00	132.000,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:21:35	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	400	320,00	128.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:33:32	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	400	320,00	128.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:54:21	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	400	330,00	132.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:07:38	volkswagem	volkswagem	400	330,00	132.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:20:26	Constellation 8.150	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	400	310,00	124.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:15:34	SAVEIRO	VW	400	330,00	132.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:30:09	9160/2015	VOLKSWAGEN	400	330,00	132.000,00	Sim

**0017 - LOCAÇÃO CAMINHAO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade minima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel,os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:38:56	LOCAÇÃO CAMINHAO ESPARGIDOR	VOLKSWAGEN / VW/12.170 BT	200	1.383,33	276.666,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:53:43	CAMINHAO ESPARGIDOR	Mercedes Benz	200	1.300,00	260.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:47:33	MERCEDES ACTROS 4844	MERCEDES ACTROS 4844	200	1.200,00	240.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:09:16	NACIONAL	VW	200	1.383,33	276.666,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:34:19	CAMINHAO ESPARGIDOR	Mercedes Benz	200	1.200,00	240.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:54:55	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.383,33	276.666,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:08:02	ford	ford	200	1.383,33	276.666,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:21:22	Constellation 17.280	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	1.300,00	260.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:17:52	2423	MERCEDES BENZ	200	1.383,00	276.600,00	Não

**0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:39:21	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEI	FOTON / MAMUTE AUTO	1.500	230,00	345.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:54:26	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	FOTON	1.500	210,00	315.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:17:18	MULLER VAP 70	MULLER VAP 70	1.500	230,00	345.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:48:16	CATERPILLAR	CATERPILLAR	1.500	188,90	283.350,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:09:34	NACIONAL	CAT	1.500	230,00	345.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:35:04	COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	FOTON	1.500	205,00	307.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:55:14	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	1.500	230,00	345.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:08:24	cartepillar	cartepillar	1.500	230,00	345.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:22:08	VM 115D	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	1.500	225,00	337.500,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:27:20	CA 25	DYNAPAC	1.500	230,00	345.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:18:39	CA 25	DYNAPAC	1.500	230,00	345.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:31:14	CS54B/2016	CATERPILLAR	1.500	230,00	345.000,00	Sim

**0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade minima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:39:51	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEN	24	27.666,67	664.000,08	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:55:08	CAMINHÃO PIPA	Mercedes Benz	24	27.600,00	662.400,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:19:19	VOLKSWAGEN 24.280	VOLKSWAGEN 24.280	24	27.666,00	663.984,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:53:35	MERCEDES BENS 2729	MERCEDES BENS 2729	24	26.380,00	633.120,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:10:01	NACIONAL	VW	24	27.666,67	664.000,08	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:35:41	CAMINHÃO PIPA	Mercedes Benz	24	27.500,00	660.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:55:43	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	24	27.666,66	663.999,84	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:08:58	volkswagem	volkswagem	24	27.666,67	664.000,08	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:23:03	Constellation 24.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	24	25.000,00	600.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:28:59	TECTOR 240E22	IVECO	24	27.000,00	648.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:19:45	F4000	FORD	24	27.666,00	663.984,00	Não

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:42:11	1620/MERCEDES-BENS	1620/MERCEDES-BENS	24	25.000,00	600.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:32:31	31.320/2016-VW	VOLKSWAGEN	24	27.666,67	664.000,08	Sim

**0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:40:26	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA)	IVECO	200	1.010,00	202.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:55:57	CAMINHÃO (PIPA)	Mercedes Benz	200	1.000,00	200.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:53:14	MERCCEDES BENS 2729	MERCCEDES BENS 2729	200	990,00	198.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:10:22	NACIONAL	VW	200	1.010,00	202.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:36:14	CAMINHÃO (PIPA)	Mercedes Benz	200	950,00	190.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:56:05	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.010,00	202.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:09:21	volkswagem	volkswagem	200	1.010,00	202.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:23:49	Constellation 24.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	980,00	196.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:20:28	F4000	FORD	200	1.010,00	202.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:42:38	1620/MERCEDES-BENS	1620/MERCEDES-BENS	200	1.000,00	200.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:33:19	31.320/2016-VW	VOLKSWAGEN	200	1.010,00	202.000,00	Sim

Fornecedores divulgados.

Arquivo gerado em 04/08/2021 às 16:37:38

IGOR LIMA DOS SANTOS

Pregoeiro

LAIZA ALVES DA COSTA LOPES

Apoio

SARA PEREIRA DE ALMEIDA

Apoio

---

WASHIGTON DE SOUZA GUIMARÃES

Apoio

# ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Registro de Preços Eletrônico - 9/2021-059PMT

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/07/2021 08:55	12/07/2021 08:59	21/07/2021 08:59	26/07/2021 08:59	26/07/2021 09:00

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mfn.	Unidade	Observações
0001	LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, ACOMPANHANDO ACESSÓRIOS COMO VASSOURA, CONCHA, FREZADERA. OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	176,67	500	-	h	Fracassado
0002	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: ESPECIFICAÇÃO : POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150HP, VOLUME MINIMO DE CAÇAMBA DE 1.70M3 PESO OPERACIONAL MINIMA DE 8.160KG, A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LUBRIFICANTES E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL, MANDIBULA E DENTES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	245,00	3.000	-	h	Adjudicado
0003	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; ESPECIFICAÇÃO : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.	356,00	8.000	-	h	Adjudicado
0004	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: ESPECIFICAÇÃO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL, GENGIVAS E DENTES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	352,67	4.000	-	h	Adjudicado
0005	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: ESPECIFICAÇÃO : SOBRE RODAS 4X4 CAÇAMBA NO MINIMO 1.200M3 E POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP, A DIESEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	268,33	4.000	-	h	Adjudicado
0006	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE IGUAL OU SIMILAR AO D51 COM LAMINA	351,00	2.000	-	h	Adjudicado
0007	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE TRATOR PNEU	205,00	1.000	-	h	Fracassado

0008	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: ESPECIFICAÇÃO : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOMENTO DE CARGA ÚTIL:20.500KGF.M. ALCANCE MÁXIMO VERTICAL:21,8M. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL:18,8M.ÂNGULO DE ELEVAÇÃO DA LANÇA:-90 A + 79. CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA(SOB CONSULTA):10.250KGF. PRESSÃO DE TRABALHO:210KGF/CM²(À±5%),RESERVATÓRIO HIDRÁULICO:100L.PESO DE OPERAÇÃO APROXIMADO:3.453KGF,PESO DA MÁQUINA BASE:2.918KGF,PTB MÍNIMO DE MONTAGEM:20.000KGF, GANCHO OLHAL:5T À 7,2KGF MÁXIMA(SOB CONSULTA):10.250KGF. PRESSÃO DE TRABALHO:210KGF/CM²(À A DIESEL, OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.666,67	150	- DIA	Adjudicado
0009	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): ESPECIFICAÇÃO : ALUGUEL DIARIO DE VEICULOS 4X4 CAMINHONETE	321,67	200	- DIA	Adjudicado
0010	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): ESPECIFICAÇÃO : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.	8.503,33	60	- MÊS	Adjudicado
0011	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO CAPACIDADE 14 M³, MAXIMO 08 ANOS DE USO, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	866,67	200	- DIA	Adjudicado
0012	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO TRAÇADO 6X4, CAPACIDADE MINIMA 16 MIL QUILOS,A DIESEL, OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.100,00	150	- DIA	Fracassado
0013	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO CARRETA CAVALO MECÂNICO 6X4, CAPACIDADE MINIMA 24 MIL QUILOS, A DIESEL, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.583,33	200	- DIA	Fracassado
0014	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO CAPACIDADE 14 M³, MAXIMO 08 ANOS DE USO, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	21.833,33	72	- MÊS	Adjudicado
0015	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: ESPECIFICAÇÃO : COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 4000 (QUATRO MIL) QUILOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA 5 MACHAS PARTE ELÉTRICA EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO MECÂNICA NOVA E PNEUS NOVOS, ANO 2014 A 2021.	11.333,33	24	- MÊS	Adjudicado
0016	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): ESPECIFICAÇÃO : COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 4000 (QUATRO MIL) QUILOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA 5 MACHAS PARTE ELÉTRICA EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO MECÂNICA NOVA E PNEUS NOVOS, ANO 2014 A 2021.	330,00	400	- DIA	Adjudicado
0017	LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO ESPARGIDOR CAPACIDADE MINIMA 6 MIL LITROS, PARA APLICACAO DE MASSA ASFALTICA A DIESEL,OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MOTORISTA E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.383,33	200	- DIA	Fracassado

0018	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR 12 TONELADAS.	230,00	1.500	- h	Adjudicado
0019	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO TRAÇADO CAPACIDADE MÍNIMA 20.000 LITROS, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	27.666,67	24	- MÊS	Adjudicado
0020	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): ESPECIFICAÇÃO : COM RABO PAVÃO, QUANTIDADE MÍNIMA DE 20.000 LTS DE CAPACIDADE, A DIESEL, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.010,00	200	- DIA	Adjudicado

\* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

## Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90
2	CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21
3	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24
4	ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45
5	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48
6	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75
7	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69
8	CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10
9	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06
10	RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64
11	IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24
12	GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40
13	IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05
14	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48
15	SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/07/2021	11. EDITAL ASSINADO.pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,6,7,9,12,13,16,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3,4,5,18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 8,19 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 10,11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 15 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:49	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:50	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:52	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:53	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 13:00.
26/07/2021 - 10:54	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi re-definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 13:00.
26/07/2021 - 11:31	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 11:36	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 11:51	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 16:24	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0017 para o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 17:00, encerrando às 17:05:00.
26/07/2021 - 16:45	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0013 para o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 17:40, encerrando às 17:45:00.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,6,8,13,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3,4,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 9,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 10,11,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,15,16,19 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 10,11,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 12,15,16,19 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,6,8,13,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,3,4,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:52	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.





28/07/2021 - 14:38	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/07/2021 - 14:58	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,8,13 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,6,15 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,5,7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 10,11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 12 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,8,13 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,4,6,15 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 3,5,7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,10,11,16 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 12 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:53	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:56	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 11:05	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 11:10	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 14:47	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0020 para o fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:48	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0019 para o fornecedor BM LOCACOES EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:48	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0017 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:49	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0008 para o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:49	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0013 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 15:57	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 0018 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,12,13,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 7,8,19,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 15 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,12,13,17,18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,4,6,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 3,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 7,8,19,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,10,15,16 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:22	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:35	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:56	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 19:25	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 10:02	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 0014 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:09	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0011 para o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 11:30, encerrando às 11:35:00.
03/08/2021 - 11:42	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,13,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,4,6,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 3,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 8,12,13,17,19,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,10,15,16 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:52	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 13:50	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0011 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 14:10, encerrando às 14:15:00.

03/08/2021 - 14:26	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,8,19,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,4,6,7,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 3,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,10,15,16 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 11,18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:28	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 15:37	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessórios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante				0,00	500	0,00
0002	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia líquida mínima de 150hp, volume mínimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional mínima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, mandíbula e dentes será de responsabilidade da contratante	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	113,00	3.000	339.000,00

0003	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.	BM LOCACOES EIRELI	CASE 865B ANO 2016	CASE 865B ANO 2016	218,00	8.000	1.744.000,00
0004	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	187,00	4.000	748.000,00
0005	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRÔ ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta minima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante	BM LOCACOES EIRELI	CASE 580N	CASE 580N	101,00	4.000	404.000,00
0006	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	178,00	2.000	356.000,00
0007	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu				0,00	1.000	0,00

0008	<p>LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgf. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.</p>	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	1722E	FORD	1.650,00	150	247.500,00
0009	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete</p>	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	219,00	200	43.800,00
0010	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÉS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.</p>	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	7.000,00	60	420.000,00
0011	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.</p>	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	865,00	200	173.000,00
0012	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade minima 16 mil quilos,a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.</p>				0,00	150	0,00
0013	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade minima 24 mil quilos, a diesel, custo demanutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.</p>				0,00	200	0,00

0014	LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	1620/MERCEDES-BENZ	1620/MERCEDES-BENZ	12.943,00	72	931.896,00
0015	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	7.420,00	24	178.080,00
0016	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	228,00	400	91.200,00
0017	LOCAÇÃO CAMINHAO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade minima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.				0,00	200	0,00
0018	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	126,00	1.500	189.000,00
0019	LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade minima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante.	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	F4000	FORD	20.000,00	24	480.000,00
0020	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante.	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	F4000	FORD	905,00	200	181.000,00

Itens marcados com "" estão cancelados.

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:23:43	LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT	CARTERPILLAR / 226EB	500	176,67	88.335,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:40:06	MAQUINA BOB CAT	CATERPILLA	500	172,00	86.000,00	Sim
R.M.COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:32:51	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	500	142,50	71.250,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 11:59:34	NACIONAL	CAT	500	176,67	88.335,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:21:40	MAQUINA BOB CAT	CASE	500	170,00	85.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:45:07	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	500	176,67	88.335,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 15:59:57	cartepillar	cartepillar	500	176,67	88.335,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:03:43	HSL 650	HYUNDAI/H. MOT BRAS MONT DE AUT. LTDA	500	175,00	87.500,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 20:57:14	MC70C	VOLVO	500	176,00	88.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:34:06	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	500	170,00	85.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:13:41	CAT 226B -2012	CATERPILLAR	500	176,67	88.335,00	Sim

### 0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:24:12	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE / W20E	3.000	245,00	735.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:41:02	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE	3.000	238,00	714.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 15:44:24	CASE W20F	CASE W20F	3.000	245,00	735.000,00	Sim
R.M.COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:33:44	CATERPILLAR	CATERPILLAR	3.000	198,00	594.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:00:34	NAC	NEW HOLLAND	3.000	245,00	735.000,00	Sim



CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:22:18	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE	3.000	235,00	705.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:45:31	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	3.000	245,00	735.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:00:17	komatsu	komatsu	3.000	245,00	735.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:04:42	JCB 422ZX	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	3.000	240,00	720.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:18:26	835H	LYUGONG	3.000	240,00	720.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 20:58:09	W20	CASE	3.000	245,00	735.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:34:45	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	3.000	235,00	705.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:14:25	W20-E CAT-2014	CATERPILLAR	3.000	245,00	735.000,00	Sim

**0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:24:55	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE / 845	8.000	356,00	2.848.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:41:42	MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:05:29	CASE 865B ANO 2016	CASE 865B ANO 2016	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:34:38	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	8.000	288,90	2.311.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:01:04	NACIONAL	CAT	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:22:54	MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE	8.000	345,00	2.760.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:45:54	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:00:43	cartepillar	cartepillar	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:05:55	GR1803BR	XCMG/XCMG BRASIL 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:19:21	120K	CATERPILLAR	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 20:59:22	120H	CATERPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:35:23	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:16:48	140K-2018	CATERPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim

**0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:25:34	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE / CX 220	4.000	352,67	1.410.680,00	Não

ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:42:25	MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE	4.000	350,00	1.400.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:06:55	CASE XC 220C	CASE XC 220C	4.000	352,00	1.408.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:35:51	CATERPILLAR	CATERPILLAR	4.000	303,90	1.215.600,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:01:50	NACIONAL	CAT	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:23:42	MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE	4.000	345,00	1.380.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:46:19	VOLVO	VOLVO	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:01:03	cartepillar	cartepillar	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:06:45	JS-200	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	4.000	350,00	1.400.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:00:20	320D	CATERPILLAR	4.000	352,00	1.408.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:36:02	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	4.000	345,00	1.380.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:17:53	220LC-9/2015	HYUNDAI	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim

**0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta mínima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:26:07	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE / 580N	4.000	268,33	1.073.320,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:43:15	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE	4.000	265,00	1.060.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:08:12	CASE 580N	CASE 580N	4.000	268,00	1.072.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:36:33	CATERPILLAR	CATERPILLAR	4.000	229,90	919.600,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:02:16	NACIONAL	CAT	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:24:21	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE	4.000	260,00	1.040.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:46:44	CATERPILLAR	CATERPILLAR	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:01:27	cartepillar	cartepillar	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:08:05	JCB 3C PLUS	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	4.000	260,00	1.040.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:22:31	416F2	CATERPILLAR	4.000	265,00	1.060.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:01:05	416E	CATERPILLAR	4.000	268,00	1.072.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:36:40	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	4.000	190,00	760.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:19:00	310K/2016	JOHN DEERE	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim

**0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:26:44	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA	KOMATSU / D51EX - 22	2.000	351,00	702.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:43:51	MAQUINA TRATOR ESTEIRA	komatsu	2.000	348,00	696.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:09:58	KOMATSU D51 EX 15EO	KOMATSU D51 EX 15EO	2.000	351,00	702.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:37:19	CATERPILLAR	CATERPILLAR	2.000	290,90	581.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:02:43	NACIONAL	CAT	2.000	351,00	702.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:25:18	MAQUINA TRATOR ESTEIRA	KOMATSU	2.000	345,00	690.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:47:07	CATERPILLAR	CATERPILLAR	2.000	351,00	702.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:02:04	komatsu	komatsu	2.000	351,00	702.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:08:55	D61EX	KOMATSU/KOMATSU BRAS INTERNATIONAL LTDA	2.000	345,00	690.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:23:28	D51EX	KOMATSU	2.000	350,00	700.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:01:41	D6	CATERPILLAR	2.000	351,00	702.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:37:16	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	2.000	345,00	690.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:19:52	D51 EX22-2016	KOMATSU	2.000	351,00	702.000,00	Sim

**0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:27:11	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU	JOHN DEERE / 5060E	1.000	205,00	205.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:44:43	MAQUINA TRATOR PNEU	JOH DEERE	1.000	200,00	200.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:11:31	JOHN DEERE 7230J	JOHN DEERE 7230J	1.000	205,00	205.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:37:58	CATERPILLAR	CATERPILLAR	1.000	175,80	175.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:04:30	NACIONAL	NEW HOLLAND	1.000	205,00	205.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:25:56	MAQUINA TRATOR PNEU	JOH DEERE	1.000	200,00	200.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:48:04	NEW ROLLAND	NEW ROLLAND	1.000	205,00	205.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:03:56	massey ferguson	massey ferguson	1.000	205,00	205.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:10:28	T7.245	NEW HOLLAND/N H MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	1.000	205,00	205.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:03:06	924H	CATERPILLAR	1.000	205,00	205.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:37:48	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	1.000	200,00	200.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:20:45	BM125/2014	VALTRA	1.000	205,00	205.000,00	Sim

**0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgf. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m. Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%), Reservatório Hidráulico:100L. Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf, Peso da Máquina base:2.918Kgf, PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:27:45	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	FORD-CARGO / 1519	150	1.666,67	250.000,50	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:45:49	CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	Mercedes Benz	150	1.600,00	240.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:38:52	VOLKSWAGEM V W 24250	VOLKSWAGEM V W 24250	150	1.480,00	222.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:04:59	NACIONAL	VW	150	1.666,67	250.000,50	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:26:47	CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	Mercedes Benz	150	1.550,00	232.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:48:41	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	150	1.666,67	250.000,50	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:04:33	ford	ford	150	1.666,67	250.000,50	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:11:35	CONSTELLATION 24.280	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	150	1.600,00	240.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:07:21	1722E	FORD	150	1.666,00	249.900,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:38:29	ACTROS/MERCEDES-BENZ	ACTROS/MERCEDES-BENZ	150	1.600,00	240.000,00	Sim

**0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:47:14	VEICULO TIPO CAMINHONETE	MITSUBISHI	200	315,00	63.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:40:51	RANGER XLX	RANGER XLX	200	315,00	63.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:05:25	NACIONAL	CHEVROLET	200	321,67	64.334,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 12:37:22	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	200	300,00	60.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:27:40	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	200	300,00	60.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:49:11	mitsubishi	MITSUBISHI	200	321,66	64.332,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:04:57	toyota	toyota	200	321,67	64.334,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:13:11	OUTDOOR GLS CD 4X4 AUTOMÁTICO	MITSUBISHI/MIT CORPORATION DO BRAS S/A	200	315,00	63.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:08:14	RANGER	FORD	200	321,00	64.200,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:39:07	HILLUX/TOYOTA	HILLUX/TOYOTA	200	300,00	60.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:21:58	L200- TRITON GLS/2020	MITSUBISHI	200	321,67	64.334,00	Sim

**0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO**

**CAMIONETE COM TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.**

Forneecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:47:57	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	60	8.250,00	495.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:41:42	RANGER XLX	RANGER XLX	60	8.230,00	493.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:05:48	NACIONAL	CHEVROLET	60	8.503,33	510.199,80	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 12:37:59	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	60	8.200,00	492.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:28:11	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	60	8.200,00	492.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:49:37	MITSUBISHI	MITSUBISHI	60	8.503,33	510.199,80	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:05:18	toyota	toyota	60	8.503,33	510.199,80	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:14:16	OUTDOOR GLS CD 4X4 AUTOMÁTICO	MITSUBISHI/MIT CORPORATION DO BRAS S/A	60	8.500,00	510.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:08:52	RANGER	FORD	60	8.500,00	510.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:39:49	HILLUX/TOYOTA	HILLUX/TOYOTA	60	8.100,00	486.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:22:55	L200- TRITON GLS/2020	MITSUBISHI	60	8.503,33	510.199,80	Sim
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79	26/07/2021 - 08:06:04	MÊS	SERVLOC	60	8.503,33	510.199,80	Sim

**0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.**

Forneecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:35:06	LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (	M. BENZ ATRON 2729	200	866,67	173.334,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:48:48	CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	200	855,00	171.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:42:42	VOLKSWAGEN VW EXPRESS 4X2	VOLKSWAGEN VW EXPRESS 4X2	200	830,00	166.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:06:38	NACIONAL	VW	200	866,67	173.334,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:20:30	FORD CARGO 1317	FORD/FORD	200	830,00	166.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:28:55	CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	200	850,00	170.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:50:09	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	866,67	173.334,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:05:46	volkswagem	volkswagem	200	866,67	173.334,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:15:19	CONSTELLATION 17.280	VOLKSWAGENV DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	860,00	172.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:10:29	1620	MERCEDES BENZ	200	866,00	173.200,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:24:09	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	200	866,67	173.334,00	Sim

**0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade minima 16 mil quilos,a**

**diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:49:46	CAMINHAO TRUCK PRANCHA	IVECO	150	900,00	135.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:43:25	VOLVO VM 330	VOLVO VM 330	150	995,00	149.250,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:07:13	NACIONAL	VW	150	1.100,00	165.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:29:47	CAMINHAO TRUCK PRANCHA	IVECO	150	850,00	127.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:52:13	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	150	1.100,00	165.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:06:08	volkswagem	volkswagem	150	1.100,00	165.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:16:13	Constellation 24.220	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	150	985,00	147.750,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:12:05	1620	MERCEDES BENZ	150	1.100,00	165.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:24:55	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	150	1.100,00	165.000,00	Sim

**0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade mínima 24 mil quilos, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:36:01	LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO / 800548TZ	200	1.583,33	316.666,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:50:39	CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO	200	1.420,00	284.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:44:29	VOLVO VM 330	VOLVO VM 330	200	1.499,00	299.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:07:40	NACIONAL	VW	200	1.583,33	316.666,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:30:19	CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO	200	1.400,00	280.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:52:42	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.583,33	316.666,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:06:34	volkswagem	volkswagem	200	1.583,33	316.666,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:17:30	Constellation 31.320	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	1.500,00	300.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:12:48	G420	SCANIA	200	1.583,00	316.600,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:26:27	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	200	1.583,33	316.666,00	Sim

**0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, máximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:36:44	LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA	IVECO / TECTOR 260E28	72	21.833,33	1.571.999,76	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:51:27	CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	72	21.700,00	1.562.400,00	Sim

BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:13:45	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4 2013	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4 2013	72	21.833,00	1.571.976,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:45:21	MERCEDES ACTROS 4844	MERCEDES ACTROS 4844	72	20.350,00	1.465.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:08:05	NACIONAL	VW	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:20:53	FORD CARGO 1317	FORD/FORD	72	21.500,00	1.548.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:30:57	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	72	21.600,00	1.555.200,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:53:09	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:06:57	volkswagem	volkswagem	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:18:15	Constellation 22.280	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	72	20.000,00	1.440.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:25:58	26-260 WORKER	VOLKSWAGEN	72	21.500,00	1.548.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:13:48	1620	MERCEDES BENZ	72	21.833,00	1.571.976,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:40:48	1620/MERCEDES-BENZ	1620/MERCEDES-BENZ	72	21.000,00	1.512.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:27:09	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79	26/07/2021 - 08:05:24	MÊS	SERVLOC	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim

**0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:38:01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4	FORD / F400	24	11.333,33	271.999,92	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:52:09	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	24	11.200,00	268.800,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:15:11	VOLKSWAGEN VW 9160 ANO 2014	VOLKSWAGEN VW 9160 ANO 2014	24	11.330,00	271.920,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:46:17	FORD F 4000	FORD F 4000	24	10.550,00	253.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:08:26	NACIONAL	VW	24	11.333,33	271.999,92	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:21:26	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	24	11.250,00	270.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:32:59	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	24	11.000,00	264.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:53:53	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	24	11.333,33	271.999,92	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:07:19	volkswagem	volkswagem	24	11.333,33	271.999,92	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:19:09	Constellation 8.150	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	24	11.100,00	266.400,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:14:57	SAVEIRO	VW	24	11.333,00	271.992,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:41:23	F-4000/FORD	F-4000/FORD	24	11.000,00	264.000,00	Sim

IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:28:34	9160/2015	VOLKSWAGEN	24	11.333,33	271.999,92	Sim
----------------------------	--------------------	-----------------------	-----------	------------	----	-----------	------------	-----

**0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:38:27	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA)	FORD / CARGO	400	330,00	132.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:52:49	VEICULO TIPO 3X4	FORD	400	325,00	130.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:46:54	FORD F 4000	FORD F 4000	400	285,00	114.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:08:46	NACIONAL	VW	400	330,00	132.000,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:21:35	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	400	320,00	128.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:33:32	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	400	320,00	128.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:54:21	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	400	330,00	132.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:07:38	volkswagem	volkswagem	400	330,00	132.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:20:26	Constellation 8.150	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	400	310,00	124.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:15:34	SAVEIRO	VW	400	330,00	132.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:30:09	9160/2015	VOLKSWAGEN	400	330,00	132.000,00	Sim

**0017 - LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade minima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel,os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:38:56	LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR	VOLKSWAGEN / VW/12.170 BT	200	1.383,33	276.666,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:53:43	CAMINHÃO ESPARGIDOR	Mercedes Benz	200	1.300,00	260.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:47:33	MERCEDES ACTROS 4844	MERCEDES ACTROS 4844	200	1.200,00	240.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:09:16	NACIONAL	VW	200	1.383,33	276.666,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:34:19	CAMINHÃO ESPARGIDOR	Mercedes Benz	200	1.200,00	240.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:54:55	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.383,33	276.666,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:08:02	ford	ford	200	1.383,33	276.666,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:21:22	Constellation 17.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	1.300,00	260.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:17:52	2423	MERCEDES BENZ	200	1.383,00	276.600,00	Não

**0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------



CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001- 21	17/07/2021 - 10:39:21	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEI	FOTON / MAMUTE AUTO	1.500	230,00	345.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001- 45	22/07/2021 - 09:54:26	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	FOTON	1.500	210,00	315.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001- 90	22/07/2021 - 16:17:18	MULLER VAP 70	MULLER VAP 70	1.500	230,00	345.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001- 48	22/07/2021 - 16:48:16	CATERPILLAR	CATERPILLAR	1.500	188,90	283.350,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001- 69	23/07/2021 - 12:09:34	NACIONAL	CAT	1.500	230,00	345.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001- 10	24/07/2021 - 09:35:04	COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	FOTON	1.500	205,00	307.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001- 06	24/07/2021 - 13:55:14	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	1.500	230,00	345.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001- 24	24/07/2021 - 16:08:24	cartepillar	cartepillar	1.500	230,00	345.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	25/07/2021 - 09:22:08	VM 115D	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	1.500	225,00	337.500,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	25/07/2021 - 15:27:20	CA 25	DYNAPAC	1.500	230,00	345.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001- 48	25/07/2021 - 21:18:39	CA 25	DYNAPAC	1.500	230,00	345.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001- 05	26/07/2021 - 07:31:14	CS54B/2016	CATERPILLAR	1.500	230,00	345.000,00	Sim

**0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade mínima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001- 21	17/07/2021 - 10:39:51	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEN	24	27.666,67	664.000,08	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001- 45	22/07/2021 - 09:55:08	CAMINHÃO PIPA	Mercedes Benz	24	27.600,00	662.400,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001- 90	22/07/2021 - 16:19:19	VOLKSWAGEN 24.280	VOLKSWAGEN 24.280	24	27.666,00	663.984,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001- 48	22/07/2021 - 16:53:35	MERCCEDES BENS 2729	MERCCEDES BENS 2729	24	26.380,00	633.120,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001- 69	23/07/2021 - 12:10:01	NACIONAL	VW	24	27.666,67	664.000,08	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001- 10	24/07/2021 - 09:35:41	CAMINHÃO PIPA	Mercedes Benz	24	27.500,00	660.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001- 06	24/07/2021 - 13:55:43	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	24	27.666,66	663.999,84	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001- 24	24/07/2021 - 16:08:58	volkswagem	volkswagem	24	27.666,67	664.000,08	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	25/07/2021 - 09:23:03	Constellation 24.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	24	25.000,00	600.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	25/07/2021 - 15:28:59	TECTOR 240E22	IVECO	24	27.000,00	648.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001- 48	25/07/2021 - 21:19:45	F4000	FORD	24	27.666,00	663.984,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001- 24	25/07/2021 - 23:42:11	1620/MERCEDES- BENS	1620/MERCEDES- BENS	24	25.000,00	600.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001- 05	26/07/2021 - 07:32:31	31.320/2016-VW	VOLKSWAGEN	24	27.666,67	664.000,08	Sim

**0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:40:26	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA)	IVECO	200	1.010,00	202.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:55:57	CAMINHÃO (PIPA)	Mercedes Benz	200	1.000,00	200.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:53:14	MERCCEDES BENS 2729	MERCCEDES BENS 2729	200	990,00	198.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:10:22	NACIONAL	VW	200	1.010,00	202.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:36:14	CAMINHÃO (PIPA)	Mercedes Benz	200	950,00	190.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:56:05	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.010,00	202.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:09:21	volkswagem	volkswagem	200	1.010,00	202.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:23:49	Constellation 24.280	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	980,00	196.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:20:28	F4000	FORD	200	1.010,00	202.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:42:38	1620/MERCEDES-BENS	1620/MERCEDES-BENS	200	1.000,00	200.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:33:19	31.320/2016-VW	VOLKSWAGEN	200	1.010,00	202.000,00	Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	60 dias
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	60 dias
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	60 dias
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	60 dias
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	60 dias
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	120 dias
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	60 dias
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	120 dias
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	60 dias
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	60 dias
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	60 dias
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	60 dias
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79	90 dias
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	60 dias
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	60 dias

## Lances Enviados

**0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel, Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:23:43	176,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
22/07/2021 - 09:40:06	172,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI

22/07/2021 - 16:32:51	142,50 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
23/07/2021 - 11:59:34	176,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:21:40	170,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:45:07	176,67 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 15:59:57	176,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:03:43	175,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 20:57:14	176,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:34:06	170,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:13:41	176,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:02	142,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:29:11	140,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:29:28	139,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:29:43	159,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:46	138,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
26/07/2021 - 09:30:00	130,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
26/07/2021 - 09:30:26	126,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:30:34	125,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:15	122,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:48	120,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
26/07/2021 - 09:32:51	121,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
26/07/2021 - 09:34:31	165,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 09:35:55	110,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:36:32	109,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:54	158,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:37:22	105,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:28	104,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:38	103,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:38:47	102,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:27	98,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:48	97,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:02	97,89	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:21	97,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:51	97,78	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:58	97,68	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:13	97,65	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:32	97,55	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:52	97,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:06	96,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

**0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:24:12	245,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

22/07/2021 - 09:41:02	238,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 15:44:24	245,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:33:44	198,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:00:34	245,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:22:18	235,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:45:31	245,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:00:17	245,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:04:42	240,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 15:18:26	240,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
25/07/2021 - 20:58:09	245,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:34:45	235,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:14:25	245,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:05	196,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:29:11	197,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:29:21	195,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:29:53	220,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:54	193,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:29:57	192,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:30:11	185,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:30:39	184,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:30:45	175,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:30:49	182,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:30:58	170,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 09:31:08	169,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:29	168,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:32:04	165,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:32	155,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:33:44	150,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:33:56	153,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:34:01	145,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:34:28	140,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:35:22	135,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:35:27	138,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:42	132,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:53	128,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:36:03	125,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:36:20	123,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:33	122,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:03	219,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:37:10	122,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:37:13	119,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:37:17	115,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

26/07/2021 - 09:37:20	119,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:24	121,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:29	114,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:32	114,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:39	113,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:50	113,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:38:54	112,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:06	109,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
26/07/2021 - 09:39:13	108,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:23	108,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:29	107,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:33	105,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:51	104,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:02	102,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:23	100,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
26/07/2021 - 09:40:55	99,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:09	98,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:29	98,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:00	97,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:05	97,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:13	94,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:18	97,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:42:19	95,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:36	93,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:41	93,99	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:42:47	93,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:52	93,50	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:43:09	92,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:01	90,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO

**0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:24:55	356,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:41:42	350,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:05:29	356,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:34:38	288,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
23/07/2021 - 12:01:04	356,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:22:54	345,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:45:54	356,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:00:43	356,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:05:55	350,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

25/07/2021 - 15:19:21	350,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
25/07/2021 - 20:59:22	356,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:35:23	350,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:16:48	356,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:20	287,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:29:37	285,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:30:03	320,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:30:08	280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:30:12	282,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:30:21	270,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:30:44	269,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:30:51	265,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:15	260,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:38	259,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:31:52	250,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:22	235,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:32:42	230,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:33:02	220,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:33:05	229,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:34:06	218,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:34:16	215,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:35:11	204,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:36:12	202,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:36:37	201,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:51	200,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:36:57	199,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:00	188,80	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:37:04	199,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:37:04	190,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:07	188,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:12	319,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:37:29	185,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:42	184,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:14	184,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:38:20	183,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:36	176,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:39:03	175,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:39:16	168,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:39:32	167,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:39	165,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:55	164,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:33	158,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO

26/07/2021 - 09:41:16	157,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:03	157,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:09	148,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:42:41	145,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:11	144,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:52	140,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:43:58	140,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:21	132,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:44:27	132,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:47	128,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO

**0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC; Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:25:34	352,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:42:25	350,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:06:55	352,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:35:51	303,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:01:50	352,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:23:42	345,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:46:19	352,67 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:01:03	352,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:06:45	350,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:00:20	352,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:36:02	345,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:17:53	352,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:21	302,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:29:45	300,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:30:04	299,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:30:16	295,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:30:21	317,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:30:35	283,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:30:51	282,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:30:56	275,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:34	270,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:46	268,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:32:08	255,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:32:54	250,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:33:15	230,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:33:30	229,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:33:49	215,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:34:14	212,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:34:59	202,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO

26/07/2021 - 09:35:19	200,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:33	190,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:36:00	189,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:22	187,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:36:40	186,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:56	180,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:10	179,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:23	175,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:37:29	315,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:37:33	174,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:42	170,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:25	160,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:38:49	159,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:29	151,80	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:39:44	145,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:25	144,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:41	140,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:40:59	139,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:15	132,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:41:24	131,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:58	128,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:42:04	131,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:36	127,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:00	125,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:30	119,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:43:33	124,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:33	118,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO

**0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta mínima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:26:07	268,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:43:15	265,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:08:12	268,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:36:33	229,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:02:16	268,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:24:21	260,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:46:44	268,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:01:27	268,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:08:05	260,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 15:22:31	265,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
25/07/2021 - 21:01:05	268,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:36:40	190,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI



26/07/2021 - 07:19:00	268,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:28:57	185,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:29:27	184,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:29:53	182,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:30:11	181,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:30:26	180,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:30:30	241,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:30:47	175,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:30:58	174,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:31:03	170,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:10	169,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:31:25	165,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:53	163,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:31:58	155,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:32:11	160,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:33:56	150,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:34:08	145,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:34:20	144,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:34:49	140,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:35:09	138,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:43	132,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:36:28	130,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:36:39	128,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:45	127,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:51	125,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:59	124,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:09	122,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:21	121,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:26	120,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:37:33	117,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:37:36	240,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:37:38	119,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:37:43	118,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:45	119,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:55	116,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:13	116,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:22	115,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:30	115,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:38:39	114,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:46	112,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:14	111,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:32	110,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:50	102,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:01	109,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 09:40:12	100,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:22	101,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:41:00	99,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:41:20	98,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:31	97,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:48	95,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:41:52	97,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:01	94,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:06	94,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:39	93,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:07	93,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:14	93,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:20	92,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:29	92,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:43:34	92,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:59	91,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:36	90,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:44:45	89,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:50	87,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:45:59	86,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:52	85,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:46:59	84,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:18	82,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:47:25	82,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:45	80,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO

**0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:26:44	351,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:43:51	348,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:09:58	351,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:37:19	290,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:02:43	351,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:25:18	345,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:47:07	351,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:02:04	351,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:08:55	345,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 15:23:28	350,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
25/07/2021 - 21:01:41	351,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:37:16	345,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:19:52	351,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:32	289,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI

26/07/2021 - 09:30:00	285,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:30:18	284,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:30:36	280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:30:42	315,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:30:59	260,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:31:04	279,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:31:11	255,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:20	254,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:31:41	250,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:48	240,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:32:00	238,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:32:44	235,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:33:15	230,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:33:27	218,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:33:49	216,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:33:57	215,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:34:28	214,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:34:41	205,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:34:59	200,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:06	195,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:36:35	190,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:47	189,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:34	189,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:37:44	314,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:37:59	188,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:15	180,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:38:24	179,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:21	178,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:39:35	177,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:57	165,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:01	168,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:40:42	164,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:51	155,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:41:01	154,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:27	148,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:42:40	147,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:14	141,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:43:33	140,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:38	140,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

**0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu**

Data

Valor CNPJ

17/07/2021 - 10:27:11	205,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:44:43	200,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:11:31	205,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:37:58	175,80 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:04:30	205,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:25:56	200,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:48:04	205,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:03:56	205,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:10:28	205,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:03:06	205,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:37:48	200,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:20:45	205,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:38	174,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:30:08	172,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:30:25	171,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:30:43	170,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:30:51	185,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:08	160,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:31:15	159,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:31:18	155,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:39	148,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:32:07	148,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:33:05	142,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:33:39	138,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:33:55	137,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:34:16	130,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:34:39	129,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:34:47	150,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 09:34:51	125,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:18	119,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:36:29	115,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:57	112,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:04	114,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:13	111,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:45	111,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:37:56	184,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:38:01	110,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:08	109,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:24	109,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:29	108,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:06	107,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:16	106,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:41	105,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:04	104,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 09:40:22	102,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:47	101,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:08	100,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:24	99,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:42	98,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:12	97,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:24	94,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:05	92,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:43:13	93,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:40	91,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
29/07/2021 - 17:34:55	140,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA

**0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgfm. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:27:45	1.666,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:45:49	1.600,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:38:52	1.480,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:04:59	1.666,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:26:47	1.550,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:48:41	1.666,67 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:04:33	1.666,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:11:35	1.600,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:07:21	1.666,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:38:29	1.600,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:30:06	1.475,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:30:17	1.470,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:30:54	1.460,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:31:23	1.410,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:31:26	1.300,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:33:14	1.200,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:33:54	120,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:34:08	1.150,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:34:24	119,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:22	115,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:23	114,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
29/07/2021 - 17:36:10	1.650,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA

**0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete**

Data	Valor	CNPJ
22/07/2021 - 09:47:14	315,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI

22/07/2021 - 16:40:51	315,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:05:25	321,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
23/07/2021 - 12:37:22	300,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
24/07/2021 - 09:27:40	300,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:49:11	321,66 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:04:57	321,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:13:11	315,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:08:14	321,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:39:07	300,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:21:58	321,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:29:29	290,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:30:24	289,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:26	288,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:33:32	270,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:33:57	269,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:34:32	265,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:47	260,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:36:20	255,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:36:32	250,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:36:42	254,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:49	249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:23	240,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:37:36	239,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:59	235,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:38:11	234,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:14	287,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:39:24	234,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:39:37	233,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:54	233,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:40:17	232,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:40:28	231,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:32	231,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:40:49	230,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:23	225,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:42:25	224,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:42:38	223,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:42:43	224,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:14	222,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:57	222,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:44:07	221,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:12	221,50	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:45:21	221,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:14	221,39	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:46:26	221,29	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:58	221,28	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:47:03	221,18	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:48:12	221,17	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI

26/07/2021 - 09:48:39	221,07	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:37	220,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:49:40	221,05	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:49:47	219,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:49:52	219,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:09	218,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:15	217,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:50:26	216,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:46	215,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:50:59	214,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:38	214,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:51:44	213,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:01	213,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:52:14	212,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:34	211,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:52:41	210,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:18	210,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:53:27	209,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:50	209,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:54:04	208,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:20	208,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:54:30	207,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:14	207,80	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:56:23	207,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

**0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.**

Data	Valor	CNPJ
22/07/2021 - 09:47:57	8.250,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:41:42	8.230,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:05:48	8.503,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
23/07/2021 - 12:37:59	8.200,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
24/07/2021 - 09:28:11	8.200,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:49:37	8.503,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:05:18	8.503,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:14:16	8.500,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:08:52	8.500,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:39:49	8.100,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:22:55	8.503,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 08:06:04	8.503,33 (proposta)	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:29:42	8.000,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:30:15	7.999,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:30:36	7.990,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:31:02	7.899,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:31:38	7.898,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:51	7.897,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:33:57	7.800,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI

26/07/2021 - 09:34:11	7.790,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:34:24	7.789,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:34:42	7.780,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:34:58	7.779,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:35:53	7.700,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:36:23	7.699,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:36:37	8.125,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 09:36:39	7.690,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:36:44	7.698,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:45	7.698,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:36:51	7.689,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:54	7.689,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:37:15	7.689,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:37:33	7.688,60	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:38:05	7.688,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:08	7.680,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:38:16	7.679,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:22	7.650,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:38:33	7.649,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:38:48	7.648,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:39:00	7.647,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:39:20	7.647,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:33	7.645,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:39:49	7.644,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:39:59	7.640,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:40:26	7.639,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:40:48	7.639,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:40:51	7.639,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:03	7.638,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:15	7.638,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:41:26	7.638,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:35	7.630,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:41:38	7.629,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:58	7.629,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:42:07	7.629,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:42:33	7.627,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:42:37	7.628,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:42:44	7.628,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:44	7.625,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:42:49	7.626,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:43:15	7.624,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:43:21	7.624,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:43	7.624,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:04	7.624,39	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:44:12	7.623,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:44:19	7.622,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI



26/07/2021 - 09:44:37	7.622,80	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:44:50	7.622,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:59	7.622,69	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:45:08	7.622,59	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:36	7.622,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:45:43	7.622,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:10	7.622,30	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:46:16	7.622,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:24	7.622,29	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:46:32	7.622,10	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:46:40	7.622,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:50	7.620,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:46:53	7.619,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:07	7.619,89	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:47:15	7.619,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:23	7.619,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:47:31	7.618,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:48:03	7.618,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:48:21	7.618,40	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:48:37	7.618,30	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:49:01	7.618,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:19	7.617,30	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:49:25	7.617,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:41	7.600,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:49:45	7.616,20	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:49:51	7.500,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:49:55	7.598,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:50:10	7.490,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:50:29	7.489,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:50:42	7.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:43	7.480,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:50:51	7.479,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:51:01	7.478,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:07	7.470,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:51:16	7.469,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:51:29	7.469,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:35	7.460,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:51:44	7.458,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:51:47	7.459,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:58	7.450,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:52:02	7.457,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:14	7.449,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:52:17	7.449,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:28	7.449,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:33	7.435,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO

26/07/2021 - 09:52:38	7.430,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:52:43	7.434,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:55	7.400,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:53:01	7.429,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:22	7.350,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:53:45	7.320,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:53:50	7.349,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:57	7.315,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:54:06	7.314,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:14	7.300,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:54:32	7.299,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:37	7.250,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:54:44	7.249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:54	7.249,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:55:04	7.249,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:18	7.000,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:55:24	7.200,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:55:32	6.998,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:55:40	700,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:56:14	6.990,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI

**0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, máximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:35:06	866,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:48:48	855,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:42:42	830,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:06:38	866,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
23/07/2021 - 13:20:30	830,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
24/07/2021 - 09:28:55	850,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:50:09	866,67 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:05:46	866,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:15:19	860,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:10:29	866,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 07:24:09	866,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:15	800,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:32:00	799,90	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:32:41	795,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:34:35	794,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:34:50	790,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:34:59	785,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:00	784,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:36:03	784,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:37:18	783,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:38:42	783,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

26/07/2021 - 09:39:02	782,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:39:08	779,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:39:11	781,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:39:50	778,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:39:54	778,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:40:04	750,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:41:22	745,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:41:42	744,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:42:38	743,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:42:50	742,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:43:11	740,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:44:08	739,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:44:18	738,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:34	737,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:44:48	732,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:44:57	731,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:37	730,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:45:52	729,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:46:27	720,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:47:10	719,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:47:25	710,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:48:19	709,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:48:38	709,98	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:49:07	699,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:49:15	698,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:29	697,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:49:35	695,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:49:41	694,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:45	690,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:50:00	689,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:50:38	688,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:56	678,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:51:02	688,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:51:25	678,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:24	678,50	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:52:37	678,47	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:52:57	678,40	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:06	672,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:53:18	671,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:19	671,98	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:54:28	660,95	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO

26/07/2021 - 09:54:40	660,90	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:56	650,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:55:12	649,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:55:28	649,90	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:41	630,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:55:48	629,85	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:56:00	629,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:06	621,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:56:37	621,85	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:19	615,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:57:29	610,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:58:46	609,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:58:51	605,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:59:24	605,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:00:48	601,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 10:01:13	601,47	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:01:49	598,80	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 10:02:21	598,75	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:03:28	590,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:03:38	592,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 10:04:00	589,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:04:30	587,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:04:44	586,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:06:08	585,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:07:17	584,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:08:10	583,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:09:57	582,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:10:29	581,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
03/08/2021 - 14:10:16	865,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

**0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade mínima 16 mil quilos,a disel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ
22/07/2021 - 09:49:46	900,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:43:25	995,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:07:13	1.100,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:29:47	850,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:52:13	1.100,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:06:08	1.100,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:16:13	985,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:12:05	1.100,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 07:24:55	1.100,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:32:09	990,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:32:36	825,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:09	824,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA

26/07/2021 - 09:38:50	824,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:22	989,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:39:58	824,88	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:40:30	824,78	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:41	824,77	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:41:05	824,67	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:05	824,60	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:42:48	824,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:04	824,45	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:43:45	824,35	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:18	824,30	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:44:24	824,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:02	823,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:11	823,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:03	823,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:46:19	823,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:27	823,74	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:47:34	823,64	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:48:27	823,62	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:49:05	823,52	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:21	819,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:49:27	819,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:31	823,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:37	819,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:41	818,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:51	818,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:49:56	805,60	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:50:12	805,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:43	804,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:04	804,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:20	795,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:51:30	794,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:40	794,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:50	794,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:21	794,60	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:44	794,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:02	794,49	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:53:11	794,48	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:14	794,39	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:40	794,30	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:52	794,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:59	794,10	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:18	794,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:30	793,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:54:39	793,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:49	793,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:56	793,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:20	793,60	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:23	793,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 09:55:36	793,45	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:41	793,35	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:08	793,30	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:14	793,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:20	793,25	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:56:43	793,15	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:47	793,05	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:13	793,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:17	792,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:30	792,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:57:33	792,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:53	792,70	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:59:00	792,60	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:07	792,57	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:00:10	792,47	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:49	792,40	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:00:54	792,30	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:23	792,25	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:01:29	792,15	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:45	792,10	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:01:53	792,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:28	791,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:02:31	791,85	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:03:08	791,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:03:15	791,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:03:45	791,65	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:03:50	791,55	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:51	791,50	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:05:02	791,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:05:39	791,35	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:05:48	791,25	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

**0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade mínima 24 mil quilos, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:36:01	1.583,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:50:39	1.420,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:44:29	1.499,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
23/07/2021 - 12:07:40	1.583,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:30:19	1.400,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:52:42	1.583,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:06:34	1.583,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:17:30	1.500,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:12:48	1.583,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 07:26:27	1.583,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:27	1.380,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:32:19	1.425,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:32:30	1.300,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:02	1.290,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:38:54	1.289,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 09:39:27	1.289,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:39:33	1.424,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:39:39	1.288,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:28	1.280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:40:53	1.279,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 17:40:45	1.275,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
29/07/2021 - 15:42:15	1.582,97	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

**0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, máximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:36:44	21.833,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:51:27	21.700,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:13:45	21.833,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:45:21	20.350,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:08:05	21.833,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
23/07/2021 - 13:20:53	21.500,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
24/07/2021 - 09:30:57	21.600,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:53:09	21.833,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:06:57	21.833,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:18:15	20.000,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 15:25:58	21.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
25/07/2021 - 21:13:48	21.833,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:40:48	21.000,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:27:09	21.833,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 08:05:24	21.833,33 (proposta)	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:31:38	19.800,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:32:21	18.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:33	19.799,90	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:32:49	18.459,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:33:44	18.400,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:34:41	17.000,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:34:46	18.399,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:35:07	16.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:18	16.900,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:35:40	16.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:35:54	15.990,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:36:12	15.900,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:36:28	15.989,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:36:46	15.989,97	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:37:04	15.899,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:37:27	15.897,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:38:38	15.896,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA

26/07/2021 - 09:38:48	15.896,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:38:55	15.896,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:06	15.890,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:39:11	15.896,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:39:15	15.895,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:39:16	15.889,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:39:23	15.896,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:28	15.880,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:39:38	15.879,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:39:41	15.888,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:46	19.649,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:39:48	15.870,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:40:02	15.869,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:40:10	15.869,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:40:11	15.878,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:28	15.860,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:40:32	15.869,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:35	15.859,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:40:50	15.859,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:40:53	15.858,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:41:02	15.859,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:41:02	15.500,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:41:07	15.857,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:27	15.490,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:41:41	15.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:46	15.485,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:41:55	15.300,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:42:02	15.480,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:42:09	15.299,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:42:14	15.299,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:42:16	15.484,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:17	15.290,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:42:44	15.289,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:42:51	15.289,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:56	15.250,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:43:06	15.249,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:43:15	15.249,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:43:17	15.245,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:43:24	15.249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:29	15.244,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:43:35	15.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:43:42	15.240,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:43:43	14.990,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP



26/07/2021 - 09:43:48	15.244,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:48	14.998,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:43:51	14.989,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:44:00	14.988,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:03	14.500,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:44:15	14.499,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:25	14.495,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:44:36	14.494,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:49	14.494,89	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:44:56	14.494,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:07	14.493,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:45:15	14.490,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:45:23	14.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:26	14.450,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:45:32	14.449,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:37	14.498,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:45:47	14.380,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:45:53	14.379,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:59	14.350,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:46:05	14.349,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:10	13.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:15	14.349,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:46:32	13.490,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:46:45	13.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:05	13.489,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:47:18	13.489,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:23	13.485,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:47:33	13.484,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:47:41	13.484,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:48	13.484,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:47:51	13.482,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:47:54	13.483,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:48:03	13.481,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:48:23	13.481,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:48:34	13.481,45	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:48:37	13.480,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:48:50	13.479,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:49:10	13.475,55	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:49:30	13.475,52	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:49:43	13.475,42	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:56	13.475,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:50:02	13.350,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:50:15	13.349,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:26	13.340,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME

26/07/2021 - 09:50:34	13.349,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:50:38	13.339,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:50:42	13.325,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAAO
26/07/2021 - 09:50:45	13.339,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:04	13.300,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:51:08	13.324,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:16	13.299,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:51:26	13.298,99	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:51:34	13.299,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:37	13.289,99	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:51:43	13.280,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:51:52	13.289,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:53	13.279,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:52:04	13.279,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:07	13.270,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:52:19	13.269,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:25	13.260,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:52:31	13.269,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:52:32	13.259,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:52:46	13.258,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:09	13.257,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:53:13	13.250,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:53:19	13.249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:31	13.240,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:53:34	13.249,87	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:53:39	13.239,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:57	13.220,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:54:03	13.219,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:54:10	13.219,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:20	13.218,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:27	13.217,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:54:34	13.216,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:37	13.216,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:54:37	13.216,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:54:43	13.215,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:54:50	13.214,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:12	13.214,89	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:55:15	13.214,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:54	13.100,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:55:57	13.099,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:06	13.090,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:56:15	13.089,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:39	13.088,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:56:45	13.087,95	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:48	13.087,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 09:56:54	13.086,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:05	13.080,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME

26/07/2021 - 09:57:11	13.079,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:18	13.085,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:57:20	13.078,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:57:23	13.077,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:39	13.070,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:57:45	13.069,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:53	13.068,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:58:03	13.067,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:16	13.066,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:58:22	13.065,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:38	13.064,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:58:41	13.065,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:58:44	13.063,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:50	13.060,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:58:55	13.000,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:59:04	13.059,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:59:04	12.990,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:59:22	12.989,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:59:28	12.988,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:43	12.988,49	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 09:59:46	12.987,49	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:50	12.988,45	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:59:52	12.980,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:00:02	12.979,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:14	12.978,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 10:00:18	12.977,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:32	12.970,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:00:35	12.977,89	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 10:00:35	12.969,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:43	12.969,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 10:01:01	12.968,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:01:07	12.967,95	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:17	12.965,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 10:01:20	12.964,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:32	12.963,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 10:01:37	12.963,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:01:43	12.962,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:54	12.961,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:01:57	12.961,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 10:02:02	12.960,95	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:16	12.960,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 10:02:19	12.959,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:37	12.958,80	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI
26/07/2021 - 10:02:47	12.957,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:56	12.950,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 10:02:59	12.949,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 10:03:06	12.948,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 10:03:11	12.947,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:03:16	12.948,45	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:03:35	12.946,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 10:03:39	12.945,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:03:42	12.947,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:04:01	12.943,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:04:04	12.942,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:20	12.910,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 10:04:28	12.909,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:43	12.908,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:04:57	12.908,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 10:04:59	12.907,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:05:05	12.906,95	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:05:15	12.906,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 10:05:18	12.905,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:05:33	129,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:05:37	12.905,40	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI
26/07/2021 - 10:05:45	128,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:05:54	12.900,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI

**0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:38:01	11.333,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:52:09	11.200,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:15:11	11.330,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:46:17	10.550,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAAO
23/07/2021 - 12:08:26	11.333,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
23/07/2021 - 13:21:26	11.250,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
24/07/2021 - 09:32:59	11.000,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:53:53	11.333,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:07:19	11.333,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:19:09	11.100,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:14:57	11.333,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:41:23	11.000,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:28:34	11.333,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:48	10.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:32:16	9.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:55	10.199,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:33:06	9.458,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:34:54	9.400,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:35:15	9.300,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:20	9.390,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:35:27	9.259,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI

26/07/2021 - 09:35:47	9.255,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:35:50	9.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:37:03	8.950,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:37:33	8.949,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:37:37	8.949,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:37:57	8.945,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:38:52	8.944,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:38:57	8.944,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:31	8.943,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:39:44	8.940,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:39:58	10.190,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:40:14	8.939,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:51	8.900,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:41:04	8.939,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:41:05	8.500,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:41:14	8.899,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:29	8.499,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:05	8.497,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:42:37	8.300,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:42:53	8.496,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:05	8.258,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:43:28	8.299,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:28	8.255,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:43:43	8.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:43:49	8.254,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:20	7.980,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:44:43	7.979,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:45:03	7.970,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:45:08	7.900,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:45:19	7.899,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:46:03	7.887,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:46:16	7.870,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:46:41	7.869,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:46:48	7.869,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:56	7.860,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:47:07	7.859,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:16	7.850,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:47:27	7.849,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:38	7.848,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:47:54	7.847,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:58	7.840,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:48:05	7.839,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:48:26	7.835,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:48:47	7.834,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:48:51	7.832,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:49:27	7.831,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA

26/07/2021 - 09:49:33	7.831,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:38	7.800,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:49:55	7.799,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:10	7.799,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:50:24	7.797,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:50:30	7.798,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:34	7.790,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:50:46	7.796,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:50	7.788,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:51:11	7.787,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:26	7.787,87	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:51:43	7.787,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:51:51	7.780,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:51:55	7.787,77	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:06	7.779,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:12	7.779,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:52:20	7.777,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:52:32	7.778,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:39	7.775,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:52:49	7.776,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:03	7.774,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:27	7.750,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:53:35	7.749,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:42	7.740,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:53:56	7.739,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:01	7.739,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:54:07	7.730,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:54:17	7.738,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:54:23	7.729,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:41	7.728,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:54:53	7.727,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:05	7.725,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:55:08	7.724,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:34	7.724,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:55:43	7.723,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:56	7.720,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:55:59	7.723,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:56:01	7.719,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:08	7.600,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:56:20	7.599,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:27	7.599,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:56:33	7.598,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:42	7.590,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:56:50	7.589,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:55	7.500,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:56:59	7.499,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:11	7.499,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

26/07/2021 - 09:57:13	7.498,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:33	7.490,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:57:36	7.498,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:57:38	7.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:43	7.480,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:57:50	7.489,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:57:56	7.479,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:03	7.470,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:58:08	7.469,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:33	7.460,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:58:40	7.465,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:58:40	7.468,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:58:42	7.459,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:48	7.459,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:58:51	7.458,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:58	7.458,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:59:03	7.457,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:11	7.456,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:59:21	7.455,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:33	7.453,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:59:40	7.452,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:46	7.452,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:59:51	7.451,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:58	7.450,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:00:04	7.449,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:11	7.448,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:00:15	7.447,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:44	7.446,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:00:50	7.445,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:58	7.440,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:01:02	7.439,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:21	7.439,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:01:26	7.438,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:34	7.438,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:01:48	7.437,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:01	7.435,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:02:06	7.437,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:02:12	7.434,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:30	7.434,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:02:34	7.433,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:43	7.430,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:02:47	7.433,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:02:50	7.429,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:03:00	7.429,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:03:04	7.420,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 10:03:08	7.419,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:03:18	7.419,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:03:22	7.418,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 10:03:28	7.419,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:03:29	7.417,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:03:33	7.416,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:03:43	7.416,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:03:48	7.415,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:03	7.415,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:04:07	7.414,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:25	7.413,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:04:35	7.410,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:04:40	7.409,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:58	7.408,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:05:06	7.407,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:05:09	7.407,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:05:19	7.406,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:05:23	7.405,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:05:43	7.404,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:05:50	7.403,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:05:57	7.403,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:06:03	7.400,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:06:08	7.399,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:06:23	7.399,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:06:32	7.390,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:06:35	7.399,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:06:45	7.389,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:06:49	7.389,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:06:54	7.388,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:07:01	7.387,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:07:05	7.388,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:07:06	7.386,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:07:10	7.386,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:07:16	7.385,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:07:26	7.385,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:07:31	7.384,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:07:36	7.384,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:07:40	7.384,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:08:02	7.383,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:08:06	7.383,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:08:14	7.382,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:08:22	7.381,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:08:25	7.380,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:08:28	7.379,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:08:33	7.381,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:08:57	7.375,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:09:03	7.374,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:09:17	7.374,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:09:21	7.374,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:09:39	7.373,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:09:44	7.372,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI



26/07/2021 - 10:09:51	7.374,70	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:10:03	7.370,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:10:07	7.369,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:10:17	7.369,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:10:21	7.369,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:10:47	7.368,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:10:51	7.367,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:11:06	7.367,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:11:15	7.367,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:11:29	7.367,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:11:33	7.366,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:11:50	7.366,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:11:57	7.365,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:12:01	7.365,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:12:05	7.365,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:12:10	7.364,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:12:23	7.363,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:12:45	7.363,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:12:48	7.362,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:13:02	7.362,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:13:05	7.362,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:13:09	7.361,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:13:13	7.360,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:13:21	7.360,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:13:25	7.359,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:13:41	7.350,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:13:45	7.358,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:13:46	7.359,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:13:46	7.349,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:13:59	7.348,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:14:03	7.349,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:14:04	7.347,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:14:09	7.347,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:14:14	7.346,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:14:17	7.347,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:14:30	7.346,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:14:33	7.345,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:14:36	7.346,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:14:39	7.344,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:14:58	7.344,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:15:06	7.344,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:15:14	7.343,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:15:18	7.342,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:15:35	7.342,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:15:40	7.342,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:15:49	7.340,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:15:53	7.339,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:16:08	7.339,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:16:14	7.339,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 10:16:20	7.338,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:16:23	7.337,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:16:41	7.336,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:16:45	7.335,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:16:48	7.335,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:16:53	7.335,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:16:54	7.334,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:17:05	7.334,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:17:08	7.333,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:17:30	7.333,50	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:17:35	7.333,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:17:51	7.333,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:18:02	7.332,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:18:15	7.332,10	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:18:19	7.332,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:18:27	7.331,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:18:31	7.330,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:19:01	7.330,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:19:05	7.330,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:19:23	7.329,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:19:27	7.328,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:19:35	7.328,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:19:46	7.328,10	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:19:52	7.328,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:19:59	7.325,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:20:03	7.324,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:10	7.327,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:20:10	7.324,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:20:15	7.323,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:19	7.320,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:20:27	7.319,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:32	7.319,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:20:39	7.318,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:46	7.315,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:20:49	7.314,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:55	7.314,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:21:01	7.313,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:08	7.313,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:21:12	7.312,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:21:18	7.311,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:27	7.310,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:21:33	7.309,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:40	7.309,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:21:44	7.308,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:48	7.305,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:21:52	7.304,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:57	7.299,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:22:00	7.298,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 10:22:20	7.297,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:22:23	7.296,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:22:35	7.296,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:22:39	7.295,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:22:42	7.294,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:22:45	7.293,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:22:58	7.292,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:23:02	7.291,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:23:10	7.291,50	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:23:15	7.291,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:23:19	7.290,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:23:24	7.289,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:23:34	7.289,10	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:23:37	7.289,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:23:42	7.288,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:23:45	7.287,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:24:01	7.286,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:24:09	7.280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:24:13	7.286,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:24:18	7.279,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:24:31	7.270,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:24:36	7.269,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:24:40	7.269,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:24:43	7.268,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:24:49	7.250,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:24:53	7.249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:24:57	7.267,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:25:10	7.248,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:25:13	7.247,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:25:17	7.200,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:25:29	7.199,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:25:38	7.199,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:25:43	7.198,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:25:46	7.150,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:25:49	7.149,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:26:01	7.149,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:26:06	7.148,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:26:19	7.100,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:26:23	7.099,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:26:43	7.085,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:26:49	7.084,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:26:53	7.084,50	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:26:56	7.084,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:27:07	7.050,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:27:11	7.049,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:27:17	7.084,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:27:26	7.048,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:27:32	7.048,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:27:36	7.020,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

26/07/2021 - 10:27:45	7.019,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:27:54	7.018,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:27:57	7.018,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:28:03	7.015,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:28:12	7.014,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:28:17	7.014,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:28:21	7.013,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:28:25	7.010,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:28:29	7.009,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:28:47	7.005,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:28:51	7.004,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:29:01	7.000,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:29:08	7.003,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:29:27	6.990,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

**0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:38:27	330,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:52:49	325,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:46:54	285,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
23/07/2021 - 12:08:46	330,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
23/07/2021 - 13:21:35	320,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
24/07/2021 - 09:33:32	320,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:54:21	330,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:07:38	330,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:20:26	310,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:15:34	330,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 07:30:09	330,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:55	280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:32:06	275,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:33:05	297,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:35:35	274,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:36:00	273,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:37:43	272,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:38:58	272,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:49	272,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:40:08	296,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:40:36	271,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:15	271,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:41:19	230,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:41:55	271,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:54	229,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:18	228,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
26/07/2021 - 09:43:43	227,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:43:50	220,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

26/07/2021 - 09:44:04	219,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:50	219,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:44:57	219,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:18	215,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:45:25	214,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:45:35	214,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:48	214,87	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:46:56	214,77	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:48:12	214,76	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:49:17	214,66	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:36	214,64	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:51:15	214,54	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:01	214,52	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:52:21	214,42	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:12	214,40	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:54:36	214,30	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:41	214,25	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:55:48	214,15	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

**0017 - LOCAÇÃO CAMINHAO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade minima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel,os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:38:56	1.383,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:53:43	1.300,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:47:33	1.200,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:09:16	1.383,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:34:19	1.200,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:54:55	1.383,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:08:02	1.383,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:21:22	1.300,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:17:52	1.383,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 09:32:00	1.199,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:06	1.199,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:34:51	1.100,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:11	1.099,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:39:00	1.098,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 17:04:29	1.098,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
29/07/2021 - 15:41:52	1.382,95	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

**0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:39:21	230,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:54:26	210,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:17:18	230,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:48:16	188,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:09:34	230,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:35:04	205,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME

24/07/2021 - 13:55:14	230,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:08:24	230,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:22:08	225,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 15:27:20	230,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
25/07/2021 - 21:18:39	230,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 07:31:14	230,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:51	180,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:14	179,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:33:17	175,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:33:20	207,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:33:30	174,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:34:45	170,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:37	165,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:36:21	160,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:37:14	159,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:39:04	158,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:43	156,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:40:03	155,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:40:23	206,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:40:38	154,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:51	154,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:42:19	153,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:42:57	152,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:20	152,80	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:43:53	152,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:00	150,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:44:29	148,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:44:40	149,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:45:28	147,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:46:03	146,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:46:33	145,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:43	145,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:46	145,50	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:46:49	144,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:52	144,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:57	144,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:47:07	143,90	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:47:22	143,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:40	143,70	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:47:56	142,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:47:59	143,60	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:48:12	141,80	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:48:17	141,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:48:21	141,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:48:52	140,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:49:03	139,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:21	140,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 09:49:26	138,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:49:58	135,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:11	134,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:21	134,98	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:50:29	134,97	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:50:49	134,95	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:51:13	134,90	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:23	134,85	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:51:56	134,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:09	130,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:28	129,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:52:42	128,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:57	128,98	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:53:00	128,50	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:53:13	126,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:25	125,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:39	125,98	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
26/07/2021 - 09:53:46	125,90	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:07	118,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:54:24	118,40	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:44	112,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:54:59	112,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:19	108,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:55:41	108,45	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:24	105,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:56:31	105,85	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:52	102,30	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
26/07/2021 - 09:58:26	102,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 10:00:25	100,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO

**0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade minima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:39:51	27.666,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:55:08	27.600,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:19:19	27.666,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI
22/07/2021 - 16:53:35	26.380,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO
23/07/2021 - 12:10:01	27.666,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:35:41	27.500,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:55:43	27.666,66 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:08:58	27.666,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:23:03	25.000,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

25/07/2021 - 15:28:59	27.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
25/07/2021 - 21:19:45	27.666,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:42:11	25.000,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:32:31	27.666,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:44	22.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:25	22.300,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:33:20	21.000,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:33:29	24.890,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:33:41	20.990,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇOES EIRELI
26/07/2021 - 09:34:38	18.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:35:14	18.400,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:36:30	18.200,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:36:52	18.100,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:37:44	18.000,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:38:08	17.999,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:39:05	20.000,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 09:39:05	17.999,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:18	17.990,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:39:31	17.989,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:39:41	17.989,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:18	17.980,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:40:37	24.880,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:40:38	17.900,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:40:57	17.899,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:09	17.890,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:41:25	17.889,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:41:30	17.800,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:41:43	17.799,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:41:47	17.790,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:41:55	17.799,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:42:02	17.700,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:42:22	17.789,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:23	17.680,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:42:37	17.679,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:42:55	17.500,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:43:00	17.679,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:29	17.499,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:35	175,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:43:47	17.490,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:43:51	174,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:45:01	17.000,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:45:05	17.480,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:46:15	16.990,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:48:05	14.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI



26/07/2021 - 09:48:29	14.350,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:48:39	16.000,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA
26/07/2021 - 09:48:46	14.340,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 09:49:39	173,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:50:24	15.000,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA

**0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ
17/07/2021 - 10:40:26	1.010,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
22/07/2021 - 09:55:57	1.000,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
22/07/2021 - 16:53:14	990,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO
23/07/2021 - 12:10:22	1.010,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
24/07/2021 - 09:36:14	950,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
24/07/2021 - 13:56:05	1.010,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
24/07/2021 - 16:09:21	1.010,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
25/07/2021 - 09:23:49	980,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
25/07/2021 - 21:20:28	1.010,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
25/07/2021 - 23:42:38	1.000,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 07:33:19	1.010,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:31:37	900,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:32:33	890,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:33:37	909,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:34:32	880,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:36:37	875,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:38:16	874,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:38:52	905,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA
26/07/2021 - 09:39:24	874,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:39:42	874,88	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:40:18	874,78	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:40:45	908,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI
26/07/2021 - 09:41:20	870,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:41:30	869,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:41:46	869,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:42:10	860,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:43:03	830,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:43:30	859,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:54	829,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:43:57	829,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:44:26	800,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:44:39	799,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:44:49	790,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:44:59	789,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:45:14	789,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:29	787,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI

26/07/2021 - 09:45:38	786,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:45:42	786,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:46:18	784,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:46:27	783,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:46:46	780,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:47:01	779,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:48:08	776,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:48:24	775,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:49:03	775,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:49:26	774,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:50:10	773,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:50:22	773,98	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:17	772,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:51:36	771,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:51:45	771,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:51:55	770,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:52:09	769,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:12	769,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:52:50	769,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:07	769,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:31	769,60	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:43	769,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:53:47	769,57	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:53:53	769,40	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:12	769,30	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:32	769,20	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:41	769,10	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:54:47	769,17	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:55:06	769,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:11	768,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:35	768,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:55:45	768,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:53	768,70	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:55:59	768,60	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:24	768,55	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:29	768,45	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:56:50	768,40	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:56:54	767,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:56:57	768,30	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:02	766,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:57:48	766,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:57:57	765,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:58:05	764,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:22	763,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:58:26	762,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:58:31	760,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 09:58:43	759,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 09:58:50	759,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:59:00	758,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:12	758,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 09:59:21	757,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 09:59:25	758,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:33	756,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 09:59:42	755,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 09:59:49	754,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:00	750,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:00:06	749,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:14	740,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:00:19	739,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:25	749,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:00:29	739,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:00:40	735,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:00:45	734,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:00:54	734,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:00:58	733,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:14	730,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:01:22	729,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:01:52	720,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
26/07/2021 - 10:02:05	719,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:08	719,99	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:02:18	718,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:02:23	717,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:38	717,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:02:49	717,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:02:59	716,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:03:05	715,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:12	715,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:04:15	715,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:04:18	714,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:21	714,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:04:31	713,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:04:37	713,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:05:17	713,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:05:25	713,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:05:45	712,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:05:56	711,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:06:15	710,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:06:18	709,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:06:29	709,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:06:42	708,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:06:52	709,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:06:57	707,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:07:14	706,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:07:19	705,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:07:22	705,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:07:25	704,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 10:07:30	704,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:08:15	703,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:08:21	703,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:08:24	702,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:08:30	701,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:08:41	701,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:08:44	700,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:09:09	699,99	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:09:38	699,91	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:10:03	699,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:10:14	698,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:10:27	697,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:12:19	696,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:12:25	695,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:13:14	694,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA
26/07/2021 - 10:13:28	694,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:15:25	693,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:16:01	692,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:16:09	691,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:16:27	690,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:16:43	689,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:16:49	688,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:16:54	687,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:17:21	688,60	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:17:42	686,90	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:18:22	686,50	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:18:29	685,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:19:59	684,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:20:11	683,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:20:16	681,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:20:24	682,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:28	680,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:32	680,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:20:36	679,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:48	679,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:20:52	678,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:20:59	678,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:21:04	677,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:07	677,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:21:12	676,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:18	676,50	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:21:24	675,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:21:27	674,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:42	674,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:21:47	673,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:21:52	673,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:21:56	672,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 10:22:02	672,50	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:22:06	672,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:22:09	672,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:22:12	671,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:22:22	670,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:22:26	669,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:22:31	671,50	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:22:40	669,80	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:22:48	669,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:23:00	668,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:23:05	667,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:23:09	669,60	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:23:31	665,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:23:36	664,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:23:41	660,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:23:47	659,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:24:01	658,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:24:10	657,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:24:49	656,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:24:55	655,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:25:16	649,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:25:20	648,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:26:44	647,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:26:48	646,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:26:58	646,80	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:27:02	646,70	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:27:06	646,60	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:27:11	645,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:27:15	644,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:27:27	643,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:27:31	644,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:27:33	642,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:27:37	642,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:27:48	641,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:27:53	641,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:28:01	640,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:28:07	639,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:28:20	639,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:28:23	638,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:28:33	638,80	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:28:36	638,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:28:41	638,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:28:46	637,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:29:20	637,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:29:23	636,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:29:27	636,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:29:32	635,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 10:29:38	635,80	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:29:41	635,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:29:49	635,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:29:52	634,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:29:56	633,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:29:59	633,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:30:04	632,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:30:15	632,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:30:20	631,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:30:24	631,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:30:27	629,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:30:31	628,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:30:36	628,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:30:38	627,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:30:58	627,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:31:02	626,90	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:31:05	626,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:31:19	626,50	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:31:22	626,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:31:40	626,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:31:44	625,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:31:48	625,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:31:52	624,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:32:03	624,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:32:07	623,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:32:19	622,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:32:27	621,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:32:41	620,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:32:53	621,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:32:58	619,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:33:04	619,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:33:05	618,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:33:43	618,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:33:46	617,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:33:56	617,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:34:17	616,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:34:26	615,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:34:29	614,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:34:37	614,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:34:40	613,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:34:50	613,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:34:54	612,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:35:28	612,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:35:31	611,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:35:37	611,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:35:40	610,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:36:34	610,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:36:38	609,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:36:47	609,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:36:50	608,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

26/07/2021 - 10:37:26	606,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:37:29	605,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:37:37	605,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:37:41	604,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:38:08	604,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:38:20	603,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:38:23	603,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:38:26	602,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:38:32	601,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI
26/07/2021 - 10:38:35	600,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:38:51	600,50	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:38:55	600,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI
26/07/2021 - 10:39:12	600,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI
26/07/2021 - 10:39:22	600,30	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:39:48	599,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME
26/07/2021 - 10:39:57	598,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0018	29/07/2021 - 16:58:41	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<a href="#">CONTRATO CIPO X KL CONSTRUTORA assinado ASS.pdf</a>
0014	03/08/2021 - 10:26:31	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<a href="#">1 PROPOSTA REALINHADA 14 CAÇAMBA ASSINADA.pdf</a>

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:41	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	553,3258325875	pa	20/07/2021	-	<a href="#">RG</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:42	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	84125698425684	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:42	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	84126845894	pa	13/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:42	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	85269854126984	pa	13/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:43	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	54123+695236985	pa	13/07/2021	28/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:43	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	541269842698	pa	13/07/2021	30/07/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:43	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	412698526984	pa	13/07/2021	27/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:44	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	852656985	pa	29/07/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:45	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	-	-	13/07/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>

ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:46	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	-	pa	13/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:46	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	-	pa	13/07/2021	28/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:46	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	-	pa	13/07/2021	28/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:41	Suzi Saskia Gomes	3797584	PC/PA	26/09/1997	-	<a href="#">RG</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:42	Suzi Saskia Gomes	62744976253	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:43	Suzi Saskia Gomes	07.329.932/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	28/05/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:45	Suzi Saskia Gomes	05071008263086	PODER JUDICIÁRIO CERTIDAO JUDICIAL NEGATIVA	07/05/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:50	Suzi Saskia Gomes	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federa	16/07/2021	12/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:51	Suzi Saskia Gomes	-	PMT - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	08/06/2021	08/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:51	Suzi Saskia Gomes	-	-	26/04/2016	-	<a href="#">Contrato Social</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:54	Suzi Saskia Gomes	Arq 20000708808 Prot 216443652 CHAN 41814728994902	JUCEPA	04/05/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:56	Suzi Saskia Gomes	16447590/2021	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CERTIDÃO NEGA	24/05/2021	19/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:56	Suzi Saskia Gomes	2021042001254444961185	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Certificado de Regularid	20/04/2021	17/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:57	Suzi Saskia Gomes	702021080660557-8 / 702021080660558-6	GOVERNO DO ESTADO DO PARA SECRETARIA DE ESTADO DA	27/05/2021	23/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:46	Ranielson Matos Costa	-	-	22/07/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:49	Ranielson Matos Costa	ANEXO 3	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:50	Ranielson Matos Costa	ANEXO 4	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:51	Ranielson Matos Costa	ANEXO 5	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>



R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:51	Ranielson Matos Costa	ANEXO 5	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:52	Ranielson Matos Costa	ANEXO 6	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:52	Ranielson Matos Costa	anexo 7	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:53	Ranielson Matos Costa	anexo 8	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:12	Ranielson Matos Costa	254819	SSPTO	23/07/1993	-	<a href="#">RG</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:12	Ranielson Matos Costa	89231619187	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:15	Ranielson Matos Costa	33952554000148	receita federal	22/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:18	Ranielson Matos Costa	20000708037	junta comercial	29/04/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:20	Ranielson Matos Costa	-	particular/publico	05/12/2019	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:23	Ranielson Matos Costa	06080808388099	forum	08/06/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:24	Ranielson Matos Costa	702021080691023-0	sefa	08/06/2021	05/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:25	Ranielson Matos Costa	2021041800501401488266	caixa economica federal	19/07/2021	15/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:26	Ranielson Matos Costa	18148960/2021	TST	08/06/2021	04/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:27	Ranielson Matos Costa	-	10.122/2.021	08/06/2021	07/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:29	Ranielson Matos Costa	-	receita federal	03/02/2021	02/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:38	RENATA SANDRE BROECHL	6440258	PC-PA	21/01/2016	-	<a href="#">RG</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:39	RENATA SANDRE BROECHL	00951905201	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:41	RENATA SANDRE BROECHL	20548634000190	RECEITA FEDERAL	21/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:43	RENATA SANDRE BROECHL	07200808539509	FORUM COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO PA	20/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:43	Suzi Saskia Gomes	ANEXO II	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	18/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:44	Suzi Saskia Gomes	ANEXO III	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:44	Suzi Saskia Gomes	ANEXO IV	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>

CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:44	Suzi Saskia Gomes	ANEXO V	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:46	Suzi Saskia Gomes	ANEXO VII	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:46	Suzi Saskia Gomes	ANEXO VIII	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:47	Suzi Saskia Gomes	-	PESSOA JURIDICA	19/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:48	RENATA SANDRE BROECHL	702021080801351-1	SECRETARIA DO ESTADO	21/07/2021	17/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:50	RENATA SANDRE BROECHL	2021042102570898193094	caixa economica federal	22/07/2021	18/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:51	RENATA SANDRE BROECHL	22390172/2021	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	21/07/2021	16/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:52	RENATA SANDRE BROECHL	4	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA	30/03/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:55	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059PMT	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	26/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:56	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:57	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:58	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:58	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:59	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:59	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 17:07	RENATA SANDRE BROECHL	-	9/2021-059	22/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 17:11	RENATA SANDRE BROECHL	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO	02/06/2021	01/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 17:15	RENATA SANDRE BROECHL	-	RECEITA FEDERAL	02/06/2021	29/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 17:17	Ranielson Matos Costa	1	particular	22/07/2021	22/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 17:22	RENATA SANDRE BROECHL	-	-	22/12/2020	-	<a href="#">Contrato Social</a>

ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:01	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	4126852369852	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:16	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	841269842	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:21	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	876	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:27	magno de jesu soares souza	8019463	PC/PA	25/11/2019	-	<a href="#">RG</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:27	magno de jesu soares souza	00824366220	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:31	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	876	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:31	magno de jesu soares souza	07201108539924	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	20/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:33	magno de jesu soares souza	702021080532635-7	SEFA	21/04/2021	18/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:34	magno de jesu soares souza	2021042601563732913119	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/04/2021	23/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:35	magno de jesu soares souza	14656096/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	04/05/2021	30/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:36	magno de jesu soares souza	20000699477	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	11/03/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:40	magno de jesu soares souza	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	29/04/2021	26/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:40	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	876	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:44	Thales Michel Marques Monteiro	1	105/07/2021	-	-	<a href="#">RG</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:44	Thales Michel Marques Monteiro	1	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:44	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">CNPJ</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:46	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:46	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:46	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:47	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>

ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:47	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	876	pa	13/07/2021	30/07/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:48	Thales Michel Marques Monteiro	1	1		-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:48	Thales Michel Marques Monteiro	1	1			<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:49	magno de jesus soares souza	-	SEFIN CONCÓRDIA DO PARÁ	19/07/2021	17/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:50	Thales Michel Marques Monteiro	1	1		-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:50	Thales Michel Marques Monteiro	1	1		-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:50	Thales Michel Marques Monteiro	1	1		-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:50	Thales Michel Marques Monteiro	1	1		-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:51	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	15/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:51	Thales Michel Marques Monteiro	1	1		-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:51	Thales Michel Marques Monteiro	-	-		-	<a href="#">Contrato Social</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:51	Thales Michel Marques Monteiro	-	1111		-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:52	Thales Michel Marques Monteiro	-	1		-	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:52	Thales Michel Marques Monteiro	-	1		-	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 12:02	magno de jesus soares souza	-	CAMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ	29/04/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 12:09	magno de jesus soares souza	35829669000175	MINISTÉRIO DA FAZENDA	23/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:41	magno de jesus soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	26/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:41	magno de jesus soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>

FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:42	magno de jesus soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:43	magno de jesus soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:43	magno de jesus soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:44	magno de jesus soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:44	magno de jesus soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	24/07/2021 - 08:15	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	84123698412	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:41	Dionata Gomes de Oliveira	6188418	habilitação	17/04/2019	-	<a href="#">RG</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:41	Dionata Gomes de Oliveira	02671755236	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:44	Dionata Gomes de Oliveira	07151208527925	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ FORUM CIVEL	15/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:46	Dionata Gomes de Oliveira	01	JUCEPA	20/05/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:47	Dionata Gomes de Oliveira	-	-	22/10/2019	-	<a href="#">Contrato Social</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:49	Dionata Gomes de Oliveira	702021080747105-2	sefa	01/07/2021	28/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:49	Dionata Gomes de Oliveira	2021042601433410827070	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/04/2021	23/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:50	Dionata Gomes de Oliveira	20376100/2021	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	01/07/2021	27/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:51	Dionata Gomes de Oliveira	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	01/07/2021	30/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:52	Dionata Gomes de Oliveira	-	Secretaria da Receita Federal do Brasil Procurador	08/07/2021	04/01/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:53	Dionata Gomes de Oliveira	01	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:54	Dionata Gomes de Oliveira	03	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:54	Dionata Gomes de Oliveira	05	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>

CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:55	Dionata Gomes de Oliveira	6	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:55	Dionata Gomes de Oliveira	07	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:57	Dionata Gomes de Oliveira	2	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:59	Dionata Gomes de Oliveira	01	cipo	24/07/2021	24/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 15:01	Dionata Gomes de Oliveira	-	J DA GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS	05/05/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:32	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	PC/PA	05/07/2021	-	<a href="#">RG</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:33	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001.546.402-47	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:33	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	RECEITA FEDERAL	24/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:33	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	FORUM	05/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:34	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	SEFA PARÁ	23/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:34	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	01/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:35	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	JUSTIÇA DO TRABALHO	23/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:35	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	01/07/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:35	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	24/07/2021	31/07/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:11	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:12	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:13	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:13	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>

RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:14	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:15	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:15	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	-	-	01/07/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:18	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	-	EMPRESA	01/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:18	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	-	CNJ, TCU CEIS E CNEP	23/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:19	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	-	RECEITA FEDERAL	23/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	25/07/2021 - 15:43	magno de jesu soares souza	-	-	15/04/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:53	MICHELLY INACIO DA SILVA	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE PA	17/03/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:54	MICHELLY INACIO DA SILVA	2021042202174249589869	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	25/07/2021	19/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:55	MICHELLY INACIO DA SILVA	702021080810033-3	SECRETARIA DA FAZENDA	25/07/2021	21/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:56	MICHELLY INACIO DA SILVA	22696150/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	25/07/2021	20/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:57	MICHELLY INACIO DA SILVA	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE PA	15/06/2021	14/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:58	MICHELLY INACIO DA SILVA	-	RECEITA FEDERAL	30/03/2021	26/09/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:02	MICHELLY INACIO DA SILVA	7242006	SSPPA	28/02/2012	-	<a href="#">RG</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:02	MICHELLY INACIO DA SILVA	02606278283	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:03	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:06	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:06	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:06	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:07	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:12	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	25/07/2021	25/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:03	Gabriel Rumao Sousa Gama	6896674	PC-PA	12/12/2017	-	<a href="#">RG</a>

IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:03	Gabriel Rumao Sousa Gama	029.045.072-13	-	-	-	CPF
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:06	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	RECEITA FEDERAL	24/06/2021	-	CNPJ
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:07	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	TJE-COMARCA DE CANAÁ DOS CARAJÁS	20/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:08	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0004-05	SEFA	25/05/2021	21/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:09	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	24/06/2021	09/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:10	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/06/2021	20/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:11	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	JUCEPA	27/05/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:12	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:13	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:13	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:14	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:15	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:16	Gabriel Rumao Sousa Gama	-	-	06/04/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:18	Gabriel Rumao Sousa Gama	-	TALISMÃ	22/06/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:18	Gabriel Rumao Sousa Gama	-	PREFEITURA MUN CANAÁ DOS CARAJÁS	19/07/2021	18/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:19	Gabriel Rumao Sousa Gama	-	RECEITA FEDERAL	20/04/2021	17/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 17:37	MICHELLY INACIO DA SILVA	-	-	10/05/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:39	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	diversos	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 17:55	MICHELLY INACIO DA SILVA	64672579011600	JUNTA COMERCIAL	17/03/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 17:56	MICHELLY INACIO DA SILVA	07200808538690	FORUM CIVEL	20/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:14	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	01790447219	DETRAN	24/01/2017	-	<a href="#">RG</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:14	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	02739235445	-	-	-	CPF



SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:15	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	14109263000148	RECEITA FEDERAL	15/06/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:16	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	06241108471591	TJPA	24/06/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:18	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	702021080794375-2	SEFA PA	19/07/2021	15/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:19	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	2021041601300202322292	CAIXA	06/05/2021	13/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:20	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	19983721/2021	TRT8	28/06/2021	24/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:23	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	97983375670804	JUCEPA	25/05/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:30	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	PROPOSTA TUCUMÃ	SÓLIDA	26/07/2021	27/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:34	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO III	SOLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:34	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO IV	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:34	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO V	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:39	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO VI	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:48	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO VII	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:49	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO VIII	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:51	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	-	-	24/12/2020	-	<a href="#">Contrato Social</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:52	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	-	CREA	28/04/2020	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:54	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	-	SEFIN BELÉM/PA	28/01/2021	28/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:54	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	22/05/2021	18/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:02	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">RG</a>

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:03	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:03	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:04	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:04	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:05	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:05	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:52	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:52	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	-	-	26/07/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:07	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:08	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:09	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	26/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:09	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	RF	26/07/2021	26/07/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:10	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	20/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:11	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:12	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	25/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:14	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	-	1	26/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:15	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	-	1	26/07/2021	26/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:16	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	-	1	26/07/2021	26/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	26/07/2021 - 07:12	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	26/07/2021	31/12/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
IAN M. DA SILVA	26/07/2021 - 08:15	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
IAN M. DA SILVA	26/07/2021 - 08:35	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	RECEITA FEDERAL	25/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	26/07/2021 - 08:42	RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	35267329000106	RECEITA FEDERAL	01/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/08/2021 - 16:33	--	--

**0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:09	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

**0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante**

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:15	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	29/07/2021 - 11:28:33	A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro.	Indeferido
---	-----------------------	---	------------

Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05.

A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer duvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explicito, e a disposição para todos.

## 0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:22	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:13:01	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reemprimir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletrónico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanar dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	03/08/2021 - 16:25:23	A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

As constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

## 0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:29	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:13:10	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reemprimir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado já havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para soluconr as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido
---	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

As constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI	03/08/2021 - 16:26:45	A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.	Indeferido
---	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

As constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

## 0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no minimo 1.200m3 e potencia bruta minima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante

## Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:47	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.</p>			
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:13:19	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavam sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronic v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o docuymento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat</p>			
35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	29/07/2021 - 11:28:41	A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro.  Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05.  A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explicito, e a disposição para todos.</p>			
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	03/08/2021 - 16:26:56	A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.</p>			

## 0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:36	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

## 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:56	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	29/07/2021 - 11:36:30	A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro.	Indeferido
---	-----------------------	---	------------

Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05.

A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explicito, e a disposição para todos.

## 0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgfm. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:04	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	29/07/2021 - 10:20:27	Senhor pregoeiro, nós apresentamos atestado de capacidade separado para o Item 008 LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK, conforme exigido no Edital em epígrafe. Este processo é por item e nós não fomos desabilitado no processo e sim nos itens do atestado da empresa MACOL IMOBILIÁRIA, que posteriormente apresentaremos nosso recurso sobre tal inabilitação. Peço que seja revista sua decisão para o item 0008 LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK.	Indeferido
---	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

35.267.329/0001-06 - CIPO 29/07/2021 - 11:37:28 A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro. Indeferido

SERVÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05

A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não enviou a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequadas. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.

12.990.526/0001-45 - 03/08/2021 - 16:28:42 Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Indeferido

ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI

Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

## 0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:11	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

## 0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:17	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido



Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido cálculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	28/07/2021 - 12:18:54	Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligência visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido antecipo meus agradecimentos.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	29/07/2021 - 10:25:32	Senhor pregoeiro, nós apresentamos atestado de capacidade separado para o Item 0010 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS), conforme exigido no Edital em epígrafe. É improcedente nos desabilitado no processo e sim nos itens do atestado da empresa MACOL IMOBILIÁRIA, que posteriormente apresentaremos nosso recurso sobre tal inabilitação. Peço que seja revista sua decisão para o item 0010 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS).	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	03/08/2021 - 16:02:50	Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

## 0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m<sup>3</sup>, máximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	28/07/2021 - 12:19:07	Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligência visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido antecipo meus agradecimentos.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	03/08/2021 - 16:29:25	Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

## 0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade mínima 16 mil quilos, a diesel, os custos de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:12:34	senhor pregoeiro foi solicitado diligências para os itens 06, 13 e 17. estavam sem internet no período de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atrás de sanar tal situação, fomos na sede do município pra reescrever tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado já havia passado, no entanto nos desclassificamos de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no mínimo e de fato irregular, já que no pregão eletrônico v.sª sempre está abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligências e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligências foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmos.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat

## 0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, máximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:35	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	28/07/2021 - 12:19:41	Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido antecipo meus agradecimentos.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalicias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	03/08/2021 - 16:29:16	Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalicias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

## 0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:41	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	27/07/2021 - 11:50:59	A EMPRESA : IAN M. DA SILVA, NÃO ATENDE O ITEM 9.11.1 DO EDITAL.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: Já resolvido!

07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	29/07/2021 - 08:59:54	A empresa CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, vem por meio deste externar o desagrado em relação a inabilitação. Pois a certidão de regularidade da Fazenda estadual conforme o item 9.9.5. do edital, é passível de pesquisa na internet e no dia da Licitação a mesma já se encontrava ativa novamente.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida certidão anexada ao processo do certame encontra-se CASSADA. Foi verificado com cautela, eficiência e eficácia as autenticidades das mesmas, onde constatava a data 27/05/2021 e o devido horário 17:16:20 da emissão, e a sua data 16/07/2021 e horário 22:03:17 na qual consta cassada. Sendo assim, conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Portanto, não coube outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.

**0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	26/07/2021 - 16:32:35	SENHOR PREGOEIRO VC ABRIU O TEMPO PARA O DESEMPATE NO ENTANTO NAO ABRIU PRA ENVIARMOS O LANCE	Indeferido
Justificativa: Já resolvido!			
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:12:21	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reemprimir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado já havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletrônico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para soluçionr as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante. 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Resposta no chat.			
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	03/08/2021 - 16:27:19	A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante. 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.			

**0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade minima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:49	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.			

12.990.526/0001-45 - 28/07/2021 - 12:18:09 Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo Indeferido  
ALBATROZ em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que  
TERRAPLENAGEM EM seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para  
GERAL EIRELI localização e anexo ao sistema.  
  
Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido antecipo meus  
agradecimentos.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

23.054.972/0001-64 - RIO 28/07/2021 - 14:08:19 senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos Indeferido  
PRETO TRANSPORTE E sem internet no período de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos  
EMPREENDEMENTOS atrás de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reesprimir tal nota  
EIRELI solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado ja havia  
passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que  
v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que  
no pregao eletrónico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para  
soluconr as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na  
diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para  
que possa fazer a inserção dos mesmo.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

23.054.972/0001-64 - RIO 03/08/2021 - 16:27:27 A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA Indeferido  
PRETO TRANSPORTE E DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O  
EMPREENDEMENTOS MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA  
EIRELI PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS  
SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE  
ISONOMIA E DA LEGALIDADE.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - 03/08/2021 - 16:29:07 Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Indeferido  
ALBATROZ Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no  
TERRAPLENAGEM EM certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi  
GERAL EIRELI equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de  
Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do  
Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituicao Federal de 1988 bem  
como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93.  
Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

## 0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção,

## reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:55	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexecutáveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.</p>			
12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	26/07/2021 - 16:56:14	Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 'PAR' 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Senhor pregoeiro peço que seja reavaliado sobre atestado de capacidade técnica para caminhão pipa, pois tanto caminhão CAÇAMBA e caminhão MUNK são de complexidade superior ao CAMINHÃO PIPA, demonstrando similaridade e compatibilidade com o objeto do certame em epigrafe. Na eminência de que esta discussão vá para uma peça recursal peço a desconsideração à inabilitação para o ITEM 20 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação: Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p>			
<p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.</p>			
12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	03/08/2021 - 16:28:57	Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p>			
<p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.</p>			

### Chat

Data	Apelido	Frase
26/07/2021 - 09:03:34	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia, agradeço pela participação de todos!
26/07/2021 - 09:04:05	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estamos iniciando nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-059PMT. Em nome do (Prefeito Municipal), gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
26/07/2021 - 09:05:10	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que fiquem conectados e atentos ao chat, logo estarei informando o resultado de análise das PROPOSTAS INICIAIS.
26/07/2021 - 09:05:12	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
26/07/2021 - 09:23:24	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

26/07/2021 - 09:23:25	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
26/07/2021 - 09:23:25	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
26/07/2021 - 09:23:25	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
26/07/2021 - 09:23:35	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que foi analisado as devidas proposta INICIAIS e todas estão aceitas.
26/07/2021 - 09:24:24	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informamos que aquele que baixar seu preço e não conseguir cumprir com suas responsabilidades, serão punidos de acordo com o previsto na lei 8666/93.
26/07/2021 - 09:27:21	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que vamos iniciar a disputa liberando os 20 itens! Não deixem para apresentar seus melhores lances no último instante.
26/07/2021 - 09:27:52	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que mantenham a calma, observem bem o seu devido lance nos itens!
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:37:51	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 120,00 para o item 0008 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/07/2021 - 09:38:26	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 120,00 para o item 0008 foi aprovado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:40:24	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:41:00	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:43:10	Sistema	O item 0013 foi encerrado.

26/07/2021 - 09:44:09	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 175,00 para o item 0019 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/07/2021 - 09:44:35	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 175,00 para o item 0019 foi aprovado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:45:07	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:45:54	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:45:54	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:46:02	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:46:47	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:48:30	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:54:22	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:54:22	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:57:49	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:58:03	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 700,00 para o item 0010 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/07/2021 - 09:58:17	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:58:26	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:02:28	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:07:45	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 129,00 para o item 0014 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/07/2021 - 10:07:53	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 129,00 para o item 0014 foi aprovado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 10:07:58	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:07:58	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:12:30	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:31:33	Sistema	O item 0015 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
26/07/2021 - 10:31:33	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7.000,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0015 até 26/07/2021 às 10:36:29.
26/07/2021 - 10:36:51	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7.004,90 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0015 até 26/07/2021 às 10:41:48.
26/07/2021 - 10:42:03	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7.269,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0015 até 26/07/2021 às 10:46:52.
26/07/2021 - 10:42:04	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:46:59	Sistema	O item 0015 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
26/07/2021 - 10:46:59	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:48:32	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0001 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 96,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0002 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 90,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0003 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 128,50.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0004 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 118,50.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0005 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 80,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0006 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 140,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0007 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 91,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0008 teve como arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 114,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0009 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 207,70.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0010 teve como arrematante CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME - ME com valor unitário de R\$ 700,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0011 teve como arrematante CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME - ME com valor unitário de R\$ 581,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0012 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 791,25.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0013 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 1.279,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0014 teve como arrematante IAN M. DA SILVA - EPP/SS com valor unitário de R\$ 128,99.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0015 teve como arrematante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 6.990,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0016 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 214,15.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0017 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 1.098,90.



26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0018 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 100,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0019 teve como arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 173,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0020 teve como arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 598,00.
26/07/2021 - 10:48:37	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
26/07/2021 - 10:49:56	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0014: Peço desistência desse item, motivo erro de digitação.
26/07/2021 - 10:50:46	F. CAIRO PRUDENTE C...	Negociação Item 0010: Este item foi solicitado o cancelamento tempestivamente, por erro de digitação!
26/07/2021 - 10:52:13	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0019: SRA. PREGOEIRA, PEÇO A DESISTÊNCIA, ERRAMOS NA HORA DE OFERTAMOS O LANCE. PEDIMOS DESCULPAS.
26/07/2021 - 10:52:52	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0008: SRA. PREGOEIRA, PEÇO A DESISTÊNCIA, ERRAMOS NA HORA DE OFERTAMOS O LANCE. PEDIMOS DESCULPAS.
26/07/2021 - 10:53:34	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 13:00.
26/07/2021 - 10:54:03	Sistema	A data limite para negociação foi re-definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 13:00.
26/07/2021 - 10:54:03	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada
26/07/2021 - 11:17:14	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:18:26	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:18:52	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:19:23	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:20:08	Sistema	A proposta readequada do item 0012 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:20:31	Sistema	A proposta readequada do item 0013 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:21:47	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:22:27	Sistema	A proposta readequada do item 0017 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:31:16	F. CAIRO PRUDENTE C...	Negociação Item 0011: PREÇO NO LIMITE
26/07/2021 - 11:31:57	Sistema	A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:36:26	F. ALBATROZ TERRAPLE...	Negociação Item 0020: Valor no limite
26/07/2021 - 11:37:20	Sistema	A proposta readequada do item 0020 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:51:18	Sistema	A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:51:43	F. CONSTRUSERV SERVI...	Negociação Item 0015: SENHOR PREGOEIRO JA ESTAMOS COM O VALOR NO LIMITE
26/07/2021 - 13:21:12	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que as licitantes já enviaram as propostas realinhadas dos devidos itens. Sendo assim estaremos imprimindo e analisando as devidas documentações de HABILITAÇÃO e suas autenticidades. Caso a mesma não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema.
26/07/2021 - 13:34:48	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que o prazo para o envio das propostas REALINHADAS dos devidos itens das licitantes vencedoras já foi finalizado. Sendo assim estaremos imprimindo e analisando as devidas documentações de HABILITAÇÃO e suas autenticidades. Caso a mesma não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema.
26/07/2021 - 14:59:18	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 14:59:18	Sistema	Motivo: A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 14:59:18	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 115,00.
26/07/2021 - 14:59:48	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 14:59:48	Sistema	Motivo: A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 14:59:48	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 174,99.
26/07/2021 - 15:03:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:03:26	Sistema	Motivo: A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:03:26	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI com valor unitário de R\$ 12.900,00.
26/07/2021 - 15:05:55	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:05:55	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:05:55	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 92,90.
26/07/2021 - 15:06:15	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.

26/07/2021 - 15:06:15	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:06:15	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 132,40.
26/07/2021 - 15:06:32	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:06:32	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:06:32	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 124,90.
26/07/2021 - 15:06:47	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:06:47	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:06:47	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 82,40.
26/07/2021 - 15:07:13	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:07:13	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:07:13	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA com valor unitário de R\$ 102,00.
26/07/2021 - 15:09:09	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/07/2021 - 15:09:15	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
26/07/2021 - 15:09:22	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
26/07/2021 - 15:09:29	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
26/07/2021 - 15:09:36	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
26/07/2021 - 15:09:47	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
26/07/2021 - 15:09:56	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
26/07/2021 - 15:10:05	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
26/07/2021 - 15:10:11	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
26/07/2021 - 15:10:17	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/07/2021 - 15:10:35	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
26/07/2021 - 15:10:41	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
26/07/2021 - 15:10:49	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
26/07/2021 - 15:10:55	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
26/07/2021 - 15:20:39	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:20:39	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:20:39	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 97,00.
26/07/2021 - 15:20:55	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:20:55	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:20:55	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 140,99.
26/07/2021 - 15:21:10	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:21:10	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:21:10	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 92,00.

26/07/2021 - 15:21:25	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:21:25	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:21:25	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 207,80.
26/07/2021 - 15:21:47	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:21:47	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:21:47	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 791,35.
26/07/2021 - 15:22:03	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:22:03	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:22:03	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA com valor unitário de R\$ 1.280,00.
26/07/2021 - 15:22:03	Sistema	Para o item 0013, o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:22:20	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:22:20	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:22:20	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 214,25.
26/07/2021 - 15:22:34	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:22:34	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:22:34	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA com valor unitário de R\$ 1.099,00.
26/07/2021 - 15:22:34	Sistema	Para o item 0017, o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:51:40	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:51:40	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo... (CONTINUA)
26/07/2021 - 15:51:40	Sistema	(CONT. 1) do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO.
26/07/2021 - 15:51:40	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 599,00.
26/07/2021 - 16:24:11	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0017 para o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 17:00, encerrando às 17:05:00.
26/07/2021 - 16:32:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0018.
26/07/2021 - 16:43:50	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 16:43:50	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA.
26/07/2021 - 16:43:50	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 7.000,00.
26/07/2021 - 16:44:39	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0015.
26/07/2021 - 16:44:39	Sistema	Motivo: Equívoco na inabilitação referente ao item!

26/07/2021 - 16:44:39	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA com valor unitário de R\$ 6.990,00.
26/07/2021 - 16:45:26	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0013 para o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 17:40, encerrando às 17:45:00.
26/07/2021 - 16:56:14	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
26/07/2021 - 17:04:29	Sistema	O item 0017 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.098,00.
26/07/2021 - 17:04:29	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário R\$ 1.098,00.
26/07/2021 - 17:14:00	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou aguardando o devido horário estipulado para o lance de DESEMPATE do item 13, para então podermos continuar com o certame.
26/07/2021 - 17:30:24	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Informo que estamos aguardando o devido lance para o desempate no item 13!
26/07/2021 - 17:40:22	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos amanhã 27/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
26/07/2021 - 17:40:45	Sistema	O item 0013 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.275,00.
26/07/2021 - 17:40:45	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário R\$ 1.275,00.
26/07/2021 - 17:41:06	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
26/07/2021 - 17:41:06	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos amanhã 27/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
27/07/2021 - 09:35:06	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
27/07/2021 - 09:35:21	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 09:35:21	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
27/07/2021 - 09:36:12	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA foi inabilitado no processo.
27/07/2021 - 09:36:12	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA.
27/07/2021 - 09:36:12	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 09:36:12	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 7.000,00.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O fornecedor CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME foi inabilitado no processo.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)... (CONTINUA)
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	(CONT. 1) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O fornecedor CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI com valor unitário de R\$ 6.990,00.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O fornecedor CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI com valor unitário de R\$ 582,00.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O fornecedor CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 600,00.
27/07/2021 - 10:15:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
27/07/2021 - 10:15:42	Sistema	Intenção: SENHOR PREGOEIRO VC ABRIU O TEMPO PARA O DESEMPATE NO ENTANTO NAO ABRIU PRA ENVIARMOS O LANCE
27/07/2021 - 10:15:42	Sistema	Justificativa: Já resolvido!
27/07/2021 - 10:22:32	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estrei efetuando a convocação para os licitantes vencedores na classificação do segundo colocado no certame.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.

27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
27/07/2021 - 10:37:56	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:40:24	F. RIO PRETO TRANSPO...	Documentação Item 0008: bom dia, solicito a v.sª que nos desclassifique deste item visto que na hora de digitar 515 reais foi digitado 115 reais tornando o preço do item inexequível, diante disto solicitamos a desclassificação do mesmo.
27/07/2021 - 10:41:02	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:41:27	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:43:15	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:52:15	F. ALBATROZ TERRAPLE...	Negociação Item 0010: Senhor Pregoeiro nosso valor já está no limite!
27/07/2021 - 10:53:12	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:53:31	F. ALBATROZ TERRAPLE...	Negociação Item 0011: Senhor Pregoeiro nosso valor já está no limite!
27/07/2021 - 10:54:02	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:54:15	F. ALBATROZ TERRAPLE...	Negociação Item 0014: Senhor Pregoeiro nosso valor já está no limite!
27/07/2021 - 10:54:29	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:12:30	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estou aguardando o devido horário estipulado para o anexo das propostas readequadas, no entanto o sistema permanecerá ativo, estarei imprimindo as documentações de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS READEQUADAS dos licitantes desse certame para análise. Informo que entre 11h:30min e 13h:30min, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro, para que possamos ter um intervalo de almoço. Desde já muito obrigado.
27/07/2021 - 11:13:11	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:13:46	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:21:19	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:22:55	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação.

27/07/2021 - 11:23:03	F. GETAC SERVICOS E ...	Negociação Item 0018: Senhor pregoeiro em relação a negociação referente ao item 18 informamos que nosso valor já se encontra no limite
27/07/2021 - 11:23:06	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação.
27/07/2021 - 11:25:15	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0012: Nosso preço já está no limite possível de desconto.
27/07/2021 - 11:25:33	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0015: Nosso preço já no limite do possível de desconto.
27/07/2021 - 11:27:39	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:27:58	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:50:59	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0015.
27/07/2021 - 13:40:26	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, peça que aguardem pois estarei analisando os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA da licitantes vencedoras!
27/07/2021 - 15:18:06	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:18:06	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:18:06	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 93,00.
27/07/2021 - 15:18:20	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:18:20	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:18:20	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 145,00.
27/07/2021 - 15:18:33	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:18:33	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:18:33	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 125,00.
27/07/2021 - 15:18:50	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:18:50	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:18:50	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA com valor unitário de R\$ 92,00.
27/07/2021 - 15:20:02	Sistema	O fornecedor R.M. COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:20:02	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:20:02	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 94,00.
27/07/2021 - 15:22:19	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:22:19	Sistema	Motivo: A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:22:19	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 228,00.
27/07/2021 - 15:23:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:23:26	Sistema	Motivo: A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:23:26	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI com valor unitário de R\$ 14.340,00.
27/07/2021 - 15:26:09	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:26:09	Sistema	Motivo: A LICITANTE RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:26:09	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 119,00.
27/07/2021 - 15:27:18	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou analisando os documentos, logo estarei efetuando o julgamento das demais.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O fornecedor GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA foi inabilitado no processo.

27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica,... (CONTINUA)
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	(CONT. 1) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O fornecedor GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 92,99.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O fornecedor GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 105,85.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi inabilitado no processo.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital. 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do... (CONTINUA)
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	(CONT. 1) atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 793,00.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 7.004,90.
27/07/2021 - 17:51:00	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 28/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
27/07/2021 - 17:54:30	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
27/07/2021 - 17:54:30	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 28/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
28/07/2021 - 09:35:31	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
28/07/2021 - 09:35:44	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 09:35:44	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
28/07/2021 - 09:37:08	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia, estaremos agora nesse momento dando continuidade do julgamento das devidas documentações de HABILITAÇÃO das licitantes.
28/07/2021 - 09:44:43	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 09:44:43	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
28/07/2021 - 09:44:43	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
28/07/2021 - 09:44:43	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 219,00.
28/07/2021 - 09:45:00	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.

28/07/2021 - 09:45:00	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
28/07/2021 - 09:45:00	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
28/07/2021 - 09:45:00	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 600,40.
28/07/2021 - 09:46:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 10:46 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:46:38	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela MACOL IMOBILIARIA – EIRELI, apresentando a mesma com a autenticação e NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:47:14	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 10:48 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:47:14	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela MACOL IMOBILIARIA – EIRELI, apresentando a mesma com a autenticação e NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:47:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 10:48 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:47:39	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela MACOL IMOBILIARIA – EIRELI, apresentando a mesma com a autenticação e NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:49:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:48 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:49:01	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, apresentando a mesma com as devidas NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:49:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:49:22	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, apresentando a mesma com as devidas NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:49:53	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:49:53	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, apresentando a mesma com as devidas NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:50:13	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:50:13	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, apresentando a mesma com as devidas NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 11:12:39	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que em poucos minutos estarei efetuando o julgamento da diligência requisitada!
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado no processo.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). ... (CONTINUA)



28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	(CONT. 1) Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam...
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	(CONT. 2) pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI com valor unitário de R\$ 6.998,00.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 592,50.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI com valor unitário de R\$ 12.905,40.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMIENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 14.500,00.
28/07/2021 - 11:34:52	Pregoeiro	Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI 13 ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta... (CONTINUA)
28/07/2021 - 11:34:52	Pregoeiro	(CONT. 1) adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente...
28/07/2021 - 11:34:52	Pregoeiro	(CONT. 2) presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
28/07/2021 - 11:37:07	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O sistema permanecerá ativo. No entanto, entre 11:30 e 13:30 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro para que possamos ter um intervalo para o almoço.
28/07/2021 - 12:18:09	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
28/07/2021 - 12:18:54	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
28/07/2021 - 12:19:07	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
28/07/2021 - 12:19:41	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
28/07/2021 - 13:35:13	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, dando continuidade ao certame!
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMIENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no... (CONTINUA)

28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	(CONT. 1) presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que...
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	(CONT. 2) insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 103,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 175,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 187,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 93,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 141,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 795,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 1.424,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 1.200,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante BM LOCACOES EIRELI com valor unitário de R\$ 125,98.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 17.499,90.
28/07/2021 - 13:56:38	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Nesse momento estarei chamando as próximas colocadas na classificação!
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.

28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Motivo: Enviar a proposta readequada!
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Motivo: Enviar a proposta readequada!
28/07/2021 - 14:08:19	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0019.
28/07/2021 - 14:12:21	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0018.
28/07/2021 - 14:12:34	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0012.
28/07/2021 - 14:13:01	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0003.
28/07/2021 - 14:13:10	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0004.
28/07/2021 - 14:13:19	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0005.
28/07/2021 - 14:25:15	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0018: Sr. Pregoeiro (a) esse é nosso preço
28/07/2021 - 14:37:12	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:37:53	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0016: Nosso valor está no nosso limite para negociação
28/07/2021 - 14:38:06	F. SERVLOC SERVICOS ...	Negociação Item 0010: SR. PREGOEIRO ESTAMOS NO LIMITE
28/07/2021 - 14:38:26	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:38:45	F. SERVLOC SERVICOS ...	Negociação Item 0014: SR. PREGOEIRO ESTAMOS NO LIMITE.
28/07/2021 - 14:39:02	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:39:09	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0009: Nosso valor está no limite para negociação
28/07/2021 - 14:55:24	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:55:41	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:56:01	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:58:19	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0001: Permissão de venda, a reconsiderar decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que inabilitou a empresa ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI. Em decisão proferida por esta comissão em 28/07/2021 às 09h: 45min. Transcrevo a decisão: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação 13 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e... (CONTINUA)
28/07/2021 - 14:58:19	F. ADRIANA PATRICIA ...	(CONT. 1) transparência. Continua....
28/07/2021 - 14:59:16	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0001: Do fato 1Cart. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; 1D (Original sem grifo). Ocorre que nos sentimos lesado por decisão administrativa desta ilustre comissão, pois não nos foi garantida, apresentar notas Fiscais que comprovam o fornecimento de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Continua....

28/07/2021 - 14:59:33	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0001: De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que: 1CSúmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 1D
28/07/2021 - 15:21:55	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 15:22:28	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 16:27:06	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa para impressão e análise das documentações de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS READEQUADAS das licitantes vencedoras com êxodo e eficiência. Daremos continuidade ao certame a partir das 9:30hrs, 29/07/21. Obrigado a todos.
28/07/2021 - 16:27:17	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
28/07/2021 - 16:27:17	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa para impressão e análise das documentações de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS READEQUADAS das licitantes vencedoras com êxodo e eficiência. Daremos continuidade ao certame a partir das 9:30hrs, 29/07/21.
29/07/2021 - 08:59:54	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0015.
29/07/2021 - 09:32:10	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
29/07/2021 - 09:32:21	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 09:32:21	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
29/07/2021 - 10:09:13	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Aguardem um momento!
29/07/2021 - 10:13:58	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:13:58	Sistema	Motivo: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:13:58	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 113,00.
29/07/2021 - 10:14:19	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:14:19	Sistema	Motivo: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:14:19	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante BM LOCACOES EIRELI com valor unitário de R\$ 101,00.
29/07/2021 - 10:14:48	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:14:48	Sistema	Motivo: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:14:48	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante BM LOCACOES EIRELI com valor unitário de R\$ 129,00.
29/07/2021 - 10:15:16	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:15:16	Sistema	Motivo: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:15:16	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 1.410,00.
29/07/2021 - 10:16:31	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:16:31	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:16:31	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 1.499,00.
29/07/2021 - 10:18:32	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:18:32	Sistema	Motivo: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:18:32	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 178,00.
29/07/2021 - 10:18:55	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:18:55	Sistema	Motivo: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 10:18:55	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 610,00.
29/07/2021 - 10:19:24	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:19:24	Sistema	Motivo: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:19:24	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 989,00.
29/07/2021 - 10:19:51	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:19:51	Sistema	Motivo: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:19:51	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.383,00.
29/07/2021 - 10:19:52	Sistema	Para o item 0017, o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:20:27	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
29/07/2021 - 10:21:41	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:21:41	Sistema	Motivo: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:21:41	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 7.269,00.
29/07/2021 - 10:22:12	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:22:12	Sistema	Motivo: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:22:12	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 20.000,00.
29/07/2021 - 10:22:12	Sistema	Para o item 0019, o fornecedor BM LOCACOES EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:22:24	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:22:24	Sistema	Motivo: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:22:24	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 905,00.
29/07/2021 - 10:22:24	Sistema	Para o item 0020, o fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:25:32	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI foi inabilitado no processo.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe... (CONTINUA)
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	(CONT. 1) outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 7.000,00.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 12.905,50.
29/07/2021 - 10:39:18	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI.
29/07/2021 - 10:41:06	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.

29/07/2021 - 10:41:06	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
29/07/2021 - 10:41:06	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:41:06	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 121,00.
29/07/2021 - 10:41:18	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:41:18	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
29/07/2021 - 10:41:18	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:41:18	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante BM LOCACOES EIRELI com valor unitário de R\$ 218,00.
29/07/2021 - 10:42:09	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.
29/07/2021 - 10:42:25	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.
29/07/2021 - 10:44:41	Sistema	O fornecedor BM LOCACOES EIRELI foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:44:41	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a... (CONTINUA)
29/07/2021 - 10:44:41	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:44:41	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 126,00.
29/07/2021 - 10:48:10	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Nesse momento estarei chamando as próximas colocadas na classificação!
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Motivo: Enviar a proposta readequada!
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.

29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Motivo: Enviar a proposta readequada!
29/07/2021 - 10:53:56	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0010: Boa Dia, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
29/07/2021 - 10:54:18	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0011: Boa Dia, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
29/07/2021 - 10:55:44	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0005: Nosso valor já está no limite
29/07/2021 - 10:56:02	F. BM LOCACOES EIRELI	Negociação Item 0007: Nosso valor já está no limite
29/07/2021 - 11:05:38	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0002: Data máxima vênua Sr. Pregoeiro e equipe de apoio. Mais uma vez fomos prejudicados no entendimento da condição 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação 13 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Temos apenas um atestado sem firma reconhecida, atestado este emitido por empresa de direito Público, onde não existe necessidade de reconhecimento de firma. Os produtos ofertados nos atestados são compatíveis com o objeto licitado. peço-lhes, que nos solicite notas fiscais, para que se tire as dúvidas sobre os atestados apresentados.
29/07/2021 - 11:07:13	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:07:50	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:08:08	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:10:41	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0018: Bom dia nosso preço já está no limite de desconto.
29/07/2021 - 11:14:54	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:15:16	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:15:35	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:15:52	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:18:23	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:18:46	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O sistema permanecerá ativo para lances nos itens abertos. No entanto, entre 11:30 e 13:30 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro para que possamos ter um intervalo para o almoço.
29/07/2021 - 11:18:53	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:19:36	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que a mensagem foi equivocada! Desculpa.
29/07/2021 - 11:20:50	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O sistema permanecerá ativo. No entanto, entre 11:30 e 13:30 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro para que possamos ter um intervalo para o almoço.
29/07/2021 - 11:21:38	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:22:07	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:22:28	F. BM LOCACOES EIRELI	Negociação Item 0003: Srª Pregoeira já estamos no limite do nosso preço
29/07/2021 - 11:28:33	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
29/07/2021 - 11:28:41	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
29/07/2021 - 11:33:40	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:33:52	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:34:12	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:36:30	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
29/07/2021 - 11:37:28	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
29/07/2021 - 13:35:51	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES
29/07/2021 - 13:37:16	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, Informo que estaremos imprimindo e analisando as devidas documentações e propostas realinhadas. Caso a mesma não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema. Fiquem conectados e atentos ao chat
29/07/2021 - 14:14:43	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:14:43	Sistema	Motivo: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:14:43	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 12.943,00.
29/07/2021 - 14:15:43	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.

29/07/2021 - 14:15:43	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:15:43	Sistema	O item 0012 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:16:31	Sistema	O fornecedor R.M. COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:16:31	Sistema	Motivo: A licitante R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:16:31	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 122,00.
29/07/2021 - 14:16:48	Sistema	O fornecedor R.M. COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:16:48	Sistema	Motivo: A licitante R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:16:48	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.666,00.
29/07/2021 - 14:16:49	Sistema	Para o item 0008, o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:17:03	Sistema	O fornecedor R.M. COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:17:03	Sistema	Motivo: A licitante R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:17:03	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.583,00.
29/07/2021 - 14:17:04	Sistema	Para o item 0013, o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:17:21	Sistema	Desempate realizado para o item 0012 tem como vencedor o fornecedor 35.267.329/0001-06
29/07/2021 - 14:17:21	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *22.171.109/0001-24, 35.267.329/0001-06, 14.109.263/0001-48, *23.188.924/0001-69, *07.244.090/0001-05
29/07/2021 - 14:17:21	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
29/07/2021 - 14:19:59	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI.
29/07/2021 - 14:20:12	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI.
29/07/2021 - 14:22:59	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:22:59	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
29/07/2021 - 14:22:59	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:22:59	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 7.420,00.
29/07/2021 - 14:23:46	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BM LOCACOES EIRELI.
29/07/2021 - 14:23:56	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BM LOCACOES EIRELI.
29/07/2021 - 14:24:30	Sistema	O fornecedor BM LOCACOES EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:24:30	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a... (CONTINUA)
29/07/2021 - 14:24:30	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:24:30	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 150,00.
29/07/2021 - 14:25:32	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.
29/07/2021 - 14:26:37	Sistema	O fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.



29/07/2021 - 14:26:37	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
29/07/2021 - 14:26:37	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:26:37	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 779,00.
29/07/2021 - 14:47:34	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0020 para o fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:48:15	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0019 para o fornecedor BM LOCACOES EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:48:43	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0017 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:49:08	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0008 para o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:49:35	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0013 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:51:56	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Aguardem um momento!
29/07/2021 - 15:08:18	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que foi estipulado um tempo para o desempate dos devidos itens: 20, 19, 17, 08, e 13! Estou aguardando para podermos continuar com nosso certame.
29/07/2021 - 15:41:52	Sistema	O item 0017 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.382,95.
29/07/2021 - 15:41:52	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitárioR\$ 1.382,95.
29/07/2021 - 15:42:15	Sistema	O item 0013 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.582,97.
29/07/2021 - 15:42:15	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitárioR\$ 1.582,97.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0008 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0019 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0020 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
29/07/2021 - 15:57:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 15:57:35	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela K L CONSTRUTORA EIRELI, apresentando a mesma com as NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
29/07/2021 - 15:58:40	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estou aguardando o devido horário estipulado para o anexo da documentação de DILIGÊNCIA. Logo mais daremos continuidade.
29/07/2021 - 16:58:41	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:08:29	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.
29/07/2021 - 17:09:20	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Nesse momento estarei chamando as próximas colocadas na classificação!
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.

29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
29/07/2021 - 17:21:10	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0003: Sr. Pregoeiro (a) já estamos no nosso limite
29/07/2021 - 17:21:24	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0005: Sr. Pregoeiro (a) já estamos no nosso limite
29/07/2021 - 17:22:00	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:22:11	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:22:18	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0012: Boa tarde nosso preço já está no limite possível de desconto.
29/07/2021 - 17:22:35	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0001: Boa tarde nosso preço já está no limite possível de desconto.
29/07/2021 - 17:23:22	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0013: Boa tarde nosso preço já está no limite possível de desconto.
29/07/2021 - 17:24:14	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0017: Boa tarde nosso preço já está no limite possível de desconto.
29/07/2021 - 17:29:24	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido, mesmo assim ficar disponível para o anexo das propostas readequadas. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 30/07/2021 às 13:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
29/07/2021 - 17:29:50	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
29/07/2021 - 17:29:50	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido, mesmo assim ficar disponível para o anexo das propostas readequadas. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 30/07/2021 às 13:30 horas. Desde já agradeço
29/07/2021 - 17:31:10	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:31:32	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:31:48	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:32:44	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:32:57	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:34:55	Sistema	O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 140,00.
29/07/2021 - 17:35:32	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Negociação Item 0007: Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia! Faremos um pequeno ajuste no nosso lance. Grato pela compreensão.
29/07/2021 - 17:36:10	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.650,00.
29/07/2021 - 17:36:22	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Negociação Item 0008: Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia! Faremos um pequeno ajuste no nosso lance. Grato pela compreensão.
29/07/2021 - 17:40:02	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Negociação Item 0019: Sr. Pregoeiro (a), bom dia! Infelizmente estamos na nossa melhor oferta para o lance. Grato pela compreensão.
29/07/2021 - 17:40:25	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Negociação Item 0020: Sr. Pregoeiro (a), bom dia! Infelizmente estamos na nossa melhor oferta para o lance. Grato pela compreensão.
29/07/2021 - 17:41:03	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:42:40	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:42:55	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:43:20	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:56:07	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0015: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
29/07/2021 - 17:58:04	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:58:19	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:58:56	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:59:13	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 19:19:27	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 19:25:11	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 19:25:52	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0014: JÁ ESTAMOS NO LIMITE.

29/07/2021 - 19:27:20	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0002: OFERTAMOS NOSSOS LANCES COM RESPONSABILIDADE. JÁ ESTAMOS NO LIMITE.
29/07/2021 - 19:27:36	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0004: OFERTAMOS NOSSOS LANCES COM RESPONSABILIDADE. JÁ ESTAMOS NO LIMITE.
29/07/2021 - 19:27:49	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0006: OFERTAMOS NOSSOS LANCES COM RESPONSABILIDADE. JÁ ESTAMOS NO LIMITE.
30/07/2021 - 12:35:12	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
30/07/2021 - 12:35:12	Sistema	Motivo: Reabrindo para transmitir um comunicado importante!
30/07/2021 - 12:35:39	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que esta sessão permanecera suspensa, estarei imprimindo as propostas realinhadas e analisando-as. Sendo assim, o devido julgamento ocorrerá dia 03/08/2021 às 9:00hrs. Desde já agradeço por tudo.
30/07/2021 - 12:35:57	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
30/07/2021 - 12:35:57	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo que esta sessão permanecera suspensa, estarei imprimindo as propostas realinhadas e analisando-as. Sendo assim, o devido julgamento ocorrerá dia 03/08/2021 às 9:00hrs. Desde já agradeço por tudo.
30/07/2021 - 12:36:12	Pregoeiro	28- SENHORES LICITANTES: Informo que esta sessão permanecera suspensa, estarei imprimindo as propostas realinhadas e analisando-as. Sendo assim, o devido julgamento ocorrerá dia 03/08/2021 às 9:00hrs. Desde já agradeço por tudo.
03/08/2021 - 09:01:41	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
03/08/2021 - 09:01:50	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:01:50	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
03/08/2021 - 09:03:04	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estaremos imprimindo e analisando as devidas documentações e propostas realinhadas. Caso a mesma não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema. Fiquem conectados e atentos ao chat
03/08/2021 - 09:53:05	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:53:05	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
03/08/2021 - 09:53:05	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 866,00.
03/08/2021 - 09:53:05	Sistema	Para o item 0011, o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:59:28	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:59:28	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
03/08/2021 - 09:59:28	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 09:59:28	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 158,00.
03/08/2021 - 09:59:40	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:59:40	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
03/08/2021 - 09:59:40	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 09:59:40	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.100,00.
03/08/2021 - 09:59:52	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:59:52	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
03/08/2021 - 09:59:52	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 09:59:52	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.583,00.
03/08/2021 - 10:00:41	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 10:00:41	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
03/08/2021 - 10:00:41	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 10:00:41	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.383,00.
03/08/2021 - 10:01:05	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.
03/08/2021 - 10:02:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 10:02:15	Sistema	Motivo: Proposta readequada com sua devida assinatura!
03/08/2021 - 10:13:55	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou analisando os documentos, logo estarei efetuando o julgamento das demais.
03/08/2021 - 10:20:30	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0014: BOM DIA SENHOR PREGOEIRO. A QUE SE REFERE A DILIGÊNCIA?
03/08/2021 - 10:24:36	Sistema	Foram solicitadas dilgências para o item 0014. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 10:24:36	Sistema	Motivo: Proposta readequada com a "ASSINATURA"!
03/08/2021 - 10:26:31	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 11:08:25	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI.
03/08/2021 - 11:09:23	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0011 para o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 11:30, encerrando às 11:35:00.
03/08/2021 - 11:35:02	Sistema	O item 0011 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
03/08/2021 - 11:35:02	Sistema	Para o item 0011, o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro(a).
03/08/2021 - 11:39:03	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 11:39:03	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 11:39:03	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 11:39:03	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 184,00.
03/08/2021 - 11:39:16	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA.
03/08/2021 - 11:39:29	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA.
03/08/2021 - 11:39:39	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA.
03/08/2021 - 11:40:49	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada.
03/08/2021 - 11:41:12	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estarei chamando a próxima colocada na classificação!
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada. Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.

03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada. Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 11:50:04	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 11:51:50	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0003: Sr. Pregoeiro (a) já estamos no nosso limite
03/08/2021 - 11:52:10	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0005: Sr. Pregoeiro (a) já estamos no nosso limite
03/08/2021 - 11:52:26	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 11:52:37	F. IMPACTO CONSTRUTO...	Negociação Item 0001: sr.pregoeiro ja estamos no limite
03/08/2021 - 11:52:40	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 11:52:47	F. IMPACTO CONSTRUTO...	Negociação Item 0007: Sr. Pregoeiro já estamos no limite
03/08/2021 - 11:56:06	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0002: É PRA ENVIAR A PROPOSTA READEQUADA NOVAMENTE ?
03/08/2021 - 12:33:34	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 12:39:30	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 12:48:49	F. FURTADO SOUZA EMP...	Documentação Item 0009: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 12:59:38	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 12:59:59	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:00:10	F. FURTADO SOUZA EMP...	Documentação Item 0010: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:00:28	F. FURTADO SOUZA EMP...	Documentação Item 0015: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:00:33	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:00:42	F. FURTADO SOUZA EMP...	Documentação Item 0016: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:00:49	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:42:17	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0008: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:42:52	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0012: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:43:24	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0013: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:44:49	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0017: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:45:23	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0019: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:45:36	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0020: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:50:08	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0011 para o fornecedor CIFO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 14:10, encerrando às 14:15:00.
03/08/2021 - 13:51:47	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:52:24	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:52:55	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:53:18	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:53:34	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:53:47	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:07:21	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 14:07:21	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
03/08/2021 - 14:07:21	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 165,00.
03/08/2021 - 14:07:31	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 14:07:31	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

03/08/2021 - 14:07:31	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 200,00.
03/08/2021 - 14:10:16	Sistema	O item 0011 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 865,00.
03/08/2021 - 14:10:16	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitárioR\$ 865,00.
03/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 14:23:38	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 14:23:38	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 14:23:55	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 14:23:55	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 14:23:55	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 14:24:11	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 14:24:11	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 14:24:11	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 14:26:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 16:25 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 16:25 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 16:25 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:12	Sistema	Motivo: Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Motivo: Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 14:26:38	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0007: JÁ ESTAMOS NO LIMITE SR. PREGOEIRO
03/08/2021 - 14:26:51	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:27:16	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0003: já estamos no nosso limite
03/08/2021 - 14:27:25	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0005: já estamos no nosso limite

03/08/2021 - 14:28:19	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0011: Nosso preço ja esta no limite
03/08/2021 - 14:28:33	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0011.
03/08/2021 - 14:28:33	Sistema	Motivo: Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 14:28:52	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:29:16	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:29:20	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:29:30	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:31:40	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou convocado o próximo classificado registrado no sistema.
03/08/2021 - 14:34:03	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou aguardando a devido anexo somente dos devidos itens: 01; 07; e 11. Para então podermos finalizar nosso certame!
03/08/2021 - 14:38:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:38:39	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
03/08/2021 - 15:13:54	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou aguardando o devido horário estipulado para o anexo da proposta readequado. Caso o mesmo for anexo antes do horário, anteciparei o julgamento das propostas readequadas. Logo mais daremos continuidade ao certame. Desde já agradeço pela compreensão.
03/08/2021 - 15:21:15	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 15:21:32	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 15:21:56	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 15:22:24	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 15:33:50	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que as devidas propostas do itens foram anexadas, sendo assim estarei antecipando o horário para então efetuar o julgamento!
03/08/2021 - 15:37:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 15:38 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 15:40:56	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
03/08/2021 - 15:40:56	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:41:11	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0007.
03/08/2021 - 15:41:11	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:41:22	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0011.
03/08/2021 - 15:41:22	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:41:47	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
03/08/2021 - 15:41:47	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:41:57	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0007.
03/08/2021 - 15:41:57	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:58:31	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.
03/08/2021 - 16:00:00	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 16:00:00	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de... (CONTINUA)
03/08/2021 - 16:00:00	Sistema	(CONT. 1) parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 16:00:28	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 16:00:28	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 16:00:28	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 16:01:33	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Agradeço pela paciência e compreensão de todos!
03/08/2021 - 16:01:41	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: A partir desse momento, abro o prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso.
03/08/2021 - 16:02:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 16:33.
03/08/2021 - 16:02:50	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
03/08/2021 - 16:25:23	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0003.

03/08/2021 - 16:26:45	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0004.
03/08/2021 - 16:26:56	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0005.
03/08/2021 - 16:27:19	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0018.
03/08/2021 - 16:27:27	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0019.
03/08/2021 - 16:28:42	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
03/08/2021 - 16:28:57	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
03/08/2021 - 16:29:07	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
03/08/2021 - 16:29:17	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
03/08/2021 - 16:29:25	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
03/08/2021 - 16:34:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
03/08/2021 - 16:34:38	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:34:38	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:34:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
03/08/2021 - 16:34:47	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:34:47	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
03/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
03/08/2021 - 16:35:10	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:10	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
03/08/2021 - 16:35:18	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:18	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
03/08/2021 - 16:35:28	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



03/08/2021 - 16:35:28	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
03/08/2021 - 16:35:36	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:36	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
03/08/2021 - 16:35:44	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:44	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
03/08/2021 - 16:35:52	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:52	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:36:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
03/08/2021 - 16:36:04	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:36:04	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:36:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
03/08/2021 - 16:36:23	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:36:23	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:36:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
03/08/2021 - 16:36:29	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:36:29	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:36:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
03/08/2021 - 16:36:45	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

03/08/2021 - 16:36:45	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:48:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
03/08/2021 - 16:48:11	Sistema	Intenção: A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustíssimo pregoeiro. Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05. A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.
03/08/2021 - 16:48:11	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.
03/08/2021 - 16:49:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
03/08/2021 - 16:49:19	Sistema	Intenção: A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustíssimo pregoeiro. Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05. A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.
03/08/2021 - 16:49:19	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.
03/08/2021 - 16:49:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
03/08/2021 - 16:49:39	Sistema	Intenção: A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustíssimo pregoeiro. Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05. A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.
03/08/2021 - 16:49:39	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.
03/08/2021 - 16:51:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
03/08/2021 - 16:51:32	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:51:32	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronic v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para soluconr as diligencias e propostas realinhadas, o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)

03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º", da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:27:27	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:27:27	Pregoeiro	(CONT. 1) produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º", da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a...
03/08/2021 - 17:27:27	Pregoeiro	(CONT. 2) documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no período de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles qie v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronic v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para soluconr as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º", da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no período de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles qie v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronic v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para soluconr as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)

03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Resposta no chat.
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:34:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
03/08/2021 - 17:34:37	Sistema	Intenção: A EMPRESA : IAN M. DA SILVA, NÃO ATENDE O ITEM 9.11.1 DO EDITAL.
03/08/2021 - 17:34:37	Sistema	Justificativa: Já resolvido!
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANSGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.

03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no período de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do município pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao electronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª abra para que possa fazer a inserção dos mesmo.

03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:39:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
03/08/2021 - 17:39:23	Sistema	Intenção: A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro. Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05. A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.

03/08/2021 - 17:39:23	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer duvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.
03/08/2021 - 17:42:42	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 04/08/2021 às 15:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
03/08/2021 - 17:42:50	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
03/08/2021 - 17:42:50	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 04/08/2021 às 15:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
04/08/2021 - 15:23:13	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, agradeço pela participação de todos!
04/08/2021 - 15:23:42	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
04/08/2021 - 15:23:49	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
04/08/2021 - 15:23:49	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Boa tarde. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
04/08/2021 - 15:45:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
04/08/2021 - 15:45:16	Sistema	Intenção: A empresa CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, vem por meio deste externar o desagrado em relação a inabilitação. Pois a certidão de regularidade da Fazenda estadual conforme o item 9.9.5. do edital, é passível de pesquisa na internet e no dia da Licitação a mesma ja se encontrava ativa novamente.
04/08/2021 - 15:45:16	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida certidão anexada ao processo do certame encontra-se CASSADA. Foi verificado com cautela, eficiência e eficácia as autenticidades das mesmas, onde constava a data 27/05/2021 e o devido horário 17:16:20 da emissão, e a sua data 16/07/2021 e horário 22:03:17 na qual consta cassada. Sendo assim, conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Portanto, não coube outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
04/08/2021 - 16:32:00	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: 1Cprazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame 1D. Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI 13 ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:00	Pregoeiro	(CONT. 1) todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este 1Ccontrato, atestado 1D? Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). ...
04/08/2021 - 16:32:00	Pregoeiro	(CONT. 2) Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação anterior trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por...
04/08/2021 - 16:32:00	Pregoeiro	(CONT. 3) ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim.
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro, nós apresentamos atestado de capacidade separado para o Item 008 LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK, conforme exigido no Edital em epígrafe. Este processo é por item e nós não fomos desabilitado no processo e sim nos itens do atestado da empresa MACOL IMOBILIÁRIA, que posteriormente apresentaremos nosso recurso sobre tal inabilitação. Peço que seja revista sua decisão para o item 0008 LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK.
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)

04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	Intenção: Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligência visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro, nós apresentamos atestado de capacidade separado para o Item 0010 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÉS), conforme exigido no Edital em epígrafe. É improcedente nos desabilitado no processo e sim nos itens do atestado da empresa MACOL IMOBILIÁRIA, que posteriormente apresentaremos nosso recurso sobre tal inabilitação. Peço que seja revista sua decisão para o item 0010 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÉS).
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...



04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o "PAR" 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	Intenção: Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o "PAR" 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	Intenção: Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.

04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	Intenção: Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligência visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.

04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	Intenção: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 'PAR' 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Senhor pregoeiro peço que seja reavaliado sobre atestado de capacidade técnica para caminhão pipa, pois tanto caminhão CAÇAMBA e caminhão MUNK são de complexidade superior ao CAMINHÃO PIPA, demonstrando similaridade e compatibilidade com o objeto do certame em epigrafe. Na eminencia de que esta discussão vá para... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	(CONT. 1) uma peça recursal peço a desconsideração à inabilitação para o ITEM 20 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação: Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:36:20	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O pregão será encerrado, agradeço, em nome do (Prefeito Municipal), a participação de todos no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo de todos na condução e desenvolvimento deste Pregão. Espero encontrá-los em certames futuros. Grato. Igor Lima dos Santos; Pregoeiro.
04/08/2021 - 16:36:39	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.

---

---

IGOR LIMA DOS SANTOS

Pregoeiro(a)

---

LAIZA ALVES DA COSTA LOPES

Apoio

---

SARA PEREIRA DE ALMEIDA

Apoio

---

WASHIGTON DE SOUZA GUIMARÃES

Apoio

# ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Registro de Preços Eletrônico - 9/2021-059PMT

## Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
12/07/2021 08:55	12/07/2021 08:59	21/07/2021 08:59	26/07/2021 08:59	26/07/2021 09:00

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mfn.	Unidade	Situação
0001	LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, ACOMPANHANDO ACESSÓRIOS COMO VASSOURA, CONCHA, FREZADERA. OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	176,67	500	-	h	Fracassado
0002	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: ESPECIFICAÇÃO : POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150HP, VOLUME MINIMO DE CAÇAMBA DE 1.70M3 PESO OPERACIONAL MINIMA DE 8.160KG, A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LUBRIFICANTES E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL, MANDIBULA E DENTES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	245,00	3.000	-	h	Adjudicado
0003	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; ESPECIFICAÇÃO : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.	356,00	8.000	-	h	Adjudicado
0004	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: ESPECIFICAÇÃO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL, GENGIVAS E DENTES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	352,67	4.000	-	h	Adjudicado
0005	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: ESPECIFICAÇÃO : SOBRE RODAS 4X4 CAÇAMBA NO MINIMO 1.200M3 E POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP, A DIESEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	268,33	4.000	-	h	Adjudicado
0006	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE IGUAL OU SIMILAR AO D51 COM LAMINA	351,00	2.000	-	h	Adjudicado
0007	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE TRATOR PNEU	205,00	1.000	-	h	Fracassado

0008	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: ESPECIFICAÇÃO : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOMENTO DE CARGA ÚTIL:20.500KGF.M. ALCANCE MÁXIMO VERTICAL:21,8M. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL:18,8M.ÂNGULO DE ELEVAÇÃO DA LANÇA:-90 A + 79. CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA(SOB CONSULTA):10.250KGF. PRESSÃO DE TRABALHO:210KGF/CM²(À±5%),RESERVATÓRIO HIDRÁULICO:100L.PESO DE OPERAÇÃO APROXIMADO:3.453KGF,PESO DA MÁQUINA BASE:2.918KGF,PTB MÍNIMO DE MONTAGEM:20.000KGF, GANCHO OLHAL:5T À 7,2KGF MÁXIMA(SOB CONSULTA):10.250KGF. PRESSÃO DE TRABALHO:210KGF/CM²(À A DIESEL, OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.666,67	150	- DIA	Adjudicado
0009	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): ESPECIFICAÇÃO : ALUGUEL DIARIO DE VEICULOS 4X4 CAMINHONETE	321,67	200	- DIA	Adjudicado
0010	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): ESPECIFICAÇÃO : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.	8.503,33	60	- MÊS	Adjudicado
0011	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO CAPACIDADE 14 M³, MÁXIMO 08 ANOS DE USO, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	866,67	200	- DIA	Adjudicado
0012	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO TRAÇADO 6X4, CAPACIDADE MINIMA 16 MIL QUILOS,A DIESEL, OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.100,00	150	- DIA	Fracassado
0013	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO CARRETA CAVALO MECÂNICO 6X4, CAPACIDADE MINIMA 24 MIL QUILOS, A DIESEL, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.583,33	200	- DIA	Fracassado
0014	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO CAPACIDADE 14 M³, MÁXIMO 08 ANOS DE USO, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	21.833,33	72	- MÊS	Adjudicado
0015	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: ESPECIFICAÇÃO : COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 4000 (QUATRO MIL) QUILOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA 5 MACHAS PARTE ELÉTRICA EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO MECÂNICA NOVA E PNEUS NOVOS, ANO 2014 A 2021.	11.333,33	24	- MÊS	Adjudicado
0016	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): ESPECIFICAÇÃO : COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 4000 (QUATRO MIL) QUILOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA 5 MACHAS PARTE ELÉTRICA EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO MECÂNICA NOVA E PNEUS NOVOS, ANO 2014 A 2021.	330,00	400	- DIA	Adjudicado
0017	LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO ESPARGIDOR CAPACIDADE MINIMA 6 MIL LITROS, PARA APLICACAO DE MASSA ASFALTICA A DIESEL,OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MOTORISTA E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.383,33	200	- DIA	Fracassado

0018	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR 12 TONELADAS.	230,00	1.500	- h	Adjudicado
0019	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO TRAÇADO CAPACIDADE MÍNIMA 20.000 LITROS, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	27.666,67	24	- MÊS	Adjudicado
0020	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): ESPECIFICAÇÃO : COM RABO PAVÃO, QUANTIDADE MÍNIMA DE 20.000 LTS DE CAPACIDADE, A DIESEL, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1.010,00	200	- DIA	Adjudicado

## Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90
2	CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21
3	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24
4	ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45
5	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48
6	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75
7	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69
8	CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10
9	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06
10	RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64
11	IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24
12	GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40
13	IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05
14	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48
15	SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/07/2021	11. EDITAL ASSINADO.pdf

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,6,7,9,12,13,16,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3,4,5,18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 8,19 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 10,11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 15 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:48	Negociação aberta para o processo 9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:49	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:50	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:52	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 10:53	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 13:00.
26/07/2021 - 10:54	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi re-definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 13:00.
26/07/2021 - 11:31	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 11:36	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 11:51	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/07/2021 - 16:24	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0017 para o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 17:00, encerrando às 17:05:00.
26/07/2021 - 16:45	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0013 para o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 17:40, encerrando às 17:45:00.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,6,8,13,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3,4,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 9,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 10,11,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,15,16,19 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:31	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 10,11,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 12,15,16,19 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,6,8,13,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:32	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,3,4,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/07/2021 - 10:52	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.





28/07/2021 - 14:38	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/07/2021 - 14:58	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,8,13 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,6,15 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,5,7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 10,11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 12 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:49	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,8,13 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,4,6,15 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 3,5,7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,10,11,16 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 12 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:50	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:53	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 10:56	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 11:05	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 11:10	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 14:47	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0020 para o fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:48	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0019 para o fornecedor BM LOCACOES EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:48	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0017 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:49	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0008 para o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:49	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0013 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 15:57	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 0018 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,12,13,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 7,8,19,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 15 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,12,13,17,18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,4,6,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 3,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 7,8,19,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,10,15,16 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:11	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:22	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:35	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 17:56	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/07/2021 - 19:25	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 10:02	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 0014 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:09	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0011 para o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 11:30, encerrando às 11:35:00.
03/08/2021 - 11:42	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 12,13,17 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,4,6,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 3,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 8,12,13,17,19,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,10,15,16 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:42	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências no item 18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 11:52	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 13:50	Direito de Lance de Desempate da LC 123/2006	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0011 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 14:10, encerrando às 14:15:00.

03/08/2021 - 14:26	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 7 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 1,8,19,20 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 2,4,6,7,14 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 3,5 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 9,10,15,16 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:26	Documentos solicitados para o processo 9/2021-059PMT	Foram solicitadas diligências nos itens 11,18 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 14:28	Mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT	Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
03/08/2021 - 15:37	Negociação aberta para o processo9/2021-059PMT	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 11 do processo 9/2021-059PMT. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessórios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante				0,00	500	0,00
0002	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia líquida mínima de 150hp, volume mínimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional mínima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, mandíbula e dentes será de responsabilidade da contratante	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	113,00	3.000	339.000,00

0003	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.	BM LOCACOES EIRELI	CASE 865B ANO 2016	CASE 865B ANO 2016	218,00	8.000	1.744.000,00
0004	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	187,00	4.000	748.000,00
0005	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRÔ ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta minima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante	BM LOCACOES EIRELI	CASE 580N	CASE 580N	101,00	4.000	404.000,00
0006	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	178,00	2.000	356.000,00
0007	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu				0,00	1.000	0,00

0008	<p>LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgf. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.</p>	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	1722E	FORD	1.650,00	150	247.500,00
0009	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete</p>	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	219,00	200	43.800,00
0010	<p>LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÉS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.</p>	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	7.000,00	60	420.000,00
0011	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.</p>	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	865,00	200	173.000,00
0012	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade minima 16 mil quilos,a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.</p>				0,00	150	0,00
0013	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade minima 24 mil quilos, a diesel, custo demanutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.</p>				0,00	200	0,00

0014	LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	1620/MERCEDES-BENZ	1620/MERCEDES-BENZ	12.943,00	72	931.896,00
0015	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	7.420,00	24	178.080,00
0016	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.	FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	228,00	400	91.200,00
0017	LOCAÇÃO CAMINHAO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade mínima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.				0,00	200	0,00
0018	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	126,00	1.500	189.000,00
0019	LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade mínima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante.	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	F4000	FORD	20.000,00	24	480.000,00
0020	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante.	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	F4000	FORD	905,00	200	181.000,00

Itens marcados com "" estão cancelados.

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:23:43	LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT	CARTERPILLAR / 226EB	500	176,67	88.335,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:40:06	MAQUINA BOB CAT	CATERPILLA	500	172,00	86.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:32:51	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	500	142,50	71.250,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 11:59:34	NACIONAL	CAT	500	176,67	88.335,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:21:40	MAQUINA BOB CAT	CASE	500	170,00	85.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:45:07	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	500	176,67	88.335,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 15:59:57	cartepillar	cartepillar	500	176,67	88.335,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:03:43	HSL 650	HYUNDAI/H. MOT BRAS MONT DE AUT. LTDA	500	175,00	87.500,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 20:57:14	MC70C	VOLVO	500	176,00	88.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:34:06	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	500	170,00	85.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:13:41	CAT 226B -2012	CATERPILLAR	500	176,67	88.335,00	Sim

### 0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:24:12	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE / W20E	3.000	245,00	735.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:41:02	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE	3.000	238,00	714.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 15:44:24	CASE W20F	CASE W20F	3.000	245,00	735.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:33:44	CATERPILLAR	CATERPILLAR	3.000	198,00	594.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:00:34	NAC	NEW HOLLAND	3.000	245,00	735.000,00	Sim



CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:22:18	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE	3.000	235,00	705.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:45:31	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	3.000	245,00	735.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:00:17	komatsu	komatsu	3.000	245,00	735.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:04:42	JCB 422ZX	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	3.000	240,00	720.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:18:26	835H	LYUGONG	3.000	240,00	720.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 20:58:09	W20	CASE	3.000	245,00	735.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:34:45	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	3.000	235,00	705.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:14:25	W20-E CAT-2014	CATERPILLAR	3.000	245,00	735.000,00	Sim

**0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:24:55	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE / 845	8.000	356,00	2.848.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:41:42	MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:05:29	CASE 865B ANO 2016	CASE 865B ANO 2016	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:34:38	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	8.000	288,90	2.311.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:01:04	NACIONAL	CAT	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:22:54	MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE	8.000	345,00	2.760.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:45:54	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:00:43	cartepillar	cartepillar	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:05:55	GR1803BR	XCMG/XCMG BRASIL 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:19:21	120K	CATERPILLAR	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 20:59:22	120H	CATERPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:35:23	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	8.000	350,00	2.800.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:16:48	140K-2018	CATERPILLAR	8.000	356,00	2.848.000,00	Sim

**0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:25:34	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE / CX 220	4.000	352,67	1.410.680,00	Não

ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:42:25	MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE	4.000	350,00	1.400.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:06:55	CASE XC 220C	CASE XC 220C	4.000	352,00	1.408.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:35:51	CATERPILLAR	CATERPILLAR	4.000	303,90	1.215.600,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:01:50	NACIONAL	CAT	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:23:42	MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE	4.000	345,00	1.380.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:46:19	VOLVO	VOLVO	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:01:03	cartepillar	cartepillar	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:06:45	JS-200	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	4.000	350,00	1.400.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:00:20	320D	CATERPILLAR	4.000	352,00	1.408.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:36:02	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	4.000	345,00	1.380.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:17:53	220LC-9/2015	HYUNDAI	4.000	352,67	1.410.680,00	Sim

**0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta mínima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:26:07	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE / 580N	4.000	268,33	1.073.320,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:43:15	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE	4.000	265,00	1.060.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:08:12	CASE 580N	CASE 580N	4.000	268,00	1.072.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:36:33	CATERPILLAR	CATERPILLAR	4.000	229,90	919.600,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:02:16	NACIONAL	CAT	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:24:21	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE	4.000	260,00	1.040.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:46:44	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:01:27	cartepillar	cartepillar	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:08:05	JCB 3C PLUS	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	4.000	260,00	1.040.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:22:31	416F2	CATERPILLAR	4.000	265,00	1.060.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:01:05	416E	CATERPILLAR	4.000	268,00	1.072.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:36:40	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	4.000	190,00	760.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:19:00	310K/2016	JOHN DEERE	4.000	268,33	1.073.320,00	Sim

**0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:26:44	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA	KOMATSU / D51EX - 22	2.000	351,00	702.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:43:51	MAQUINA TRATOR ESTEIRA	komatsu	2.000	348,00	696.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:09:58	KOMATSU D51 EX 15EO	KOMATSU D51 EX 15EO	2.000	351,00	702.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:37:19	CATERPILLAR	CATERPILLAR	2.000	290,90	581.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:02:43	NACIONAL	CAT	2.000	351,00	702.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:25:18	MAQUINA TRATOR ESTEIRA	KOMATSU	2.000	345,00	690.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:47:07	CATERPILLAR	CATERPILLAR	2.000	351,00	702.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:02:04	komatsu	komatsu	2.000	351,00	702.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:08:55	D61EX	KOMATSU/KOMATSU BRAS INTERNATIONAL LTDA	2.000	345,00	690.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:23:28	D51EX	KOMATSU	2.000	350,00	700.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:01:41	D6	CATERPILLAR	2.000	351,00	702.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:37:16	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	2.000	345,00	690.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:19:52	D51 EX22-2016	KOMATSU	2.000	351,00	702.000,00	Sim

**0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:27:11	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU	JOHN DEERE / 5060E	1.000	205,00	205.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:44:43	MAQUINA TRATOR PNEU	JOH DEERE	1.000	200,00	200.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:11:31	JOHN DEERE 7230J	JOHN DEERE 7230J	1.000	205,00	205.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:37:58	CATERPILLAR	CATERPILLAR	1.000	175,80	175.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:04:30	NACIONAL	NEW HOLLAND	1.000	205,00	205.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:25:56	MAQUINA TRATOR PNEU	JOH DEERE	1.000	200,00	200.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:48:04	NEW ROLLAND	NEW ROLLAND	1.000	205,00	205.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:03:56	massey ferguson	massey ferguson	1.000	205,00	205.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:10:28	T7.245	NEW HOLLAND/N H MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	1.000	205,00	205.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:03:06	924H	CATERPILLAR	1.000	205,00	205.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:37:48	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	1.000	200,00	200.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:20:45	BM125/2014	VALTRA	1.000	205,00	205.000,00	Sim

**0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgf. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m. Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm<sup>2</sup>( $\pm$ 5%), Reservatório Hidráulico:100L. Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf, Peso da Máquina base:2.918Kgf, PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm<sup>2</sup>( $\bar{A}$  a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:27:45	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	FORD-CARGO / 1519	150	1.666,67	250.000,50	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:45:49	CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	Mercedes Benz	150	1.600,00	240.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:38:52	VOLKSWAGEM V W 24250	VOLKSWAGEM V W 24250	150	1.480,00	222.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:04:59	NACIONAL	VW	150	1.666,67	250.000,50	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:26:47	CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	Mercedes Benz	150	1.550,00	232.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:48:41	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	150	1.666,67	250.000,50	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:04:33	ford	ford	150	1.666,67	250.000,50	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:11:35	CONSTELLATION 24.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	150	1.600,00	240.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:07:21	1722E	FORD	150	1.666,00	249.900,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:38:29	ACTROS/MERCEDES- BENZ	ACTROS/MERCEDES- BENZ	150	1.600,00	240.000,00	Sim

**0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:47:14	VEICULO TIPO CAMINHONETE	MITSUBISHI	200	315,00	63.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:40:51	RANGER XLX	RANGER XLX	200	315,00	63.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:05:25	NACIONAL	CHEVROLET	200	321,67	64.334,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 12:37:22	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	200	300,00	60.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:27:40	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	200	300,00	60.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:49:11	mitsubishi	MITSUBISHI	200	321,66	64.332,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:04:57	toyota	toyota	200	321,67	64.334,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:13:11	OUTDOOR GLS CD 4X4 AUTOMÁTICO	MITSUBISHI/MIT CORPORATION DO BRAS S/A	200	315,00	63.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:08:14	RANGER	FORD	200	321,00	64.200,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:39:07	HILLUX/TOYOTA	HILLUX/TOYOTA	200	300,00	60.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:21:58	L200- TRITON GLS/2020	MITSUBISHI	200	321,67	64.334,00	Sim

**0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO**

**CAMIONETE COM TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:47:57	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	60	8.250,00	495.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:41:42	RANGER XLX	RANGER XLX	60	8.230,00	493.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:05:48	NACIONAL	CHEVROLET	60	8.503,33	510.199,80	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 12:37:59	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	60	8.200,00	492.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:28:11	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	60	8.200,00	492.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:49:37	MITSUBISHI	MITSUBISHI	60	8.503,33	510.199,80	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:05:18	toyota	toyota	60	8.503,33	510.199,80	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:14:16	OUTDOOR GLS CD 4X4 AUTOMÁTICO	MITSUBISHI/MIT CORPORATION DO BRAS S/A	60	8.500,00	510.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:08:52	RANGER	FORD	60	8.500,00	510.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:39:49	HILLUX/TOYOTA	HILLUX/TOYOTA	60	8.100,00	486.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:22:55	L200- TRITON GLS/2020	MITSUBISHI	60	8.503,33	510.199,80	Sim
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79	26/07/2021 - 08:06:04	MÊS	SERVLOC	60	8.503,33	510.199,80	Sim

**0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:35:06	LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (	M. BENZ ATRON 2729	200	866,67	173.334,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:48:48	CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	200	855,00	171.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:42:42	VOLKSWAGEN VW EXPRESS 4X2	VOLKSWAGEN VW EXPRESS 4X2	200	830,00	166.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:06:38	NACIONAL	VW	200	866,67	173.334,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:20:30	FORD CARGO 1317	FORD/FORD	200	830,00	166.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:28:55	CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	200	850,00	170.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:50:09	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	866,67	173.334,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:05:46	volkswagem	volkswagem	200	866,67	173.334,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:15:19	CONSTELLATION 17.280	VOLKSWAGENV DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	860,00	172.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:10:29	1620	MERCEDES BENZ	200	866,00	173.200,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:24:09	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	200	866,67	173.334,00	Sim

**0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade minima 16 mil quilos,a**

**diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:49:46	CAMINHAO TRUCK PRANCHA	IVECO	150	900,00	135.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:43:25	VOLVO VM 330	VOLVO VM 330	150	995,00	149.250,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:07:13	NACIONAL	VW	150	1.100,00	165.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:29:47	CAMINHAO TRUCK PRANCHA	IVECO	150	850,00	127.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:52:13	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	150	1.100,00	165.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:06:08	volkswagem	volkswagem	150	1.100,00	165.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:16:13	Constellation 24.220	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	150	985,00	147.750,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:12:05	1620	MERCEDES BENZ	150	1.100,00	165.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:24:55	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	150	1.100,00	165.000,00	Sim

**0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade mínima 24 mil quilos, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:36:01	LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO / 800548TZ	200	1.583,33	316.666,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:50:39	CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO	200	1.420,00	284.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:44:29	VOLVO VM 330	VOLVO VM 330	200	1.499,00	299.800,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:07:40	NACIONAL	VW	200	1.583,33	316.666,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:30:19	CAMINHAO CARRETA PRANCHA	IVECO	200	1.400,00	280.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:52:42	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.583,33	316.666,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:06:34	volkswagem	volkswagem	200	1.583,33	316.666,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:17:30	Constellation 31.320	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	1.500,00	300.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:12:48	G420	SCANIA	200	1.583,00	316.600,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:26:27	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	200	1.583,33	316.666,00	Sim

**0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, máximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:36:44	LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA	IVECO / TECTOR 260E28	72	21.833,33	1.571.999,76	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:51:27	CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	72	21.700,00	1.562.400,00	Sim

BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:13:45	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4 2013	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4 2013	72	21.833,00	1.571.976,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:45:21	MERCEDES ACTROS 4844	MERCEDES ACTROS 4844	72	20.350,00	1.465.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:08:05	NACIONAL	VW	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:20:53	FORD CARGO 1317	FORD/FORD	72	21.500,00	1.548.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:30:57	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	72	21.600,00	1.555.200,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:53:09	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:06:57	volkswagem	volkswagem	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:18:15	Constellation 22.280	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	72	20.000,00	1.440.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	25/07/2021 - 15:25:58	26-260 WORKER	VOLKSWAGEN	72	21.500,00	1.548.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:13:48	1620	MERCEDES BENZ	72	21.833,00	1.571.976,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:40:48	1620/MERCEDES-BENZ	1620/MERCEDES-BENZ	72	21.000,00	1.512.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:27:09	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79	26/07/2021 - 08:05:24	MÊS	SERVLOC	72	21.833,33	1.571.999,76	Sim

**0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:38:01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4	FORD / F400	24	11.333,33	271.999,92	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:52:09	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	24	11.200,00	268.800,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	22/07/2021 - 16:15:11	VOLKSWAGEN VW 9160 ANO 2014	VOLKSWAGEN VW 9160 ANO 2014	24	11.330,00	271.920,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:46:17	FORD F 4000	FORD F 4000	24	10.550,00	253.200,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:08:26	NACIONAL	VW	24	11.333,33	271.999,92	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:21:26	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	24	11.250,00	270.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:32:59	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	24	11.000,00	264.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:53:53	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	24	11.333,33	271.999,92	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:07:19	volkswagem	volkswagem	24	11.333,33	271.999,92	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:19:09	Constellation 8.150	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	24	11.100,00	266.400,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:14:57	SAVEIRO	VW	24	11.333,00	271.992,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:41:23	F-4000/FORD	F-4000/FORD	24	11.000,00	264.000,00	Sim

IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:28:34	9160/2015	VOLKSWAGEN	24	11.333,33	271.999,92	Sim
----------------------------	--------------------	-----------------------	-----------	------------	----	-----------	------------	-----

**0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:38:27	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA)	FORD / CARGO	400	330,00	132.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:52:49	VEICULO TIPO 3X4	FORD	400	325,00	130.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:46:54	FORD F 4000	FORD F 4000	400	285,00	114.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:08:46	NACIONAL	VW	400	330,00	132.000,00	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	23/07/2021 - 13:21:35	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	400	320,00	128.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:33:32	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	400	320,00	128.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:54:21	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	400	330,00	132.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:07:38	volkswagem	volkswagem	400	330,00	132.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:20:26	Constellation 8.150	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	400	310,00	124.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:15:34	SAVEIRO	VW	400	330,00	132.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:30:09	9160/2015	VOLKSWAGEN	400	330,00	132.000,00	Sim

**0017 - LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade minima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel,os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:38:56	LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR	VOLKSWAGEN / VW/12.170 BT	200	1.383,33	276.666,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:53:43	CAMINHÃO ESPARGIDOR	Mercedes Benz	200	1.300,00	260.000,00	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:47:33	MERCEDES ACTROS 4844	MERCEDES ACTROS 4844	200	1.200,00	240.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:09:16	NACIONAL	VW	200	1.383,33	276.666,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:34:19	CAMINHÃO ESPARGIDOR	Mercedes Benz	200	1.200,00	240.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:54:55	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.383,33	276.666,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:08:02	ford	ford	200	1.383,33	276.666,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:21:22	Constellation 17.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	1.300,00	260.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:17:52	2423	MERCEDES BENZ	200	1.383,00	276.600,00	Não

**0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------



CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001- 21	17/07/2021 - 10:39:21	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEI	FOTON / MAMUTE AUTO	1.500	230,00	345.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001- 45	22/07/2021 - 09:54:26	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	FOTON	1.500	210,00	315.000,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001- 90	22/07/2021 - 16:17:18	MULLER VAP 70	MULLER VAP 70	1.500	230,00	345.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001- 48	22/07/2021 - 16:48:16	CATERPILLAR	CATERPILLAR	1.500	188,90	283.350,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001- 69	23/07/2021 - 12:09:34	NACIONAL	CAT	1.500	230,00	345.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001- 10	24/07/2021 - 09:35:04	COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	FOTON	1.500	205,00	307.500,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001- 06	24/07/2021 - 13:55:14	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	1.500	230,00	345.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001- 24	24/07/2021 - 16:08:24	cartepillar	cartepillar	1.500	230,00	345.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	25/07/2021 - 09:22:08	VM 115D	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	1.500	225,00	337.500,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	25/07/2021 - 15:27:20	CA 25	DYNAPAC	1.500	230,00	345.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001- 48	25/07/2021 - 21:18:39	CA 25	DYNAPAC	1.500	230,00	345.000,00	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001- 05	26/07/2021 - 07:31:14	CS54B/2016	CATERPILLAR	1.500	230,00	345.000,00	Sim

**0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade mínima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001- 21	17/07/2021 - 10:39:51	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEN	24	27.666,67	664.000,08	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001- 45	22/07/2021 - 09:55:08	CAMINHÃO PIPA	Mercedes Benz	24	27.600,00	662.400,00	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001- 90	22/07/2021 - 16:19:19	VOLKSWAGEN 24.280	VOLKSWAGEN 24.280	24	27.666,00	663.984,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001- 48	22/07/2021 - 16:53:35	MERCCEDES BENS 2729	MERCCEDES BENS 2729	24	26.380,00	633.120,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001- 69	23/07/2021 - 12:10:01	NACIONAL	VW	24	27.666,67	664.000,08	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001- 10	24/07/2021 - 09:35:41	CAMINHÃO PIPA	Mercedes Benz	24	27.500,00	660.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001- 06	24/07/2021 - 13:55:43	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	24	27.666,66	663.999,84	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001- 24	24/07/2021 - 16:08:58	volkswagem	volkswagem	24	27.666,67	664.000,08	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001- 64	25/07/2021 - 09:23:03	Constellation 24.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	24	25.000,00	600.000,00	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001- 40	25/07/2021 - 15:28:59	TECTOR 240E22	IVECO	24	27.000,00	648.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001- 48	25/07/2021 - 21:19:45	F4000	FORD	24	27.666,00	663.984,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001- 24	25/07/2021 - 23:42:11	1620/MERCEDES- BENS	1620/MERCEDES- BENS	24	25.000,00	600.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001- 05	26/07/2021 - 07:32:31	31.320/2016-VW	VOLKSWAGEN	24	27.666,67	664.000,08	Sim

**0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	17/07/2021 - 10:40:26	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA)	IVECO	200	1.010,00	202.000,00	Não
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	22/07/2021 - 09:55:57	CAMINHÃO (PIPA)	Mercedes Benz	200	1.000,00	200.000,00	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	22/07/2021 - 16:53:14	MERCCEDES BENS 2729	MERCCEDES BENS 2729	200	990,00	198.000,00	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	23/07/2021 - 12:10:22	NACIONAL	VW	200	1.010,00	202.000,00	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	24/07/2021 - 09:36:14	CAMINHÃO (PIPA)	Mercedes Benz	200	950,00	190.000,00	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	24/07/2021 - 13:56:05	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200	1.010,00	202.000,00	Sim
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	24/07/2021 - 16:09:21	volkswagem	volkswagem	200	1.010,00	202.000,00	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	25/07/2021 - 09:23:49	Constellation 24.280	VOLKSWAGEN/DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	200	980,00	196.000,00	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	25/07/2021 - 21:20:28	F4000	FORD	200	1.010,00	202.000,00	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	25/07/2021 - 23:42:38	1620/MERCEDES-BENS	1620/MERCEDES-BENS	200	1.000,00	200.000,00	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	26/07/2021 - 07:33:19	31.320/2016-VW	VOLKSWAGEN	200	1.010,00	202.000,00	Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	60 dias
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	60 dias
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	60 dias
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	60 dias
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	60 dias
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	120 dias
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	60 dias
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	120 dias
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	60 dias
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	33.636.633/0001-40	60 dias
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	60 dias
IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	60 dias
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	26.815.010/0001-79	90 dias
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	07.329.932/0001-21	60 dias
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	02.324.883/0001-10	60 dias

## Lances Enviados

**0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel, Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

17/07/2021 - 10:23:43	176,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
22/07/2021 - 09:40:06	172,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
22/07/2021 - 16:32:51	142,50 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:16:31
23/07/2021 - 11:59:34	176,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39
24/07/2021 - 09:21:40	170,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA – ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

24/07/2021 - 13:45:07	176,67 (proposta) 35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 09:59:28
24/07/2021 - 15:59:57	176,67 (proposta) 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
25/07/2021 - 09:03:43	175,00 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
25/07/2021 - 20:57:14	176,00 (proposta) 14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 16:00:28

25/07/2021 - 23:34:06	170,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:06
26/07/2021 - 07:13:41	176,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 14:07:21
26/07/2021 - 09:29:02	142,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 09:59:28
26/07/2021 - 09:29:11	140,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:06
26/07/2021 - 09:29:28	139,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 09:59:28
26/07/2021 - 09:29:43	159,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 14:07:21
26/07/2021 - 09:29:46	138,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

26/07/2021 - 09:30:00	130,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:16:31
26/07/2021 - 09:30:26	126,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:06
26/07/2021 - 09:30:34	125,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:32:15	122,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 09:59:28
26/07/2021 - 09:32:48	120,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:32:51	121,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:16:31

26/07/2021 - 09:34:31	165,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 16:00:28
26/07/2021 - 09:35:55	110,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:06
26/07/2021 - 09:36:32	109,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39
26/07/2021 - 09:36:54	158,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 14:07:21
26/07/2021 - 09:37:22	105,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente identificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:37:28	104,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39

26/07/2021 - 09:38:38	103,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:06</p>
26/07/2021 - 09:38:47	102,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39</p>
26/07/2021 - 09:39:27	98,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:39:48	97,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39</p>



26/07/2021 - 09:41:02	97,89 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:41:21	97,79 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39</p>
26/07/2021 - 09:41:51	97,78 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:41:58	97,68 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39</p>

26/07/2021 - 09:42:13	97,65	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:42:32	97,55	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39</p>
26/07/2021 - 09:42:52	97,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:43:06	96,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:39</p>

**0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

17/07/2021 - 10:24:12	245,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
22/07/2021 - 09:41:02	238,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
22/07/2021 - 15:44:24	245,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
22/07/2021 - 16:33:44	198,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55
23/07/2021 - 12:00:34	245,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06
24/07/2021 - 09:22:18	235,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
24/07/2021 - 13:45:31	245,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58

24/07/2021 - 16:00:17	245,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
25/07/2021 - 09:04:42	240,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
25/07/2021 - 15:18:26	240,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
25/07/2021 - 20:58:09	245,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:34:45	235,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 07:14:25	245,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:05	196,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:29:11	197,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:29:21	195,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:29:53	220,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:54	193,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:29:57	192,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:11	185,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55
26/07/2021 - 09:30:39	184,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:45	175,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:30:49	182,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:30:58	170,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
26/07/2021 - 09:31:08	169,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:31:29	168,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:32:04	165,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:32:32	155,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 15:05:55
26/07/2021 - 09:33:44	150,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:33:56	153,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:01	145,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55
26/07/2021 - 09:34:28	140,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
26/07/2021 - 09:35:22	135,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55
26/07/2021 - 09:35:27	138,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:35:42	132,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:35:53	128,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55
26/07/2021 - 09:36:03	125,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:36:20	123,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:36:33	122,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06
26/07/2021 - 09:37:03	219,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:37:10	122,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
26/07/2021 - 09:37:13	119,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55
26/07/2021 - 09:37:17	115,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:37:20	119,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06

26/07/2021 - 09:37:24	121,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:37:29	114,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06
26/07/2021 - 09:37:32	114,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:37:39	113,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06
26/07/2021 - 09:38:50	113,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:38:54	112,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:39:06	109,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55
26/07/2021 - 09:39:13	108,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06
26/07/2021 - 09:39:23	108,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:39:29	107,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06



26/07/2021 - 09:39:33	105,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:39:51	104,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06</p>
26/07/2021 - 09:40:02	102,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58</p>
26/07/2021 - 09:40:23	100,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55</p>
26/07/2021 - 09:40:55	99,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58</p>
26/07/2021 - 09:41:09	98,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>

26/07/2021 - 09:41:29	98,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:42:00	97,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06
26/07/2021 - 09:42:05	97,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:42:13	94,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58
26/07/2021 - 09:42:18	97,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40

26/07/2021 - 09:42:19	95,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:42:36	93,90 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06</p>
26/07/2021 - 09:42:41	93,99 33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:42:47	93,00 35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:13:58</p>

26/07/2021 - 09:42:52	93,50	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
26/07/2021 - 09:43:09	92,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:06
26/07/2021 - 09:44:01	90,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÃO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:05:55

**0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:24:55	356,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
22/07/2021 - 09:41:42	350,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
22/07/2021 - 16:05:29	356,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Válido

22/07/2021 - 16:34:38	288,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15
23/07/2021 - 12:01:04	356,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20
24/07/2021 - 09:22:54	345,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
24/07/2021 - 13:45:54	356,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 16:00:43	356,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

25/07/2021 - 09:05:55	350,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 15:19:21	350,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
25/07/2021 - 20:59:22	356,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:35:23	350,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:18</p>
26/07/2021 - 07:16:48	356,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:20	287,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:37	285,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:03	320,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:30:08	280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:30:12	282,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:18
26/07/2021 - 09:30:21	270,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15
26/07/2021 - 09:30:44	269,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:51	265,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:31:15	260,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:38	259,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:52	250,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:32:22	235,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15
26/07/2021 - 09:32:42	230,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:02	220,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15

26/07/2021 - 09:33:05	229,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:34:06	218,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:16	215,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
26/07/2021 - 09:35:11	204,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15
26/07/2021 - 09:36:12	202,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:18
26/07/2021 - 09:36:37	201,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20



26/07/2021 - 09:36:51	200,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:36:57	199,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20</p>
26/07/2021 - 09:37:00	188,80	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15</p>
26/07/2021 - 09:37:04	199,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:37:04	190,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:37:07	188,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20</p>
26/07/2021 - 09:37:12	319,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:37:29	185,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:37:42	184,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20</p>
26/07/2021 - 09:38:14	184,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:38:20	183,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20</p>
26/07/2021 - 09:38:36	176,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15</p>
26/07/2021 - 09:39:03	175,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:41:18</p>
26/07/2021 - 09:39:16	168,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15</p>
26/07/2021 - 09:39:32	167,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20</p>

26/07/2021 - 09:39:39	165,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:39:55	164,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20</p>
26/07/2021 - 09:40:33	158,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15</p>
26/07/2021 - 09:41:16	157,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:42:03	157,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20</p>
26/07/2021 - 09:42:09	148,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15</p>

26/07/2021 - 09:42:41	145,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:43:11	144,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20
26/07/2021 - 09:43:52	140,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15
26/07/2021 - 09:43:58	140,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20
26/07/2021 - 09:44:21	132,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15
26/07/2021 - 09:44:27	132,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:20
26/07/2021 - 09:44:47	128,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:15

**0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC; Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:25:34	352,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

22/07/2021 - 09:42:25	350,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:06:55	352,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Válido
22/07/2021 - 16:35:51	303,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32</p>
23/07/2021 - 12:01:50	352,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33</p>
24/07/2021 - 09:23:42	345,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:46:19	352,67 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido

24/07/2021 - 16:01:03	352,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
25/07/2021 - 09:06:45	350,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
25/07/2021 - 21:00:20	352,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:36:02	345,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 07:17:53	352,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:21	302,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:45	300,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:04	299,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:16	295,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:30:21	317,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:35	283,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:30:51	282,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:30:56	275,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:31:34	270,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:46	268,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:32:08	255,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:32:54	250,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:15	230,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:33:30	229,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:33:49	215,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:34:14	212,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:59	202,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:35:19	200,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:35:33	190,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:36:00	189,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:36:22	187,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:36:40	186,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33
26/07/2021 - 09:36:56	180,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:37:10	179,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33
26/07/2021 - 09:37:23	175,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:37:29	315,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:37:33	174,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33



26/07/2021 - 09:37:42	170,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:38:25	160,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32</p>
26/07/2021 - 09:38:49	159,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33</p>
26/07/2021 - 09:39:29	151,80	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32</p>
26/07/2021 - 09:39:44	145,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:40:25	144,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33</p>

26/07/2021 - 09:40:41	140,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:40:59	139,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33
26/07/2021 - 09:41:15	132,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:41:24	131,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:41:58	128,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32
26/07/2021 - 09:42:04	131,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33
26/07/2021 - 09:42:36	127,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33

26/07/2021 - 09:43:00	125,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:43:30	119,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32</p>
26/07/2021 - 09:43:33	124,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:33</p>
26/07/2021 - 09:45:33	118,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:32</p>

**0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta mínima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:26:07	268,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

22/07/2021 - 09:43:15	265,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:08:12	268,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Válido
22/07/2021 - 16:36:33	229,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇÃO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47</p>
23/07/2021 - 12:02:16	268,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50</p>
24/07/2021 - 09:24:21	260,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:46:44	268,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19</p>

24/07/2021 - 16:01:27	268,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
25/07/2021 - 09:08:05	260,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 15:22:31	265,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
25/07/2021 - 21:01:05	268,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:36:40	190,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 07:19:00	268,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:28:57	185,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:29:27	184,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:53	182,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:30:11	181,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:26	180,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:30:30	241,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:47	175,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:30:58	174,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:03	170,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:31:10	169,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:25	165,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:31:53	163,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:58	155,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:32:11	160,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:33:56	150,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:34:08	145,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMOVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
26/07/2021 - 09:34:20	144,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:49	140,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:35:09	138,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:35:43	132,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:36:28	130,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:36:39	128,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:36:45	127,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50

26/07/2021 - 09:36:51	125,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:36:59	124,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50</p>
26/07/2021 - 09:37:09	122,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19</p>
26/07/2021 - 09:37:21	121,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50</p>
26/07/2021 - 09:37:26	120,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:37:33	117,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47</p>
26/07/2021 - 09:37:36	240,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:37:38	119,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:37:43	118,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19</p>
26/07/2021 - 09:37:45	119,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50</p>



26/07/2021 - 09:37:55	116,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:38:13	116,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:38:22	115,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:38:30	115,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:38:39	114,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:38:46	112,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:39:14	111,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:39:32	110,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:39:50	102,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

26/07/2021 - 09:40:01	109,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:40:12	100,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:40:22	101,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:41:00	99,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:41:20	98,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:41:31	97,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:41:48	95,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:41:52	97,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:42:01	94,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:42:06	94,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50

26/07/2021 - 09:42:39	93,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:43:07	93,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:19
26/07/2021 - 09:43:14	93,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:43:20	92,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

26/07/2021 - 09:43:29	92,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
26/07/2021 - 09:43:34	92,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:43:59	91,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:44:36	90,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:44:45	89,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:45:50	87,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:45:59	86,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:46:52	85,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47
26/07/2021 - 09:46:59	84,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:47:18	82,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47

26/07/2021 - 09:47:25	82,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:18:50
26/07/2021 - 09:47:45	80,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:06:47

**0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:26:44	351,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
22/07/2021 - 09:43:51	348,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editais deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
22/07/2021 - 16:09:58	351,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
22/07/2021 - 16:37:19	290,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32
23/07/2021 - 12:02:43	351,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55

24/07/2021 - 09:25:18	345,00 (proposta) 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:47:07	351,00 (proposta) 35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 16:02:04	351,00 (proposta) 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
25/07/2021 - 09:08:55	345,00 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>

25/07/2021 - 15:23:28	350,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMOVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
25/07/2021 - 21:01:41	351,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:37:16	345,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 07:19:52	351,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:32	289,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:00	285,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:18	284,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:36	280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:30:42	315,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:30:59	260,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32
26/07/2021 - 09:31:04	279,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:31:11	255,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:31:20	254,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:41	250,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:48	240,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32</p>
26/07/2021 - 09:32:00	238,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:32:44	235,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:15	230,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:27	218,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32</p>
26/07/2021 - 09:33:49	216,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>



26/07/2021 - 09:33:57	215,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:34:28	214,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:41	205,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32</p>
26/07/2021 - 09:34:59	200,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:36:06	195,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32</p>
26/07/2021 - 09:36:35	190,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:36:47	189,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55</p>

26/07/2021 - 09:37:34	189,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:37:44	314,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:37:59	188,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55
26/07/2021 - 09:38:15	180,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32
26/07/2021 - 09:38:24	179,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55
26/07/2021 - 09:39:21	178,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:39:35	177,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55
26/07/2021 - 09:39:57	165,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º", da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:40:01	168,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32

26/07/2021 - 09:40:42	164,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55
26/07/2021 - 09:40:51	155,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32
26/07/2021 - 09:41:01	154,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55
26/07/2021 - 09:41:27	148,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32
26/07/2021 - 09:42:40	147,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55
26/07/2021 - 09:43:14	141,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:32
26/07/2021 - 09:43:33	140,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:43:38	140,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:20:55

**0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu**

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

17/07/2021 - 10:27:11	205,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
22/07/2021 - 09:44:43	200,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
22/07/2021 - 16:11:31	205,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:24:30
22/07/2021 - 16:37:58	175,80 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:20:02
23/07/2021 - 12:04:30	205,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10

24/07/2021 - 09:25:56	200,00 (proposta) 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:48:04	205,00 (proposta) 35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48</p>
24/07/2021 - 16:03:56	205,00 (proposta) 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
25/07/2021 - 09:10:28	205,00 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>

25/07/2021 - 21:03:06	205,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 11:39:03
25/07/2021 - 23:37:48	200,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 16:00:00
26/07/2021 - 07:20:45	205,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 14:07:31
26/07/2021 - 09:29:38	174,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:24:30
26/07/2021 - 09:30:08	172,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:30:25	171,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:24:30
26/07/2021 - 09:30:43	170,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

26/07/2021 - 09:30:51	185,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 14:07:31
26/07/2021 - 09:31:08	160,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:20:02
26/07/2021 - 09:31:15	159,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:24:30
26/07/2021 - 09:31:18	155,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente identificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:31:39	148,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:20:02
26/07/2021 - 09:32:07	148,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:24:30

26/07/2021 - 09:33:05	142,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:33:39	138,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:20:02
26/07/2021 - 09:33:55	137,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:34:16	130,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:34:39	129,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:24:30
26/07/2021 - 09:34:47	150,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 11:39:03
26/07/2021 - 09:34:51	125,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:36:18	119,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:20:02



26/07/2021 - 09:36:29	115,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:36:57	112,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48</p>
26/07/2021 - 09:37:04	114,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10</p>
26/07/2021 - 09:37:13	111,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10</p>
26/07/2021 - 09:37:45	111,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:37:56	184,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	<p>Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 14:07:31</p>
26/07/2021 - 09:38:01	110,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48</p>
26/07/2021 - 09:38:08	109,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10</p>

26/07/2021 - 09:38:24	109,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:38:29	108,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10
26/07/2021 - 09:39:06	107,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:39:16	106,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10
26/07/2021 - 09:39:41	105,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:40:04	104,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10
26/07/2021 - 09:40:22	102,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:40:47	101,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10
26/07/2021 - 09:41:08	100,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:41:24	99,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10
26/07/2021 - 09:41:42	98,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48

26/07/2021 - 09:42:12	97,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10
26/07/2021 - 09:42:24	94,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:14:48
26/07/2021 - 09:43:05	92,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:20:02
26/07/2021 - 09:43:13	93,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10
26/07/2021 - 09:43:40	91,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:10
29/07/2021 - 17:34:55	140,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 11:39:03

**0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgfm. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:27:45	1.666,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

22/07/2021 - 09:45:49	1.600,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:38:52	1.480,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA SERVICOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:16:48</p>
23/07/2021 - 12:04:59	1.666,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 09:26:47	1.550,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:48:41	1.666,67 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:15:16</p>

24/07/2021 - 16:04:33	1.666,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
25/07/2021 - 09:11:35	1.600,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:26:09
25/07/2021 - 21:07:21	1.666,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:38:29	1.600,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:18
26/07/2021 - 09:30:06	1.475,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:18
26/07/2021 - 09:30:17	1.470,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:15:16
26/07/2021 - 09:30:54	1.460,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:31:23	1.410,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:16:48
26/07/2021 - 09:31:26	1.300,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:26:09
26/07/2021 - 09:33:14	1.200,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:18
26/07/2021 - 09:33:54	120,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - 26/07/2021 09:38:27

26/07/2021 - 09:34:08	1.150,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
26/07/2021 - 09:34:24	119,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:15:16</p>
26/07/2021 - 09:36:22	115,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:26:09</p>
26/07/2021 - 09:38:23	114,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:18</p>
29/07/2021 - 17:36:10	1.650,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido

### 0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diário de veiculos 4x4 caminhonete

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/07/2021 - 09:47:14	315,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>

22/07/2021 - 16:40:51	315,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
23/07/2021 - 12:05:25	321,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
23/07/2021 - 12:37:22	300,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
24/07/2021 - 09:27:40	300,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
24/07/2021 - 13:49:11	321,66 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 16:04:57	321,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

25/07/2021 - 09:13:11	315,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 21:08:14	321,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:39:07	300,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:44:43</p>
26/07/2021 - 07:21:58	321,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:29:29	290,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
26/07/2021 - 09:30:24	289,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:26	288,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:32	270,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:44:43</p>
26/07/2021 - 09:33:57	269,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:34:32	265,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido



26/07/2021 - 09:35:47	260,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:36:20	255,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:36:32	250,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:36:42	254,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>
26/07/2021 - 09:36:49	249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>
26/07/2021 - 09:37:23	240,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:44:43</p>

26/07/2021 - 09:37:36	239,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:37:59	235,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:38:11	234,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:38:14	287,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:39:24	234,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:39:37	233,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25

26/07/2021 - 09:39:54	233,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o inscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:40:17	232,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:40:28	231,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>
26/07/2021 - 09:40:32	231,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o inscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:40:49	230,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>

26/07/2021 - 09:41:23	225,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:42:25	224,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:42:38	223,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:42:43	224,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:43:14	222,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:43:57	222,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:44:07	221,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25

26/07/2021 - 09:45:12	221,50	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:44:43
26/07/2021 - 09:45:21	221,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:46:14	221,39	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:44:43
26/07/2021 - 09:46:26	221,29	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:46:58	221,28	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:44:43
26/07/2021 - 09:47:03	221,18	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:48:12	221,17	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:44:43

26/07/2021 - 09:48:39	221,07	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:49:37	220,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:49:40	221,05	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:49:47	219,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:49:52	219,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:50:09	218,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:50:15	217,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:50:26	216,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25

26/07/2021 - 09:50:46	215,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:50:59	214,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>
26/07/2021 - 09:51:38	214,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:51:44	213,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>
26/07/2021 - 09:52:01	213,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>

26/07/2021 - 09:52:14	212,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:52:34	211,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:52:41	210,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25
26/07/2021 - 09:53:18	210,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:53:27	209,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25



26/07/2021 - 09:53:50	209,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:54:04	208,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>
26/07/2021 - 09:54:20	208,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:54:30	207,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>
26/07/2021 - 09:56:14	207,80	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:44:43</p>
26/07/2021 - 09:56:23	207,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:25</p>

**0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
22/07/2021 - 09:47:57	8.250,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
22/07/2021 - 16:41:42	8.230,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
23/07/2021 - 12:05:48	8.503,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
23/07/2021 - 12:37:59	8.200,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
24/07/2021 - 09:28:11	8.200,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
24/07/2021 - 13:49:37	8.503,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido

24/07/2021 - 16:05:18	8.503,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
25/07/2021 - 09:14:16	8.500,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
25/07/2021 - 21:08:52	8.500,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:39:49	8.100,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 07:22:55	8.503,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 08:06:04	8.503,33 (proposta)	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:29:42	8.000,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido

26/07/2021 - 09:30:15	7.999,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:30:36	7.990,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:02	7.899,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:31:38	7.898,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:51	7.897,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:33:57	7.800,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:11	7.790,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:34:24	7.789,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:42	7.780,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:58	7.779,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59

26/07/2021 - 09:35:53	7.700,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:36:23	7.699,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:36:37	8.125,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
26/07/2021 - 09:36:39	7.690,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:36:44	7.698,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:36:45	7.698,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:36:51	7.689,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:36:54	7.689,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59

26/07/2021 - 09:37:15	7.689,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:37:33	7.688,60	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e 'PAR' 'PAR' 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:38:05	7.688,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:38:08	7.680,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:38:16	7.679,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:38:22	7.650,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:38:33	7.649,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:38:48	7.648,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:39:00	7.647,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e 'PAR' 'PAR' 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:39:20	7.647,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:39:33	7.645,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 09:39:49	7.644,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:39:59	7.640,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:40:26	7.639,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:40:48	7.639,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:40:51	7.639,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:41:03	7.638,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:41:15	7.638,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:41:26	7.638,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:41:35	7.630,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:41:38	7.629,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:41:58	7.629,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:42:07	7.629,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:42:33	7.627,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido



26/07/2021 - 09:42:37	7.628,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:42:44	7.628,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:42:44	7.625,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:42:49	7.626,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:43:15	7.624,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:43:21	7.624,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:43:43	7.624,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:44:04	7.624,39	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:44:12	7.623,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:44:19	7.622,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:44:37	7.622,80	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:44:50	7.622,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:44:59	7.622,69	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:45:08	7.622,59	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:45:36	7.622,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:45:43	7.622,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:46:10	7.622,30	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59

26/07/2021 - 09:46:16	7.622,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:46:24	7.622,29	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:46:32	7.622,10	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:46:40	7.622,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:46:50	7.620,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:46:53	7.619,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:47:07	7.619,89	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:47:15	7.619,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:47:23	7.619,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:47:31	7.618,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:48:03	7.618,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:48:21	7.618,40	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:48:37	7.618,30	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:49:01	7.618,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:49:19	7.617,30	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:49:25	7.617,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:49:41	7.600,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:49:45	7.616,20	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:49:51	7.500,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:49:55	7.598,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido

26/07/2021 - 09:50:10	7.490,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:50:29	7.489,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:50:42	7.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:50:43	7.480,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:50:51	7.479,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:51:01	7.478,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:51:07	7.470,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:51:16	7.469,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:51:29	7.469,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:51:35	7.460,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:51:44	7.458,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:51:47	7.459,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:51:58	7.450,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:52:02	7.457,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:52:14	7.449,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:52:17	7.449,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:52:28	7.449,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:52:33	7.435,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
26/07/2021 - 09:52:38	7.430,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:52:43	7.434,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:52:55	7.400,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:53:01	7.429,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:53:22	7.350,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:53:45	7.320,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:53:50	7.349,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:53:57	7.315,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:54:06	7.314,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido



26/07/2021 - 09:54:14	7.300,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:54:32	7.299,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:54:37	7.250,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:54:44	7.249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:54:54	7.249,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:55:04	7.249,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:55:18	7.000,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:55:24	7.200,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59

26/07/2021 - 09:55:32	6.998,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:55:40	700,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:56:14	6.990,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>

**0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:35:06	866,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

22/07/2021 - 09:48:48	855,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:42:42	830,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55</p>
23/07/2021 - 12:06:38	866,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
23/07/2021 - 13:20:30	830,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37</p>
24/07/2021 - 09:28:55	850,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresentou a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:50:09	866,67 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido

24/07/2021 - 16:05:46	866,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
25/07/2021 - 09:15:19	860,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 21:10:29	866,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
26/07/2021 - 07:24:09	866,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	<p>Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 09:53:05</p>
26/07/2021 - 09:31:15	800,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:32:00	799,90	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	<p>Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 09:53:05</p>

26/07/2021 - 09:32:41	795,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:34:35	794,00 35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37</p>
26/07/2021 - 09:34:50	790,00 07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:34:59	785,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>

26/07/2021 - 09:36:00	784,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:36:03	784,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37
26/07/2021 - 09:37:18	783,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:38:42	783,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:39:02	782,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37

26/07/2021 - 09:39:08	779,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL. 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 03/08/2021 09:53:05
26/07/2021 - 09:39:11	781,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:39:50	778,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:39:54	778,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37
26/07/2021 - 09:40:04	750,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

26/07/2021 - 09:41:22	745,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37
26/07/2021 - 09:41:42	744,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:42:38	743,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37
26/07/2021 - 09:42:50	742,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:43:11	740,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12



26/07/2021 - 09:44:08	739,99 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:44:18	738,99 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:44:34	737,00 35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37</p>
26/07/2021 - 09:44:48	732,00 07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:44:57	731,99 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:45:37	730,00 07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:45:52	729,99 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:46:27	720,00 07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:47:10	719,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:47:25	710,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:48:19	709,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:48:38	709,98	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:49:07	699,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55

26/07/2021 - 09:49:15	698,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:49:29	697,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:49:35	695,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M. COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55</p>
26/07/2021 - 09:49:41	694,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>

26/07/2021 - 09:49:45	690,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:50:00	689,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:50:38	688,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:50:56	678,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M. COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55</p>
26/07/2021 - 09:51:02	688,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:51:25	678,80 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:52:24	678,50 07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:52:37	678,47 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>

26/07/2021 - 09:52:57	678,40	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:53:06	672,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55</p>
26/07/2021 - 09:53:18	671,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:54:19	671,98	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR” 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>

26/07/2021 - 09:54:28	660,95	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL. 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55
26/07/2021 - 09:54:40	660,90	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:54:56	650,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL. 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55
26/07/2021 - 09:55:12	649,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26



26/07/2021 - 09:55:28	649,90 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:55:41	630,00 35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37</p>
26/07/2021 - 09:55:48	629,85 33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M. COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55</p>
26/07/2021 - 09:56:00	629,80 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>

26/07/2021 - 09:56:06	621,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55
26/07/2021 - 09:56:37	621,85	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:57:19	615,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55
26/07/2021 - 09:57:29	610,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:26:37
26/07/2021 - 09:58:46	609,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembramos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:58:51	605,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55

26/07/2021 - 09:59:24	605,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:00:48	601,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55
26/07/2021 - 10:01:13	601,47	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:01:49	598,80	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55
26/07/2021 - 10:02:21	598,75	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:03:28	590,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:03:38	592,50 33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:18:55</p>
26/07/2021 - 10:04:00	589,99 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“ PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 10:04:30	587,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>

26/07/2021 - 10:04:44	586,95 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 10:06:08	585,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:07:17	584,99 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>

26/07/2021 - 10:08:10

583,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:09:57

582,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46

26/07/2021 - 10:10:29

581,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

03/08/2021 - 14:10:16

865,00 35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Válido

**0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade mínima 16 mil quilos,a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Data

Valor CNPJ

Situação

22/07/2021 - 09:49:46	900,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:43:25	995,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:19:24</p>
23/07/2021 - 12:07:13	1.100,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>
24/07/2021 - 09:29:47	850,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:52:13	1.100,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 09:59:40</p>

24/07/2021 - 16:06:08	1.100,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
25/07/2021 - 09:16:13	985,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 21:12:05	1.100,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 14:23:38</p>
26/07/2021 - 07:24:55	1.100,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	<p>Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:15:43</p>
26/07/2021 - 09:32:09	990,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	<p>Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:15:43</p>



26/07/2021 - 09:32:36	825,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:36:09	824,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:38:50	824,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>
26/07/2021 - 09:39:22	989,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	<p>Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:15:43</p>
26/07/2021 - 09:39:58	824,88	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>

26/07/2021 - 09:40:30	824,78	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:40:41	824,77	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:41:05	824,67	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:42:05	824,60	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:42:48	824,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:43:04	824,45	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 09:43:45	824,35	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:44:18	824,30	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:44:24	824,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:45:02	823,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:45:11	823,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47

26/07/2021 - 09:46:03	823,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:46:19	823,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:47:27	823,74	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:47:34	823,64	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:48:27	823,62	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:49:05	823,52	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47

26/07/2021 - 09:49:21	819,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:19:24
26/07/2021 - 09:49:27	819,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:49:31	823,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:49:37	819,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:49:41	818,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47

26/07/2021 - 09:49:51	818,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:49:56	805,60	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:19:24</p>
26/07/2021 - 09:50:12	805,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>
26/07/2021 - 09:50:43	804,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:51:04	804,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>
26/07/2021 - 09:51:20	795,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:19:24</p>
26/07/2021 - 09:51:30	794,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>

26/07/2021 - 09:51:40	794,80 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:51:50	794,70 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>
26/07/2021 - 09:52:21	794,60 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:52:44	794,50 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>

26/07/2021 - 09:53:02	794,49 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:53:11	794,48 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:53:14	794,39 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>
26/07/2021 - 09:53:40	794,30 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>



26/07/2021 - 09:53:52	794,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:53:59	794,10	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:54:18	794,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:54:30	793,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:54:39	793,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47

26/07/2021 - 09:54:49

793,80 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO  
TRANSPORTE E  
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

26/07/2021 - 09:54:56

793,70 23.188.924/0001-69 - RT MULTI  
SERVICOS EIRELI

Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47

26/07/2021 - 09:55:20

793,60 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO  
TRANSPORTE E  
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

26/07/2021 - 09:55:23

793,50 23.188.924/0001-69 - RT MULTI  
SERVICOS EIRELI

Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47

26/07/2021 - 09:55:36	793,45	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:55:14	793,35	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>
26/07/2021 - 09:56:08	793,30	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:56:14	793,20	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47</p>

26/07/2021 - 09:56:20

793,25 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 09:56:43

793,15 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

26/07/2021 - 09:56:47

793,05 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI

Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47

26/07/2021 - 09:57:13

793,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

26/07/2021 - 09:57:17	792,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:57:30	792,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:57:33	792,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 09:58:53	792,70	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:59:00	792,60	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:00:07	792,57	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:00:10	792,47	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:00:49	792,40	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:00:54	792,30	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:01:23	792,25	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:01:29	792,15	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:01:45	792,10	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:01:53	792,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:02:28	791,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:02:31	791,85	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:03:08	791,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:03:15	791,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:03:45	791,65	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:03:50	791,55	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:04:51	791,50	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:05:02	791,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47
26/07/2021 - 10:05:39	791,35	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:05:48	791,25	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:21:47

**0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade mínima 24 mil quilos, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:36:01	1.583,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12



22/07/2021 - 09:50:39	1.420,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:44:29	1.499,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:17:03</p>
23/07/2021 - 12:07:40	1.583,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:03</p>
24/07/2021 - 09:30:19	1.400,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:52:42	1.583,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 09:59:52</p>

24/07/2021 - 16:06:34	1.583,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
25/07/2021 - 09:17:30	1.500,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 21:12:48	1.583,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 14:23:55</p>
26/07/2021 - 07:26:27	1.583,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	<p>Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:16:31</p>
26/07/2021 - 09:31:27	1.380,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:32:19	1.425,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:16:31
26/07/2021 - 09:32:30	1.300,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:35:02	1.290,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:38:54	1.289,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:03
26/07/2021 - 09:39:27	1.289,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:39:33	1.424,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Cancelado - A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:16:31
26/07/2021 - 09:39:39	1.288,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:03
26/07/2021 - 09:40:28	1.280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

26/07/2021 - 09:40:53	1.279,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL. 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:03
26/07/2021 - 17:40:45	1.275,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
29/07/2021 - 15:42:15	1.582,97	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 09:59:52

**0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:36:44	21.833,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

22/07/2021 - 09:51:27	21.700,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:13:45	21.833,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
22/07/2021 - 16:45:21	20.350,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
23/07/2021 - 12:08:05	21.833,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
23/07/2021 - 13:20:53	21.500,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
24/07/2021 - 09:30:57	21.600,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:53:09	21.833,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 16:06:57	21.833,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26</p>

25/07/2021 - 09:18:15	20.000,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 15:25:58	21.500,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
25/07/2021 - 21:13:48	21.833,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:40:48	21.000,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 07:27:09	21.833,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 08:05:24	21.833,33 (proposta)	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:31:38	19.800,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:32:21	18.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:32:33	19.799,90	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:32:49	18.459,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:44	18.400,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:34:41	17.000,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:46	18.399,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido

26/07/2021 - 09:35:07	16.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:35:18	16.900,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:35:40	16.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:35:54	15.990,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:36:12	15.900,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:36:28	15.989,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26</p>
26/07/2021 - 09:36:46	15.989,97	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26</p>



26/07/2021 - 09:37:04	15.899,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:37:27	15.897,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:38:38	15.896,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:38:48	15.896,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:38:55	15.896,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:39:06	15.890,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
26/07/2021 - 09:39:11	15.896,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:39:15	15.895,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido

26/07/2021 - 09:39:16	15.889,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:39:23	15.896,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:39:28	15.880,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:39:38	15.879,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:39:41	15.888,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:39:46	19.649,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:39:48	15.870,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editais deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46

26/07/2021 - 09:40:02	15.869,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:40:10	15.869,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:40:11	15.878,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:40:28	15.860,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
26/07/2021 - 09:40:32	15.869,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:40:35	15.859,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:40:50	15.859,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26

26/07/2021 - 09:40:53	15.858,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:41:02	15.859,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:41:02	15.500,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:41:07	15.857,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:41:27	15.490,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:41:41	15.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:41:46	15.485,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:41:55	15.300,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:42:02	15.480,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:42:09	15.299,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:42:14	15.299,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26

26/07/2021 - 09:42:16	15.484,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:42:17	15.290,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
26/07/2021 - 09:42:44	15.289,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:42:51	15.289,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:42:56	15.250,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:43:06	15.249,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:43:15	15.249,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:43:17	15.245,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:43:24	15.249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43

26/07/2021 - 09:43:29	15.244,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:43:35	15.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:43:42	15.240,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
26/07/2021 - 09:43:43	14.990,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:43:48	15.244,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:43:48	14.998,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:43:51	14.989,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:44:00	14.988,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43

26/07/2021 - 09:44:03	14.500,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:44:15	14.499,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 09:44:25	14.495,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:44:36	14.494,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 09:44:49	14.494,89	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:44:56	14.494,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 09:45:07	14.493,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:45:15	14.490,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:45:23	14.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:45:26	14.450,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:45:32	14.449,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:45:37	14.498,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:45:47	14.380,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:45:53	14.379,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:45:59	14.350,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:46:05	14.349,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43



26/07/2021 - 09:46:10	13.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:46:15	14.349,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26</p>
26/07/2021 - 09:46:32	13.490,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:46:45	13.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 09:47:05	13.489,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:47:18	13.489,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 09:47:23	13.485,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:47:33	13.484,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:47:41	13.484,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:47:48	13.484,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:47:51	13.482,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:47:54	13.483,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:48:03	13.481,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:48:23	13.481,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:48:34	13.481,45	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:48:37	13.480,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:48:50	13.479,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:49:10	13.475,55	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:49:30	13.475,52	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:49:43	13.475,42	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:49:56	13.475,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:50:02	13.350,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:50:15	13.349,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43

26/07/2021 - 09:50:26	13.340,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:50:34	13.349,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:50:38	13.339,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:50:42	13.325,00	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
26/07/2021 - 09:50:45	13.339,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:51:04	13.300,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:51:08	13.324,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:51:16	13.299,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26

26/07/2021 - 09:51:26	13.298,99	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:51:34	13.299,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:51:37	13.289,99	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:51:43	13.280,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:51:52	13.289,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:51:53	13.279,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:52:04	13.279,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43

26/07/2021 - 09:52:07	13.270,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:52:19	13.269,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 09:52:25	13.260,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:52:31	13.269,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:52:32	13.259,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇÃO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:52:46	13.258,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>

26/07/2021 - 09:53:09	13.257,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:53:13	13.250,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:53:19	13.249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:53:31	13.240,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:53:34	13.249,87	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:53:39	13.239,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:53:57	13.220,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59

26/07/2021 - 09:54:03	13.219,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:54:10	13.219,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:54:20	13.218,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:54:27	13.217,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:54:34	13.216,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:54:37	13.216,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:54:37	13.216,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido



26/07/2021 - 09:54:43	13.215,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:54:50	13.214,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:55:12	13.214,89	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:55:15	13.214,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:55:54	13.100,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:55:57	13.099,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:56:06	13.090,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:56:15	13.089,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43

26/07/2021 - 09:56:39	13.088,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 09:56:45	13.087,95	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:56:48	13.087,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:56:54	13.086,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:57:05	13.080,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:57:11	13.079,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:57:18	13.085,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:57:20	13.078,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59

26/07/2021 - 09:57:23	13.077,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:57:39	13.070,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:57:45	13.069,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:57:53	13.068,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:58:03	13.067,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:58:16	13.066,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" PAR 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:58:22	13.065,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:58:38	13.064,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:58:41	13.065,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:58:44	13.063,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 09:58:50	13.060,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:58:55	13.000,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 09:59:04	13.059,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26

26/07/2021 - 09:59:04	12.990,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:59:22	12.989,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:59:28	12.988,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 09:59:43	12.988,49	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 09:59:46	12.987,49	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 09:59:50	12.988,45	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26</p>

26/07/2021 - 09:59:52	12.980,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:00:02	12.979,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 10:00:14	12.978,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.</p> <p>A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59</p>
26/07/2021 - 10:00:18	12.977,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43</p>
26/07/2021 - 10:00:32	12.970,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>

26/07/2021 - 10:00:35	12.977,89	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:00:35	12.969,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:00:43	12.969,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:01:01	12.968,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 10:01:07	12.967,95	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:01:17	12.965,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:01:20	12.964,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:01:32	12.963,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59

26/07/2021 - 10:01:37	12.963,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 10:01:43	12.962,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:01:54	12.961,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 10:01:57	12.961,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:02:02	12.960,95	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:02:16	12.960,90	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:02:19	12.959,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:02:37	12.958,80	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:02:47	12.957,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:02:56	12.950,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido



26/07/2021 - 10:02:59	12.949,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:03:06	12.948,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:03:11	12.947,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:03:16	12.948,45	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 10:03:35	12.946,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:03:39	12.945,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:03:42	12.947,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 10:04:01	12.943,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Válido
26/07/2021 - 10:04:04	12.942,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:04:20	12.910,00	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAÇAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59

26/07/2021 - 10:04:28	12.909,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:04:43	12.908,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:04:57	12.908,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:04:59	12.907,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 10:05:05	12.906,95	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:05:15	12.906,50	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCAAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:05:18	12.905,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:14:43
26/07/2021 - 10:05:33	129,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - 26/07/2021 10:07:53

26/07/2021 - 10:05:37	12.905,40	26.815.010/0001-79 - SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato. 29/07/2021 10:36:59
26/07/2021 - 10:05:45	128,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:03:26
26/07/2021 - 10:05:54	12.900,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46

**0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:38:01	11.333,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

22/07/2021 - 09:52:09	11.200,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:15:11	11.330,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
22/07/2021 - 16:46:17	10.550,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
23/07/2021 - 12:08:26	11.333,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
23/07/2021 - 13:21:26	11.250,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
24/07/2021 - 09:32:59	11.000,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:53:53	11.333,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido

24/07/2021 - 16:07:19	11.333,33 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
25/07/2021 - 09:19:09	11.100,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
25/07/2021 - 21:14:57	11.333,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:41:23	11.000,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 07:28:34	11.333,33 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:48	10.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 09:32:16	9.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:32:55	10.199,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:06	9.458,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:54	9.400,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59</p>
26/07/2021 - 09:35:15	9.300,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:35:20	9.390,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:35:27	9.259,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:35:47	9.255,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido

26/07/2021 - 09:35:50	9.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:37:03	8.950,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:37:33	8.949,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:37:37	8.949,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:37:57	8.945,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:38:52	8.944,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:38:57	8.944,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:39:31	8.943,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:39:44	8.940,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:39:58	10.190,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:40:14	8.939,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 09:40:51	8.900,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 09:41:04	8.939,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:41:05	8.500,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:41:14	8.899,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:41:29	8.499,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:42:05	8.497,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:42:37	8.300,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 09:42:53	8.496,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41



26/07/2021 - 09:43:05	8.258,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:43:28	8.299,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:43:28	8.255,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:43:43	8.000,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:43:49	8.254,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:44:20	7.980,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 09:44:43	7.979,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:45:03	7.970,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59

26/07/2021 - 09:45:08	7.900,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:45:19	7.899,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:46:03	7.887,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 09:46:16	7.870,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:46:41	7.869,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:46:48	7.869,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 09:46:56	7.860,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 09:47:07	7.859,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:47:16	7.850,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:47:27	7.849,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:47:38	7.848,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 09:47:54	7.847,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:47:58	7.840,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:48:05	7.839,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 09:48:26	7.835,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:48:47	7.834,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:48:51	7.832,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 09:49:27	7.831,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:49:33	7.831,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:49:38	7.800,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 09:49:55	7.799,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:50:10	7.799,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 09:50:24	7.797,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:50:30	7.798,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:50:34	7.790,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:50:46	7.796,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:50:50	7.788,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:51:11	7.787,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 09:51:26	7.787,87	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:51:43	7.787,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:51:51	7.780,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:51:55	7.787,77	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:52:06	7.779,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:52:12	7.779,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 09:52:20	7.777,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:52:32	7.778,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 09:52:39	7.775,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50</p>
26/07/2021 - 09:52:49	7.776,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 09:53:03	7.774,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 09:53:27	7.750,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50</p>
26/07/2021 - 09:53:35	7.749,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>

26/07/2021 - 09:53:42	7.740,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:53:56	7.739,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 09:54:01	7.739,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50</p>
26/07/2021 - 09:54:07	7.730,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:54:17	7.738,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59</p>



26/07/2021 - 09:54:23	7.729,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:54:41	7.728,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:54:53	7.727,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:55:05	7.725,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:55:08	7.724,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:55:34	7.724,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:55:43	7.723,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:55:56	7.720,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:55:59	7.723,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal. "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 09:56:01	7.719,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:56:08	7.600,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:56:20	7.599,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:56:27	7.599,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:56:33	7.598,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:56:42	7.590,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:56:50	7.589,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:56:55	7.500,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:56:59	7.499,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:57:11	7.499,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 09:57:13	7.498,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:57:33	7.490,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:57:36	7.498,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:57:38	7.489,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:57:43	7.480,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:57:50	7.489,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 09:57:56	7.479,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:58:03	7.470,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:58:08	7.469,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:58:33	7.460,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:58:40	7.465,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:58:40	7.468,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:58:42	7.459,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:58:48	7.459,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:58:51	7.458,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 09:58:58	7.458,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:59:03	7.457,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 09:59:11	7.456,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:59:21	7.455,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 09:59:33	7.453,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59</p>
26/07/2021 - 09:59:40	7.452,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>

26/07/2021 - 09:59:46	7.452,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 09:59:51	7.451,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 09:59:58	7.450,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:00:04	7.449,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:00:11	7.448,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:00:15	7.447,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:00:44	7.446,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:00:50	7.445,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:00:58	7.440,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:01:02	7.439,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:01:21	7.439,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:01:26	7.438,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:01:34	7.438,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:01:48	7.437,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:02:01	7.435,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:02:06	7.437,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:02:12	7.434,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:02:30	7.434,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:02:34	7.433,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:02:43	7.430,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50



26/07/2021 - 10:02:47	7.433,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:02:50	7.429,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:03:00	7.429,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:03:04	7.420,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 10:03:08	7.419,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:03:18	7.419,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:03:22	7.418,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:03:28	7.419,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:03:29	7.417,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:03:33	7.416,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:03:43	7.416,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:03:48	7.415,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:04:03	7.415,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:04:07	7.414,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:04:25	7.413,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:04:35	7.410,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:04:40	7.409,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:04:58	7.408,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:05:06	7.407,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:05:09	7.407,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembramos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:05:19	7.406,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:05:23	7.405,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:05:43	7.404,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:05:50	7.403,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:05:57	7.403,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:06:03	7.400,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:06:08	7.399,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:06:23	7.399,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:06:32	7.390,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:06:35	7.399,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50</p>
26/07/2021 - 10:06:45	7.389,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50</p>
26/07/2021 - 10:06:49	7.389,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 10:06:54	7.388,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 10:07:01	7.387,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59</p>

26/07/2021 - 10:07:05	7.388,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:07:06	7.386,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 10:07:10	7.386,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:07:16	7.385,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41</p>
26/07/2021 - 10:07:26	7.385,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>

26/07/2021 - 10:07:31	7.384,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:07:36	7.384,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:07:40	7.384,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:08:02	7.383,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:08:06	7.383,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:08:14	7.382,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59

26/07/2021 - 10:08:22	7.381,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:08:25	7.380,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:08:28	7.379,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:08:33	7.381,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:08:57	7.375,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:09:03	7.374,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:09:17	7.374,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26



26/07/2021 - 10:09:21	7.374,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:09:39	7.373,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:09:44	7.372,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:09:51	7.374,70	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembramos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:10:03	7.370,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:10:07	7.369,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:10:17	7.369,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembramos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:10:21	7.369,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:10:47	7.368,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:10:51	7.367,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:11:06	7.367,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:11:15	7.367,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:11:29	7.367,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:11:33	7.366,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:11:50	7.366,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:11:57	7.365,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:12:01	7.365,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:12:05	7.365,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:12:10	7.364,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:12:23	7.363,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:12:45	7.363,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:12:48	7.362,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:13:02	7.362,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:13:05	7.362,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:13:09	7.361,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:13:13	7.360,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:13:21	7.360,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:13:25	7.359,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:13:41	7.350,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:13:45	7.358,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59

26/07/2021 - 10:13:46	7.359,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:13:46	7.349,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:13:59	7.348,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:14:03	7.349,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:14:04	7.347,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:14:09	7.347,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 10:14:14	7.346,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:14:17	7.347,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:14:30	7.346,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:14:33	7.345,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:14:36	7.346,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:14:39	7.344,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:14:58	7.344,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:15:06	7.344,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:15:14	7.343,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:15:18	7.342,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:15:35	7.342,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:15:40	7.342,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:15:49	7.340,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 10:15:53	7.339,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:16:08	7.339,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:16:14	7.339,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:16:20	7.338,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:16:23	7.337,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:16:41	7.336,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:16:45	7.335,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:16:48	7.335,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50



26/07/2021 - 10:16:53	7.335,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:16:54	7.334,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:17:05	7.334,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:17:08	7.333,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:17:30	7.333,50	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:17:35	7.333,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:17:51	7.333,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:18:02	7.332,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:18:15	7.332,10	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:18:19	7.332,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:18:27	7.331,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:18:31	7.330,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:19:01	7.330,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:19:05	7.330,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:19:23	7.329,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:19:27	7.328,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:19:35	7.328,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:19:46	7.328,10	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:19:52	7.328,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:19:59	7.325,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 10:20:03	7.324,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:20:10	7.327,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:20:10	7.324,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:20:15	7.323,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:20:19	7.320,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:20:27	7.319,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:20:32	7.319,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:20:39	7.318,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:20:46	7.315,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:20:49	7.314,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:20:55	7.314,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:21:01	7.313,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:21:08	7.313,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:21:12	7.312,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:21:18	7.311,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:21:27	7.310,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:21:33	7.309,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:21:40	7.309,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:21:44	7.308,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:21:48	7.305,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:21:52	7.304,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:21:57	7.299,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:22:00	7.298,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:22:20	7.297,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:22:23	7.296,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:22:35	7.296,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:22:39	7.295,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:22:42	7.294,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:22:45	7.293,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:22:58	7.292,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:23:02	7.291,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:23:10	7.291,50	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:23:15	7.291,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:23:19	7.290,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50



26/07/2021 - 10:23:24	7.289,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:23:34	7.289,10	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:23:37	7.289,00	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:23:42	7.288,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:23:45	7.287,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:24:01	7.286,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:24:09	7.280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

26/07/2021 - 10:24:13	7.286,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:24:18	7.279,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:24:31	7.270,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:24:36	7.269,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 14:22:59
26/07/2021 - 10:24:40	7.269,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:24:43	7.268,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:24:49	7.250,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:24:53	7.249,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:24:57	7.267,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:25:10	7.248,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:25:13	7.247,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:25:17	7.200,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:25:29	7.199,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:25:38	7.199,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:25:43	7.198,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:25:46	7.150,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:25:49	7.149,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:26:01	7.149,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:26:06	7.148,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:26:19	7.100,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:26:23	7.099,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:26:43	7.085,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:26:49	7.084,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:26:53	7.084,50	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:26:56	7.084,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:27:07	7.050,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:27:11	7.049,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:27:17	7.084,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:27:26	7.048,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:27:32	7.048,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:27:36	7.020,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:27:45	7.019,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:27:54	7.018,90	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:27:57	7.018,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:28:03	7.015,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:28:12	7.014,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41

26/07/2021 - 10:28:17	7.014,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:28:21	7.013,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:28:25	7.010,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:28:29	7.009,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:28:47	7.005,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:28:51	7.004,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:21:41
26/07/2021 - 10:29:01	7.000,00	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:29:08	7.003,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50
26/07/2021 - 10:29:27	6.990,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 26/07/2021 16:43:50

**0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:38:27	330,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
22/07/2021 - 09:52:49	325,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46
22/07/2021 - 16:46:54	285,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
23/07/2021 - 12:08:46	330,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
23/07/2021 - 13:21:35	320,00 (proposta)	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido



24/07/2021 - 09:33:32	320,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
24/07/2021 - 13:54:21	330,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 16:07:38	330,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
25/07/2021 - 09:20:26	310,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
25/07/2021 - 21:15:34	330,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
26/07/2021 - 07:30:09	330,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:55	280,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

26/07/2021 - 09:32:06	275,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:33:05	297,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:35:35	274,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:36:00	273,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:37:43	272,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19</p>
26/07/2021 - 09:38:58	272,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20</p>
26/07/2021 - 09:39:49	272,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:40:08	296,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:40:36	271,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20</p>
26/07/2021 - 09:41:15	271,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19</p>
26/07/2021 - 09:41:19	230,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:41:55	271,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:42:54	229,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:43:18	228,00	35.829.669/0001-75 - FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Válido
26/07/2021 - 09:43:43	227,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
26/07/2021 - 09:43:50	220,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:44:04	219,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:44:50	219,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
26/07/2021 - 09:44:57	219,79	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:45:18	215,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:45:25	214,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
26/07/2021 - 09:45:35	214,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:46:48	214,87	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
26/07/2021 - 09:46:56	214,77	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:48:12	214,76	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19

26/07/2021 - 09:49:17	214,66	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:50:36	214,64	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
26/07/2021 - 09:51:15	214,54	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:52:01	214,52	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
26/07/2021 - 09:52:21	214,42	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:54:12	214,40	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
26/07/2021 - 09:54:36	214,30	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20
26/07/2021 - 09:55:41	214,25	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:22:19
26/07/2021 - 09:55:48	214,15	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:20

**0017 - LOCAÇÃO CAMINHAO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade minima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel,os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:38:56	1.383,33 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

22/07/2021 - 09:53:43	1.300,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:47:33	1.200,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:19:51</p>
23/07/2021 - 12:09:16	1.383,33 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:34</p>
24/07/2021 - 09:34:19	1.200,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:54:55	1.383,33 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 10:00:41</p>

24/07/2021 - 16:08:02	1.383,33 (proposta) 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
25/07/2021 - 09:21:22	1.300,00 (proposta) 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 21:17:52	1.383,00 (proposta) 14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 14:24:11</p>

26/07/2021 - 09:32:00	1.199,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:32:06	1.199,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:34:51	1.100,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:36:11	1.099,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:39:00	1.098,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:22:34</p>

26/07/2021 - 17:04:29

1.098,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO  
TRANSPORTE E  
EMPREENHIMENTOS EIRELI

Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

29/07/2021 - 15:41:52

1.382,95 35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS EIRELI

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato. 03/08/2021 10:00:41

**0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:39:21	230,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12



22/07/2021 - 09:54:26	210,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:17:18	230,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>
22/07/2021 - 16:48:16	188,90 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:07:13</p>
23/07/2021 - 12:09:34	230,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 09:35:04	205,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital, 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
24/07/2021 - 13:55:14	230,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido

24/07/2021 - 16:08:24	230,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
25/07/2021 - 09:22:08	225,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 15:27:20	230,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
25/07/2021 - 21:18:39	230,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
26/07/2021 - 07:31:14	230,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:31:51	180,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:32:14	179,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:33:17	175,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>
26/07/2021 - 09:33:20	207,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:30	174,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>

26/07/2021 - 09:34:45	170,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:35:37	165,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>
26/07/2021 - 09:36:21	160,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
26/07/2021 - 09:37:14	159,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>
26/07/2021 - 09:39:04	158,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:39:43	156,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>

26/07/2021 - 09:40:03	155,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:40:23	206,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:40:38	154,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:41:51	154,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:42:19	153,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>
26/07/2021 - 09:42:57	152,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:43:20	152,80	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:43:53	152,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:44:00	150,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:44:29	148,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:44:40	149,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40
26/07/2021 - 09:45:28	147,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

26/07/2021 - 09:46:03	146,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:46:33	145,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:46:43	145,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:46:46	145,50	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:46:49	144,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:46:52	144,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalicias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º", da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:46:57	144,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

26/07/2021 - 09:47:07	143,90	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:47:22	143,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:47:40	143,70	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:47:56	142,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:47:59	143,60	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:48:12	141,80	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:48:17	141,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:48:21	141,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40



26/07/2021 - 09:48:52	140,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:49:03	139,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:49:21	140,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:49:26	138,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:49:58	135,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:50:11	134,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalicias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º", da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:50:21	134,98	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41

26/07/2021 - 09:50:29	134,97 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:50:49	134,95 20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>
26/07/2021 - 09:51:13	134,90 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>

26/07/2021 - 09:51:23	134,85	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41
26/07/2021 - 09:51:56	134,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:52:09	130,00	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:52:28	129,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇOES EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41

26/07/2021 - 09:52:42	128,99 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:52:57	128,98 20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>
26/07/2021 - 09:53:00	128,50 33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:53:13	126,00 35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido

26/07/2021 - 09:53:25	125,99 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:53:39	125,98 20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:44:41</p>
26/07/2021 - 09:53:46	125,90 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:54:07	118,50 33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:07:13</p>

26/07/2021 - 09:54:24	118,40	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:54:44	112,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:07:13</p>
26/07/2021 - 09:54:59	112,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:55:19	108,50	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:07:13</p>

26/07/2021 - 09:55:41	108,45	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:56:24	105,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:07:13</p>
26/07/2021 - 09:56:31	105,85	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:56:52	102,30	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:07:13</p>

26/07/2021 - 09:58:26	102,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 10:00:25	100,90	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	<p>Cancelado - A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 15:07:13</p>

**0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade mínima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:39:51	27.666,67 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>
22/07/2021 - 09:55:08	27.600,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
22/07/2021 - 16:19:19	27.666,00 (proposta)	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
22/07/2021 - 16:53:35	26.380,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido



23/07/2021 - 12:10:01	27.666,67 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:12
24/07/2021 - 09:35:41	27.500,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
24/07/2021 - 13:55:43	27.666,66 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 16:08:58	27.666,67 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistência deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:23:26
25/07/2021 - 09:23:03	25.000,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

25/07/2021 - 15:28:59	27.000,00 (proposta)	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
25/07/2021 - 21:19:45	27.666,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:42:11	25.000,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:48</p>
26/07/2021 - 07:32:31	27.666,67 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:44	22.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:32:25	22.300,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:33:20	21.000,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:33:29	24.890,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:33:41	20.990,00	20.548.634/0001-90 - BM LOCACOES EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:38	18.500,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:35:14	18.400,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:48</p>
26/07/2021 - 09:36:30	18.200,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:36:52	18.100,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
26/07/2021 - 09:37:44	18.000,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:38:08	17.999,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:23:26</p>
26/07/2021 - 09:39:05	20.000,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
26/07/2021 - 09:39:05	17.999,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:12</p>

26/07/2021 - 09:39:18	17.990,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
26/07/2021 - 09:39:31	17.989,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:23:26</p>
26/07/2021 - 09:39:41	17.989,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:12</p>
26/07/2021 - 09:40:18	17.980,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
26/07/2021 - 09:40:37	24.880,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:40:38	17.900,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:48</p>
26/07/2021 - 09:40:57	17.899,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:12</p>

26/07/2021 - 09:41:09	17.890,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:41:25	17.889,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:23:26</p>
26/07/2021 - 09:41:30	17.800,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:48</p>
26/07/2021 - 09:41:43	17.799,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:12</p>
26/07/2021 - 09:41:47	17.790,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
26/07/2021 - 09:41:55	17.799,89	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:23:26</p>
26/07/2021 - 09:42:02	17.700,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

26/07/2021 - 09:42:22	17.789,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:12
26/07/2021 - 09:42:23	17.680,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:48
26/07/2021 - 09:42:37	17.679,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:23:26
26/07/2021 - 09:42:55	17.500,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:48
26/07/2021 - 09:43:00	17.679,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:12
26/07/2021 - 09:43:29	17.499,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:12
26/07/2021 - 09:43:35	175,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - 26/07/2021 09:44:35
26/07/2021 - 09:43:47	17.490,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:43:51	174,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 27/07/2021 15:23:26

26/07/2021 - 09:45:01	17.000,00 33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>
26/07/2021 - 09:45:05	17.480,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
26/07/2021 - 09:46:15	16.990,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>



26/07/2021 - 09:48:05	14.500,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:48:29	14.350,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:48:39	16.000,00 33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>

26/07/2021 - 09:48:46	14.340,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT. 28/07/2021 11:34:46</p>
26/07/2021 - 09:49:39	173,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIOU PROPOSTA RADEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 26/07/2021 14:59:48</p>
26/07/2021 - 09:50:24	15.000,00	33.636.633/0001-40 - GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios.</p> <p>Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA. 27/07/2021 17:17:40</p>

**0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/07/2021 - 10:40:26	1.010,00 (proposta)	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12</p>

22/07/2021 - 09:55:57	1.000,00 (proposta)	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
22/07/2021 - 16:53:14	990,00 (proposta)	33.952.554/0001-48 - R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	Válido
23/07/2021 - 12:10:22	1.010,00 (proposta)	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
24/07/2021 - 09:36:14	950,00 (proposta)	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
24/07/2021 - 13:56:05	1.010,00 (proposta)	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	Válido
24/07/2021 - 16:09:21	1.010,00 (proposta)	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

25/07/2021 - 09:23:49	980,00 (proposta)	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
25/07/2021 - 21:20:28	1.010,00 (proposta)	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
25/07/2021 - 23:42:38	1.000,00 (proposta)	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00</p>
26/07/2021 - 07:33:19	1.010,00 (proposta)	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:31:37	900,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>

26/07/2021 - 09:32:33	890,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:33:37	909,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:34:32	880,00	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:36:37	875,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:38:16	874,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:38:52	905,00	14.109.263/0001-48 - SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Válido
26/07/2021 - 09:39:24	874,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 09:39:42	874,88	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:40:18	874,78	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:40:45	908,00	07.244.090/0001-05 - IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	Válido
26/07/2021 - 09:41:20	870,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discipção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 09:41:30	869,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:41:46	869,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:42:10	860,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12

26/07/2021 - 09:43:03	830,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 09:43:30	859,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:43:54	829,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:43:57	829,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:44:26	800,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:44:39	799,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:44:49	790,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00

26/07/2021 - 09:44:59	789,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:45:14	789,89	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:45:29	787,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 09:45:38	786,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:45:42	786,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26



26/07/2021 - 09:46:18	784,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 09:46:27	783,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:46:46	780,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:47:01	779,99	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:48:08	776,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00

26/07/2021 - 09:48:24	775,99 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:49:03	775,95 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:49:26	774,00 10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00</p>
26/07/2021 - 09:50:10	773,99 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>

26/07/2021 - 09:50:22	773,98 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:51:17	772,00 10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00</p>
26/07/2021 - 09:51:36	771,90 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 09:51:45	771,89 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>

26/07/2021 - 09:51:55	770,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 09:52:09	769,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:52:12	769,99	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:52:50	769,80	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35

26/07/2021 - 09:53:07	769,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:53:31	769,60	23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35
26/07/2021 - 09:53:43	769,50	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:53:47	769,57	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 09:53:53	769,40 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:54:12	769,30 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 09:54:32	769,20 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:54:41	769,10 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>

26/07/2021 - 09:54:47	769,17 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:55:06	769,00 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:55:11	768,90 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 09:55:35	768,85 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:55:45	768,75 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>

26/07/2021 - 09:55:53	768,70 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:55:59	768,60 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 09:56:24	768,55 23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	<p>Cancelado - Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço.</p> <p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.</p> <p>Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.</p> <p>Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida.</p> <p>Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA. 28/07/2021 13:53:35</p>
26/07/2021 - 09:56:29	768,45 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>



26/07/2021 - 09:56:50	768,40	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 09:56:54	767,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 09:56:57	768,30	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 09:57:02	766,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 09:57:48	766,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>

26/07/2021 - 09:57:57	765,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:58:05	764,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:58:22	763,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 09:58:26	762,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:58:31	760,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 09:58:43	759,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:58:50	759,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00

26/07/2021 - 09:59:00	758,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:59:12	758,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 09:59:21	757,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 09:59:25	758,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:59:33	756,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 09:59:42	755,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00

26/07/2021 - 09:59:49	754,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:00:00	750,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 10:00:06	749,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:00:14	740,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:00:19	739,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:00:25	749,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 10:00:29	739,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26

26/07/2021 - 10:00:40	735,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 10:00:45	734,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:00:54	734,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:00:58	733,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:01:14	730,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 10:01:22	729,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:01:52	720,00	07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	Cancelado - Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA. 27/07/2021 09:36:12
26/07/2021 - 10:02:05	719,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:02:08	719,99	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:02:18	718,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:02:23	717,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:02:38	717,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:02:49	717,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:02:59	716,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00

26/07/2021 - 10:03:05	715,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:04:12	715,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:04:15	715,80	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:04:18	714,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:04:21	714,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:04:31	713,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:04:37	713,95	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:05:17	713,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:05:25	713,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:05:45	712,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:05:56	711,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24



26/07/2021 - 10:06:15	710,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:06:18	709,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:06:29	709,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:06:42	708,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:06:52	709,75	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:06:57	707,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:07:14	706,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:07:19	705,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:07:22	705,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:07:25	704,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:07:30	704,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:08:15	703,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:08:21	703,85	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 10:08:24	702,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00</p>
26/07/2021 - 10:08:30	701,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:08:41	701,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:08:44	700,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>

26/07/2021 - 10:09:09	699,99	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:09:38	699,91	22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26
26/07/2021 - 10:10:03	699,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:10:14	698,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:10:27	697,95 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>
26/07/2021 - 10:12:19	696,00 10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00</p>
26/07/2021 - 10:12:25	695,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:13:14	694,99 22.171.109/0001-24 - IAN M. DA SILVA	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR’ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autêntico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA. 27/07/2021 17:32:26</p>

26/07/2021 - 10:13:28	694,00 10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:15:25	693,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital, 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:16:01	692,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:16:09	691,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital, 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:16:27	690,00 10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:16:43	689,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital, 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:16:49	688,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:16:54	687,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital, 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:17:21	688,60	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:17:42	686,90	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:18:22	686,50	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:18:29	685,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42



26/07/2021 - 10:19:59	684,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:20:11	683,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:20:16	681,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:20:24	682,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:20:28	680,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:20:32	680,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:20:36	679,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:20:48	679,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:20:52	678,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:20:59	678,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:21:04	677,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:21:07	677,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:21:12	676,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:21:18	676,50	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:21:24	675,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00</p>
26/07/2021 - 10:21:27	674,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>

26/07/2021 - 10:21:42	674,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:21:47	673,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:21:52	673,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:21:56	672,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:22:02	672,50	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>

26/07/2021 - 10:22:06	672,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:22:09	672,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:22:12	671,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:22:22	670,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:22:26	669,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:22:31	671,50	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:22:40	669,80	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:22:48	669,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:23:00	668,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00</p>
26/07/2021 - 10:23:05	667,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:23:09	669,60	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>

26/07/2021 - 10:23:31	665,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:23:36	664,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:23:41	660,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:23:47	659,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:24:01	658,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>

26/07/2021 - 10:24:10	657,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:24:49	656,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:24:55	655,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:25:16	649,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:25:20	648,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:26:44	647,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:26:48	646,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24



26/07/2021 - 10:26:58	646,80	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:27:02	646,70	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:27:06	646,60	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:27:11	645,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00</p>
26/07/2021 - 10:27:15	644,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>

26/07/2021 - 10:27:27	643,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:27:31	644,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:27:33	642,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:27:37	642,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:27:48	641,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:27:53	641,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:28:01	640,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:28:07	639,90 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:28:20	639,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:28:23	638,90 23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>

26/07/2021 - 10:28:33	638,80	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:28:36	638,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:28:41	638,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:28:46	637,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:29:20	637,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>

26/07/2021 - 10:29:23	636,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:29:27	636,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:29:32	635,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:29:38	635,80	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:29:41	635,70	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:29:49	635,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:29:52

634,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ  
TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI

Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.  
Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:  
"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."  
Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40

26/07/2021 - 10:29:56

633,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO  
PRUDENTE CIA LTDA - ME

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.  
Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:29:59

633,90 23.188.924/0001-69 - RT MULTI  
SERVICOS EIRELI

Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:30:04

632,90 23.188.924/0001-69 - RT MULTI  
SERVICOS EIRELI

Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:30:15

632,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ  
TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI

Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.  
Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:  
"PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."  
Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40

26/07/2021 - 10:30:20	631,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:30:24	631,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:30:27	629,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR 5º", do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:30:31	628,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:30:36	628,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVIÇOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:30:38	627,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:30:58	627,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR 5º", do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:31:02	626,90	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:31:05	626,80	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:31:19	626,50	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42



26/07/2021 - 10:31:22	626,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:31:40	626,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:31:44	625,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:31:48	625,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:31:52	624,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:32:03	624,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:32:07	623,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:32:19	622,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:32:27	621,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:32:41	620,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:32:53	621,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:32:58	619,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o inscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:33:04	619,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:33:05	618,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:33:43	618,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o inscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:33:46	617,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>

26/07/2021 - 10:33:56	617,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:34:17	616,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:34:26	615,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:34:29	614,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:34:37	614,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>

26/07/2021 - 10:34:40	613,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:34:50	613,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:34:54	612,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:35:28	612,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:35:31	611,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:35:37	611,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:35:40	610,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:36:34	610,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:36:38	609,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:36:47	609,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal:</p> <p>"PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>

26/07/2021 - 10:36:50	608,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:37:26	606,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40
26/07/2021 - 10:37:29	605,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:37:37	605,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:37:41	604,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24

26/07/2021 - 10:38:08	604,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>
26/07/2021 - 10:38:20	603,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:38:23	603,00	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	<p>Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42</p>
26/07/2021 - 10:38:26	602,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	<p>Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIUO PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24</p>
26/07/2021 - 10:38:32	601,00	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	<p>Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.</p> <p>Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal:</p> <p>“PAR' 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”</p> <p>Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40</p>



26/07/2021 - 10:38:35	600,90	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:38:11	600,50	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42
26/07/2021 - 10:38:55	600,40	23.188.924/0001-69 - RT MULTI SERVICOS EIRELI	Cancelado - A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA. 29/07/2021 10:22:24
26/07/2021 - 10:39:12	600,00	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA. 28/07/2021 09:45:00
26/07/2021 - 10:39:22	600,30	02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME	Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital. 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:39:48

599,00 02.324.883/0001-10 - CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME

Cancelado - SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA. 27/07/2021 10:07:42

26/07/2021 - 10:39:57

598,00 12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI

Cancelado - Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO. 26/07/2021 15:51:40

## Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0018	29/07/2021 - 16:58:41	35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	<a href="#">CONTRATO CIPO X KL CONSTRUTORA assinado ASS.pdf</a>
0014	03/08/2021 - 10:26:31	10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	<a href="#">1 PROPOSTA REALINHADA 14 CAÇAMBA ASSINADA.pdf</a>

## Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:41	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	553,3258325875	pa	20/07/2021	-	<a href="#">RG</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:42	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	84125698425684	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:42	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	84126845894	pa	13/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:42	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	85269854126984	pa	13/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:43	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	54123+695236985	pa	13/07/2021	28/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>

ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:43	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	541269842698	pa	13/07/2021	30/07/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:43	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	412698526984	pa	13/07/2021	27/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:44	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	852656985	pa	29/07/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:45	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	-	-	13/07/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:46	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	-	pa	13/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:46	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	-	pa	13/07/2021	28/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	13/07/2021 - 13:46	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	-	pa	13/07/2021	28/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:41	Suzi Saskia Gomes	3797584	PC/PA	26/09/1997	-	<a href="#">RG</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:42	Suzi Saskia Gomes	62744976253	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:43	Suzi Saskia Gomes	07.329.932/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	28/05/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:45	Suzi Saskia Gomes	05071008263086	PODER JUDICIÁRIO CERTIDAO JUDICIAL NEGATIVA	07/05/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:50	Suzi Saskia Gomes	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federa	16/07/2021	12/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:51	Suzi Saskia Gomes	-	PMT - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	08/06/2021	08/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:51	Suzi Saskia Gomes	-	-	26/04/2016	-	<a href="#">Contrato Social</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:54	Suzi Saskia Gomes	Arq 20000708808 Prot 216443652 CHAN 41814728994902	JUCEPA	04/05/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:56	Suzi Saskia Gomes	16447590/2021	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CERTIDÃO NEGA	24/05/2021	19/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:56	Suzi Saskia Gomes	2021042001254444961185	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Certificado de Regularid	20/04/2021	17/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA	16/07/2021 - 22:57	Suzi Saskia Gomes	702021080660557-8 / 702021080660558-6	GOVERNO DO ESTADO DO PARA SECRETARIA DE ESTADO DA	27/05/2021	23/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:46	Ranielson Matos Costa	-	-	22/07/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>

R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:49	Ranielson Matos Costa	ANEXO 3	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:50	Ranielson Matos Costa	ANEXO 4	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:51	Ranielson Matos Costa	ANEXO 5	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:51	Ranielson Matos Costa	ANEXO 5	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:52	Ranielson Matos Costa	ANEXO 6	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:52	Ranielson Matos Costa	anexo 7	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 09:53	Ranielson Matos Costa	anexo 8	particular	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:12	Ranielson Matos Costa	254819	SSPTO	23/07/1993	-	<a href="#">RG</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:12	Ranielson Matos Costa	89231619187	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:15	Ranielson Matos Costa	33952554000148	receita federal	22/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:18	Ranielson Matos Costa	20000708037	junta comercial	29/04/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:20	Ranielson Matos Costa	-	particular/publico	05/12/2019	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:23	Ranielson Matos Costa	06080808388099	forum	08/06/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:24	Ranielson Matos Costa	702021080691023-0	sefa	08/06/2021	05/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:25	Ranielson Matos Costa	2021041800501401488266	caixa economica federal	19/07/2021	15/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:26	Ranielson Matos Costa	18148960/2021	TST	08/06/2021	04/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:27	Ranielson Matos Costa	-	10.122/2.021	08/06/2021	07/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 10:29	Ranielson Matos Costa	-	receita federal	03/02/2021	02/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Divida Ativa da União</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:38	RENATA SANDRE BROECHL	6440258	PC-PA	21/01/2016	-	<a href="#">RG</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:39	RENATA SANDRE BROECHL	00951905201	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:41	RENATA SANDRE BROECHL	20548634000190	RECEITA FEDERAL	21/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:43	RENATA SANDRE BROECHL	07200808539509	FORUM COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO PA	20/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>

CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:43	Suzi Saskia Gomes	ANEXO II	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	18/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:44	Suzi Saskia Gomes	ANEXO III	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:44	Suzi Saskia Gomes	ANEXO IV	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:44	Suzi Saskia Gomes	ANEXO V	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:46	Suzi Saskia Gomes	ANEXO VII	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:46	Suzi Saskia Gomes	ANEXO VIII	Prefeitura Municipal de Tucumã	19/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DOS CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	22/07/2021 - 16:47	Suzi Saskia Gomes	-	PESSOA JURIDICA	19/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:48	RENATA SANDRE BROECHL	702021080801351-1	SECRETARIA DO ESTADO	21/07/2021	17/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:50	RENATA SANDRE BROECHL	2021042102570898193094	caixa economica federal	22/07/2021	18/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:51	RENATA SANDRE BROECHL	22390172/2021	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	21/07/2021	16/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:52	RENATA SANDRE BROECHL	4	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA	30/03/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:55	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059PMT	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	26/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:56	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:57	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:58	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:58	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:59	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>

BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 16:59	RENATA SANDRE BROECHL	9/2021-059	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	22/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 17:07	RENATA SANDRE - BROECHL	-	9/2021-059	22/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 17:11	RENATA SANDRE - BROECHL	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO	02/06/2021	01/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 17:15	RENATA SANDRE - BROECHL	-	RECEITA FEDERAL	02/06/2021	29/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	22/07/2021 - 17:17	Ranielson Matos Costa	1	particular	22/07/2021	22/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
BM LOCACOES EIRELI	22/07/2021 - 17:22	RENATA SANDRE - BROECHL	-	-	22/12/2020	-	<a href="#">Contrato Social</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:01	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	4126852369852	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:16	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	841269842	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:21	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	876	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMOTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:27	magno de jesu soares souza	8019463	PC/PA	25/11/2019	-	<a href="#">RG</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMOTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:27	magno de jesu soares souza	00824366220	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:31	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	876	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMOTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:31	magno de jesu soares souza	07201108539924	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	20/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMOTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:33	magno de jesu soares souza	702021080532635-7	SEFA	21/04/2021	18/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMOTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:34	magno de jesu soares souza	2021042601563732913119	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/04/2021	23/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMOTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:35	magno de jesu soares souza	14656096/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	04/05/2021	30/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMOTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:36	magno de jesu soares souza	20000699477	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	11/03/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDIMOTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:40	magno de jesu soares souza	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	29/04/2021	26/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:40	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	876	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:44	Thales Michel Marques Monteiro	1	105/07/2021	-	-	<a href="#">RG</a>

RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:44	Thales Michel Marques Monteiro	1	-	-	-	CPF
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:44	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	CNPJ
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:46	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:46	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:46	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:47	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	23/07/2021 - 11:47	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	876	pa	13/07/2021	30/07/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:48	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:48	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
FURTADO SOUZA EMPREENHIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 11:49	magno de Jesus soares souza	-	SEFIN CONCÓRDIA DO PARÁ	19/07/2021	17/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:50	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:50	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:50	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:50	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:51	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	15/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:51	Thales Michel Marques Monteiro	1	1	-	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:51	Thales Michel Marques Monteiro	-	-	-	-	<a href="#">Contrato Social</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:51	Thales Michel Marques Monteiro	-	1111	-	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:52	Thales Michel Marques Monteiro	-	1	-	-	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23/07/2021 - 11:52	Thales Michel Marques Monteiro	-	1	-	-	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
FURTADO SOUZA EMPREENHIMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 12:02	magno de Jesus soares souza	-	CAMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ	29/04/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>

FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 12:09	magno de jesu soares souza	35829669000175	MINISTÉRIO DA FAZENDA	23/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:41	magno de jesu soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	26/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:41	magno de jesu soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:42	magno de jesu soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:43	magno de jesu soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:43	magno de jesu soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:44	magno de jesu soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	23/07/2021 - 13:44	magno de jesu soares souza	9/2021-059PMT	FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	24/07/2021 - 08:15	JOSIMAR DARQUE DE SOUSA	84123698412	pa	13/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:41	Dionata Gomes de Oliveira	6188418	habilitação	17/04/2019	-	<a href="#">RG</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:41	Dionata Gomes de Oliveira	02671755236	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:44	Dionata Gomes de Oliveira	07151208527925	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ FORUM CIVEL	15/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:46	Dionata Gomes de Oliveira	01	JUCEPA	20/05/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:47	Dionata Gomes de Oliveira	-	-	22/10/2019	-	<a href="#">Contrato Social</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:49	Dionata Gomes de Oliveira	702021080747105-2	sefa	01/07/2021	28/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:49	Dionata Gomes de Oliveira	2021042601433410827070	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/04/2021	23/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:50	Dionata Gomes de Oliveira	20376100/2021	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	01/07/2021	27/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:51	Dionata Gomes de Oliveira	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	01/07/2021	30/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:52	Dionata Gomes de Oliveira	-	Secretaria da Receita Federal do Brasil Procurador	08/07/2021	04/01/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>



CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:53	Dionata Gomes de Oliveira	01	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:54	Dionata Gomes de Oliveira	03	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:54	Dionata Gomes de Oliveira	05	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:55	Dionata Gomes de Oliveira	6	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:55	Dionata Gomes de Oliveira	07	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:57	Dionata Gomes de Oliveira	2	cipo	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 14:59	Dionata Gomes de Oliveira	01	cipo	24/07/2021	24/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	24/07/2021 - 15:01	Dionata Gomes de Oliveira	-	J DA GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS	05/05/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:32	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	PC/PA	05/07/2021	-	<a href="#">RG</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:33	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001.546.402-47	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:33	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	RECEITA FEDERAL	24/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:33	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	FORUM	05/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:34	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	SEFA PARÁ	23/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:34	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	01/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:35	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	JUSTIÇA DO TRABALHO	23/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:35	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	01/07/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 14:35	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	24/07/2021	31/07/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>

RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:11	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:12	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:13	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:13	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:14	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:15	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	001	EMPRESA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:15	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	-	-	01/07/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:18	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	-	EMPRESA	01/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:18	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	-	CNJ, TCU CEIS E CNEP	23/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEMENTOS EIRELI	25/07/2021 - 15:19	JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA	-	RECEITA FEDERAL	23/07/2021	31/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Divida Ativa da União</a>
FURTADO SOUZA EMPREENDEMENTOS EIRELI EPP	25/07/2021 - 15:43	magno de Jesus soares souza	-	-	15/04/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:53	MICHELLY INACIO DA SILVA	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE PA	17/03/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:54	MICHELLY INACIO DA SILVA	2021042202174249589869	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	25/07/2021	19/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:55	MICHELLY INACIO DA SILVA	702021080810033-3	SECRETARIA DA FAZENDA	25/07/2021	21/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:56	MICHELLY INACIO DA SILVA	22696150/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	25/07/2021	20/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:57	MICHELLY INACIO DA SILVA	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE PA	15/06/2021	14/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 15:58	MICHELLY INACIO DA SILVA	-	RECEITA FEDERAL	30/03/2021	26/09/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Divida Ativa da União</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:02	MICHELLY INACIO DA SILVA	7242006	SSPPA	28/02/2012	-	<a href="#">RG</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:02	MICHELLY INACIO DA SILVA	02606278283	-	-	-	<a href="#">CPF</a>

IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:03	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:06	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:06	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:06	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:07	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	24/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 16:12	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	25/07/2021	25/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:03	Gabriel Rumao Sousa Gama	6896674	PC-PA	12/12/2017	-	<a href="#">RG</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:03	Gabriel Rumao Sousa Gama	029.045.072-13	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:06	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	RECEITA FEDERAL	24/06/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:07	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	TJE-COMARCA DE CANAÁ DOS CARAJÁS	20/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:08	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0004-05	SEFA	25/05/2021	21/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:09	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	24/06/2021	09/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:10	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	JUSTIÇA DO TRABALHO	24/06/2021	20/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:11	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	JUCEPA	27/05/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:12	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:13	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:13	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:14	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>

IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:15	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:16	Gabriel Rumao Sousa Gama	-	-	06/04/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:18	Gabriel Rumao Sousa Gama	-	TALISMÃ	22/06/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:18	Gabriel Rumao Sousa Gama	-	PREFEITURA MUN CANAÃ DOS CARAJÁS	19/07/2021	18/08/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:19	Gabriel Rumao Sousa Gama	-	RECEITA FEDERAL	20/04/2021	17/10/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 17:37	MICHELLY INACIO DA SILVA	-	-	10/05/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	25/07/2021 - 17:39	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	diversos	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 17:55	MICHELLY INACIO DA SILVA	64672579011600	JUNTA COMERCIAL	17/03/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
IAN M. DA SILVA	25/07/2021 - 17:56	MICHELLY INACIO DA SILVA	07200808538690	FORUM CIVEL	20/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:14	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	01790447219	DETRAN	24/01/2017	-	<a href="#">RG</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:14	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	02739235445	-	-	-	<a href="#">CPF</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:15	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	14109263000148	RECEITA FEDERAL	15/06/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:16	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	06241108471591	TJPA	24/06/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:18	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	702021080794375-2	SEFA PA	19/07/2021	15/01/2022	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:19	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	2021041601300202322292	CAIXA	06/05/2021	13/08/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:20	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	19983721/2021	TRT8	28/06/2021	24/12/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:23	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	97983375670804	JUCEPA	25/05/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:30	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	PROPOSTA TUCUMÃ	SÓLIDA	26/07/2021	27/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:34	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO III	SOLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:34	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO IV	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:34	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO V	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.</a>

SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:39	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO VI	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:48	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO VII	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:49	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	ANEXO VIII	SÓLIDA	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:51	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	-	-	24/12/2020	-	<a href="#">Contrato Social</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:52	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	-	CREA	28/04/2020	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:54	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	-	SEFIN BELÉM/PA	28/01/2021	28/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	25/07/2021 - 20:54	DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	22/05/2021	18/11/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:02	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">RG</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:03	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:03	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:04	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:04	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:05	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:05	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:52	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	25/07/2021 - 23:52	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	-	-	26/07/2021	-	<a href="#">Contrato Social</a>

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:07	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	-	-	-	CPF
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:08	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">Certidão Negativa de Falência ou Concordata</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:09	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	26/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Estaduais</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:09	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	RF	26/07/2021	26/07/2021	<a href="#">Certificado de Regularidade junto ao FGTS</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:10	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	20/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:11	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	-	<a href="#">BALANÇO PATRIMONIAL</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:12	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	1	1	26/07/2021	25/09/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:14	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	-	1	26/07/2021	-	<a href="#">Atestado de Capacidade Técnica</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:15	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	-	1	26/07/2021	26/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Débitos Municipais</a>
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 00:16	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS	-	1	26/07/2021	26/07/2021	<a href="#">Certidão Negativa de Dívida Ativa da União</a>
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	26/07/2021 - 07:12	Gabriel Rumao Sousa Gama	07.244.090/0001-05	PROPRIO	26/07/2021	31/12/2021	<a href="#">PROPOSTA DE PREÇOS</a>
IAN M. DA SILVA	26/07/2021 - 08:15	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	IAN M DA SILVA	25/07/2021	-	<a href="#">ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</a>
IAN M. DA SILVA	26/07/2021 - 08:35	MICHELLY INACIO DA SILVA	22171109000124	RECEITA FEDERAL	25/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	26/07/2021 - 08:42	RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	35267329000106	RECEITA FEDERAL	01/07/2021	-	<a href="#">CNPJ</a>

## Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
26/07/2021 - 14:59:18	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	Item 0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgfm. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf.Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

Desclassificação: A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 14:59:48	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	Item 0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade mínima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
-----------------------	--	--------------------	---

Desclassificação: A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:03:26	IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	Item 0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m <sup>3</sup> , maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.
-----------------------	-----------------	--------------------	--

Desclassificação: A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:05:55	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia líquida mínima de 150hp, volume mínimo de caçamba de 1.70m <sup>3</sup> peso operacional mínima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, mandíbula e dentes será de responsabilidade da contratante
-----------------------	---------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:06:15	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA: Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.
-----------------------	---------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:06:32	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante
-----------------------	---------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:06:47	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m <sup>3</sup> e potencia bruta mínima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante
-----------------------	---------------------------------	--------------------	---

Desclassificação: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:07:13	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.
-----------------------	---------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:20:39	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel, Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:20:55	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:21:10	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:21:25	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete
-----------------------	--------------------------	--------------------	---

Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

26/07/2021 - 15:21:47	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade mínima 16 mil quilos, a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
26/07/2021 - 15:22:03	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade mínima 24 mil quilos, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
26/07/2021 - 15:22:20	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0016 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.
Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
26/07/2021 - 15:22:34	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0017 - LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade mínima 6 mil litros, para aplicação de massa asfáltica a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
26/07/2021 - 15:51:40	ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	12.990.526/0001-45	Item 0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, "PAR" 5º, do citado diploma federal: "PAR" 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO.			
26/07/2021 - 16:43:50	CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	Item 0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.
Desclassificação: Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA.			
27/07/2021 - 15:18:06	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia líquida mínima de 150hp, volume mínimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional mínima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, mandíbula e dentes será de responsabilidade da contratante
Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
27/07/2021 - 15:18:20	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0003 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA: Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.
Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
27/07/2021 - 15:18:33	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0004 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante
Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
27/07/2021 - 15:18:50	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0005 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta mínima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante
Desclassificação: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			



27/07/2021 - 15:20:02	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	Item 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu
Desclassificação: A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
27/07/2021 - 15:22:19	IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	Item 0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.
Desclassificação: A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA.			
27/07/2021 - 15:23:26	IAN M. DA SILVA	22.171.109/0001-24	Item 0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade mínima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA.			
27/07/2021 - 15:26:09	RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	Item 0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgf. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf.Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf. Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A LICITANTE RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
28/07/2021 - 09:44:43	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	Item 0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete
Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.			
28/07/2021 - 09:45:00	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	Item 0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:13:58	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	Item 0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante
Desclassificação: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:14:19	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	Item 0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no minimo 1.200m3 e potencia bruta minima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante
Desclassificação: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:14:48	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	Item 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu
Desclassificação: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			

29/07/2021 - 10:15:16	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	Item 0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgfm. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:16:31	IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	Item 0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade mínima 24 mil quilos, a diesel, custo demanutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:18:32	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina
Desclassificação: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:18:55	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:19:24	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade mínima 16 mil quilos, a disel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:19:51	R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO	33.952.554/0001-48	Item 0017 - LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade mínima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel,os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:21:41	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.
Desclassificação: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:22:12	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade mínima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:22:24	RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	Item 0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante.
Desclassificação: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.			
29/07/2021 - 10:41:06	ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	Item 0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadeira. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante
Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.			

29/07/2021 - 10:41:18 ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI 10.353.709/0001-24 Item 0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 10:44:41 BM LOCACOES EIRELI 20.548.634/0001-90 Item 0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 14:14:43 RT MULTI SERVICOS EIRELI 23.188.924/0001-69 Item 0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

Desclassificação: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 14:15:43 IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI 07.244.090/0001-05 Item 0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade minima 16 mil quilos, a disel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.

Desclassificação: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 14:16:31 R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO 33.952.554/0001-48 Item 0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel, Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante

Desclassificação: A licitante R.M .COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 14:16:48 R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO 33.952.554/0001-48 Item 0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgrm. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

Desclassificação: A licitante R.M .COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 14:17:03 R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO 33.952.554/0001-48 Item 0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade minima 24 mil quilos, a diesel, custo demanutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

Desclassificação: A licitante R.M .COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 14:22:59 ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI 10.353.709/0001-24 Item 0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 14:24:30 BM LOCACOES EIRELI 20.548.634/0001-90 Item 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.

29/07/2021 - 14:26:37	FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	Item 0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDEIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.

03/08/2021 - 09:53:05	IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	Item 0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.
-----------------------	-------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

03/08/2021 - 09:59:28	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	Item 0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 09:59:40	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	Item 0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade minima 16 mil quilos, a disel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
-----------------------	---	--------------------	---

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 09:59:52	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	Item 0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade minima 24 mil quilos, a diesel, custo demanutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.
-----------------------	---	--------------------	--

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 10:00:41	CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	Item 0017 - LOCAÇÃO CAMINHAO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade minima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel,os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.
-----------------------	---	--------------------	---

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 11:39:03	SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	Item 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu
-----------------------	---------------------------	--------------------	---

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 14:07:21	IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	Item 0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante
-----------------------	-------------------------------	--------------------	--

Desclassificação: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

03/08/2021 - 14:07:31 IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI 07.244.090/0001-05 Item 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu

Desclassificação: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.

03/08/2021 - 14:23:38 SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA 14.109.263/0001-48 Item 0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade mínima 16 mil quilos, a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 14:23:55 SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA 14.109.263/0001-48 Item 0013 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA: Especificação : caminhão carreta cavalo mecânico 6x4, capacidade mínima 24 mil quilos, a diesel, custo demanutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 14:24:11 SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA 14.109.263/0001-48 Item 0017 - LOCAÇÃO CAMINHÃO ESPARGIDOR: Especificação : caminhão espargidor capacidade mínima 6 mil litros, para aplicacao de massa asfaltica a diesel,os custo de manutenção, reposição de peças, Motorista e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 16:00:00 ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI 10.353.709/0001-24 Item 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

03/08/2021 - 16:00:28 SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA 14.109.263/0001-48 Item 0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel,Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante

Desclassificação: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.

## Reabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
26/07/2021 - 16:44:39	CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	07.329.932/0001-21	Item 0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.

Equívoco na inabilitação referente ao item!

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/08/2021 - 16:33	--	--

**0001 - LOCAÇÃO DE MAQUINA BOB CAT: Especificação : a diesel, Acompanhando Acessorios como Vassoura, Concha, Frezadera. Os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel será de responsabilidade da contratante**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:09	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexecuíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

**0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:15	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.	Indeferido
35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	29/07/2021 - 11:28:33	A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro.  Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05.  A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexecuíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explicito, e a disposição para todos.

**0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:22	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:13:01	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para soluconr as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalicias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	03/08/2021 - 16:25:23	A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.	Indeferido
---	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalicias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

## 0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:29	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.			
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:13:10	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para soluconr as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI	03/08/2021 - 16:26:45	A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.	Indeferido
---	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

## 0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no minimo 1.200m3 e potencia bruta minima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:47	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:13:19	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reemprimir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletrónico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o docuemento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat

35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	29/07/2021 - 11:28:41	A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação o seu ilustríssimo pregoeiro.  Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05.  A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------



Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não enviou a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequadas. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.

23.054.972/0001-64 - RIO  
PRETO TRANSPORTE E  
EMPREENDIMENTOS  
EIRELI

03/08/2021 - 16:26:56

A EMPRESA TEM A INTENÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA  
DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O  
MESMO NÃO FOI SOLICITADO DILIGÊNCIAS (PROPOSTA READEQUADA  
PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS  
SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE  
ISONOMIA E DA LEGALIDADE.

Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanar dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

## 0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade igual ou similar ao D51 com lamina

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:36	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido cálculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

## 0007 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR PNEU: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante trator pneu

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:09:56	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido cálculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

35.267.329/0001-06 - CIPO  
SERVICOS  
ADMINISTRATIVOS EIRELI

29/07/2021 - 11:36:30

A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ°  
35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro.

Indeferido

Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05.

A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não enviou a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequadas. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.

## 0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgfm. Alcance Máximo

**Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm<sup>2</sup>(Â±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mínimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm<sup>2</sup>(Â a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.**

## Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:04	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.</p>			
12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	29/07/2021 - 10:20:27	Senhor pregoeiro, nós apresentamos atestado de capacidade separado para o Item 008 LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK, conforme exigido no Edital em epígrafe. Este processo é por item e nós não fomos desabilitado no processo e sim nos itens do atestado da empresa MACOL IMOBILIÁRIA, que posteriormente apresentaremos nosso recurso sobre tal inabilitação. Peça que seja revista sua decisão para o item 0008 LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p>			
<p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.</p>			
35.267.329/0001-06 - CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	29/07/2021 - 11:37:28	A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro.	Indeferido
<p>Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05</p> <p>A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.</p>			
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.</p>			
12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	03/08/2021 - 16:28:42	Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o "PAR" 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituicao Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.	Indeferido
<p>Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?</p>			
<p>Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.</p>			

**0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diário de veiculos 4x4 caminhonete**

## Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:11	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

## 0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:17	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	28/07/2021 - 12:18:54	Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido antecipo meus agradecimentos.	Indeferido
--	-----------------------	---	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas analises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	29/07/2021 - 10:25:32	Senhor pregoeiro, nós apresentamos atestado de capacidade separado para o item 0010 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS), conforme exigido no Edital em epígrafe. É improcedente nos desabilitado no processo e sim nos itens do atestado da empresa MACOL IMOBILIÁRIA, que posteriormente apresentaremos nosso recurso sobre tal inabilitação. Peço que seja revista sua decisão para o item 0010 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS).	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas analises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	03/08/2021 - 16:02:50	Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

## 0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	28/07/2021 - 12:19:07	Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	03/08/2021 - 16:29:25	Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

## 0012 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO TRUCK PRANCHA: Especificação : caminhão traçado 6x4, capacidade minima 16 mil quilos,a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

23.054.972/0001-64 - RIO  
PRETO TRANSPORTE E  
EMPRESARIOS EIRELI

28/07/2021 - 14:12:34

senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavam sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema e no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronic v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para soluconr as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.

Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRESARIOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente o licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat

## 0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m<sup>3</sup>, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:35	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

12.990.526/0001-45 -  
ALBATROZ  
TERRAPLENAGEM EM  
GERAL EIRELI

28/07/2021 - 12:19:41

Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.

Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

12.990.526/0001-45 -  
ALBATROZ  
TERRAPLENAGEM EM  
GERAL EIRELI

03/08/2021 - 16:29:16

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituicao Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.

Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

**0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021.**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:41	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.			
07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	27/07/2021 - 11:50:59	A EMPRESA : IAN M. DA SILVA, NÃO ATENDE O ITEM 9.11.1 DO EDITAL.	Indeferido
Justificativa: Já resolvido!			
07.329.932/0001-21 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	29/07/2021 - 08:59:54	A empresa CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, vem por meio deste externar o desagrado em relação a inabilitação. Pois a certidão de regularidade da Fazenda estadual conforme o item 9.9.5. do edital, é passível de pesquisa na internet e no dia da Licitação a mesma já se encontrava ativa novamente.	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida certidão anexada ao processo do certame encontra-se CASSADA. Foi verificado com cautela, eficiência e eficácia as autenticidades das mesmas, onde constatava a data 27/05/2021 e o devido horário 17:16:20 da emissão, e a sua data 16/07/2021 e horário 22:03:17 na qual consta cassada. Sendo assim, conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Portanto, não coube outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.			

**0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas.**

**Intenções de Recurso**

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	26/07/2021 - 16:32:35	SENHOR PREGOEIRO VC ABRIU O TEMPO PARA O DESEMPATE NO ENTANTO NAO ABRIU PRA ENVIARMOS O LANCE	Indeferido
Justificativa: Já resolvido!			
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:12:21	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavam sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido
Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Resposta no chat.			
23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	03/08/2021 - 16:27:19	A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

## 0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade minima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:49	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI	28/07/2021 - 12:18:09	Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema.  Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido antecipo meus agradecimentos.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/07/2021 - 14:08:19	senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavam sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reemprimir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronic v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso.

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

23.054.972/0001-64 - RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	03/08/2021 - 16:27:27	A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILIGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.	Indeferido
--	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembrar que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo.

Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	03/08/2021 - 16:29:07	Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

## 0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.

### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10.353.709/0001-24 - ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	26/07/2021 - 15:10:55	8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.	Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

12.990.526/0001-45 - ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI	26/07/2021 - 16:56:14	Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 'PAR' 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Senhor pregoeiro peço que seja reavaliado sobre atestado de capacidade técnica para caminhão pipa, pois tanto caminhão CAÇAMBA e caminhão MUNK são de complexidade superior ao CAMINHÃO PIPA, demonstrando similaridade e compatibilidade com o objeto do certame em epígrafe. Na eminência de que esta discussão vá para uma peça recursal peço a desconsideração à inabilitação para o ITEM 20 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação: Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.	Indeferido
---	-----------------------	--	------------

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?



12.990.526/0001-45 -  
ALBATROZ  
TERRAPLENAGEM EM  
GERAL EIRELI

03/08/2021 - 16:28:57

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93.  
Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.

Indeferido

Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro.

Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"?

Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão.  
Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Restante no chat.

## Chat

Data	Apelido	Frase
26/07/2021 - 09:03:34	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia, agradeço pela participação de todos!
26/07/2021 - 09:04:05	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estamos iniciando nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-059PMT. Em nome do (Prefeito Municipal), gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
26/07/2021 - 09:05:10	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que fiquem conectados e atentos ao chat, logo estarei informando o resultado de análise das PROPOSTAS INICIAIS.
26/07/2021 - 09:05:12	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
26/07/2021 - 09:23:24	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
26/07/2021 - 09:23:25	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
26/07/2021 - 09:23:25	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
26/07/2021 - 09:23:25	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
26/07/2021 - 09:23:35	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que foi analisado as devidas proposta INICIAIS e todas estão aceitas.
26/07/2021 - 09:24:24	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informamos que aquele que baixar seu preço e não conseguir cumprir com suas responsabilidades, serão punidos de acordo com o previsto na lei 8666/93.
26/07/2021 - 09:27:21	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que vamos iniciar a disputa liberando os 20 itens! Não deixem para apresentar seus melhores lances no último instante.
26/07/2021 - 09:27:52	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que mantenham a calma, observem bem o seu devido lance nos itens!
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:28:26	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.

26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:30:44	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/07/2021 - 09:37:51	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 120,00 para o item 0008 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/07/2021 - 09:38:26	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 120,00 para o item 0008 foi aprovado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:40:24	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:41:00	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:43:10	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:44:09	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 175,00 para o item 0019 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/07/2021 - 09:44:35	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 175,00 para o item 0019 foi aprovado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 09:45:07	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:45:54	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:45:54	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:46:02	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:46:47	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:48:30	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:54:22	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:54:22	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:57:49	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:58:03	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 700,00 para o item 0010 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/07/2021 - 09:58:17	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
26/07/2021 - 09:58:26	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:02:28	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:07:45	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 129,00 para o item 0014 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
26/07/2021 - 10:07:53	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 129,00 para o item 0014 foi aprovado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 10:07:58	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:07:58	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:12:30	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:31:33	Sistema	O item 0015 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
26/07/2021 - 10:31:33	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7.000,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0015 até 26/07/2021 às 10:36:29.
26/07/2021 - 10:36:51	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7.004,90 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0015 até 26/07/2021 às 10:41:48.
26/07/2021 - 10:42:03	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 7.269,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0015 até 26/07/2021 às 10:46:52.
26/07/2021 - 10:42:04	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:46:59	Sistema	O item 0015 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
26/07/2021 - 10:46:59	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
26/07/2021 - 10:48:32	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada.

26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0001 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 96,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0002 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 90,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0003 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 128,50.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0004 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 118,50.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0005 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 80,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0006 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 140,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0007 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 91,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0008 teve como arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 114,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0009 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 207,70.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0010 teve como arrematante CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME - ME com valor unitário de R\$ 700,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0011 teve como arrematante CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME - ME com valor unitário de R\$ 581,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0012 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 791,25.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0013 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 1.279,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0014 teve como arrematante IAN M. DA SILVA - EPP/SS com valor unitário de R\$ 128,99.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0015 teve como arrematante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 6.990,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0016 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 214,15.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0017 teve como arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 1.098,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0018 teve como arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO - ME com valor unitário de R\$ 100,90.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0019 teve como arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 173,00.
26/07/2021 - 10:48:34	Sistema	O item 0020 teve como arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 598,00.
26/07/2021 - 10:48:37	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
26/07/2021 - 10:49:56	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0014: Peça desistência desse item, motivo erro de digitação.
26/07/2021 - 10:50:46	F. CAIRO PRUDENTE C...	Negociação Item 0010: Este item foi solicitado o cancelamento tempestivamente, por erro de digitação!
26/07/2021 - 10:52:13	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0019: SRA. PREGOEIRA, PEÇO A DESISTÊNCIA, ERRAMOS NA HORA DE OFERTAMOS O LANCE. PEDIMOS DESCULPAS.
26/07/2021 - 10:52:52	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0008: SRA. PREGOEIRA, PEÇO A DESISTÊNCIA, ERRAMOS NA HORA DE OFERTAMOS O LANCE. PEDIMOS DESCULPAS.
26/07/2021 - 10:53:34	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 13:00.
26/07/2021 - 10:54:03	Sistema	A data limite para negociação foi re-definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 13:00.
26/07/2021 - 10:54:03	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada
26/07/2021 - 11:17:14	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:18:26	Sistema	A proposta readequada do item 0006 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:18:52	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:19:23	Sistema	A proposta readequada do item 0009 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:20:08	Sistema	A proposta readequada do item 0012 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:20:31	Sistema	A proposta readequada do item 0013 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:21:47	Sistema	A proposta readequada do item 0016 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:22:27	Sistema	A proposta readequada do item 0017 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:31:16	F. CAIRO PRUDENTE C...	Negociação Item 0011: PREÇO NO LIMITE
26/07/2021 - 11:31:57	Sistema	A proposta readequada do item 0011 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:36:26	F. ALBATROZ TERRAPLE...	Negociação Item 0020: Valor no limite
26/07/2021 - 11:37:20	Sistema	A proposta readequada do item 0020 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:51:18	Sistema	A proposta readequada do item 0015 foi anexada ao processo.
26/07/2021 - 11:51:43	F. CONSTRUSERV SERVI...	Negociação Item 0015: SENHOR PREGOEIRO JA ESTAMOS COM O VALOR NO LIMITE
26/07/2021 - 13:21:12	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que as licitantes já enviaram as propostas realinhas dos devidos itens. Sendo assim estaremos imprimindo e analisando as devidas documentações de HABILITAÇÃO e suas autenticidades. Caso a mesma não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema.

26/07/2021 - 13:34:48	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que o prazo para o envio das propostas REALINHADAS dos devidos itens das licitantes vencedoras já foi finalizado. Sendo assim estaremos imprimindo e analisando as devidas documentações de HABILITAÇÃO e suas autenticidades. Caso a mesma não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema.
26/07/2021 - 14:59:18	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 14:59:18	Sistema	Motivo: A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 14:59:18	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 115,00.
26/07/2021 - 14:59:48	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 14:59:48	Sistema	Motivo: A LICITANTE ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 14:59:48	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 174,99.
26/07/2021 - 15:03:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:03:26	Sistema	Motivo: A LICITANTE IAN M.DA SILVA, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:03:26	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI com valor unitário de R\$ 12.900,00.
26/07/2021 - 15:05:55	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:05:55	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:05:55	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 92,90.
26/07/2021 - 15:06:15	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:06:15	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:06:15	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 132,40.
26/07/2021 - 15:06:32	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:06:32	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:06:32	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 124,90.
26/07/2021 - 15:06:47	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:06:47	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:06:47	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 82,40.
26/07/2021 - 15:07:13	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:07:13	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:07:13	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA com valor unitário de R\$ 102,00.
26/07/2021 - 15:09:09	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/07/2021 - 15:09:15	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
26/07/2021 - 15:09:22	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
26/07/2021 - 15:09:29	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
26/07/2021 - 15:09:36	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
26/07/2021 - 15:09:47	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
26/07/2021 - 15:09:56	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
26/07/2021 - 15:10:05	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
26/07/2021 - 15:10:11	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.

26/07/2021 - 15:10:17	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/07/2021 - 15:10:35	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
26/07/2021 - 15:10:41	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
26/07/2021 - 15:10:49	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
26/07/2021 - 15:10:55	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
26/07/2021 - 15:20:39	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:20:39	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:20:39	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 97,00.
26/07/2021 - 15:20:55	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:20:55	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:20:55	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 140,99.
26/07/2021 - 15:21:10	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:21:10	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:21:10	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 92,00.
26/07/2021 - 15:21:25	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:21:25	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:21:25	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 207,80.
26/07/2021 - 15:21:47	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:21:47	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:21:47	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 791,35.
26/07/2021 - 15:22:03	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:22:03	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:22:03	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA com valor unitário de R\$ 1.280,00.
26/07/2021 - 15:22:03	Sistema	Para o item 0013, o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:22:20	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:22:20	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:22:20	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 214,25.
26/07/2021 - 15:22:34	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:22:34	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
26/07/2021 - 15:22:34	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA com valor unitário de R\$ 1.099,00.
26/07/2021 - 15:22:34	Sistema	Para o item 0017, o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 15:51:40	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.

26/07/2021 - 15:51:40	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembramos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo... (CONTINUA)
26/07/2021 - 15:51:40	Sistema	(CONT. 1) do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a desclassificação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADO.
26/07/2021 - 15:51:40	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME com valor unitário de R\$ 599,00.
26/07/2021 - 16:24:11	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0017 para o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 17:00, encerrando às 17:05:00.
26/07/2021 - 16:32:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0018.
26/07/2021 - 16:43:50	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
26/07/2021 - 16:43:50	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA.
26/07/2021 - 16:43:50	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 7.000,00.
26/07/2021 - 16:44:39	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA foi reabilitado pelo pregoeiro para o item 0015.
26/07/2021 - 16:44:39	Sistema	Motivo: Equívoco na inabilitação referente ao item!
26/07/2021 - 16:44:39	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA com valor unitário de R\$ 6.990,00.
26/07/2021 - 16:45:26	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0013 para o fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 26/07/2021 às 17:40, encerrando às 17:45:00.
26/07/2021 - 16:56:14	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
26/07/2021 - 17:04:29	Sistema	O item 0017 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.098,00.
26/07/2021 - 17:04:29	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitárioR\$ 1.098,00.
26/07/2021 - 17:14:00	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou aguardando o devido horário estipulado para o lance de DESEMPATE do item 13, para então podermos continuar com o certame.
26/07/2021 - 17:30:24	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Informo que estamos aguardando o devido lance para o desempate no item 13!
26/07/2021 - 17:40:22	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos amanhã 27/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
26/07/2021 - 17:40:45	Sistema	O item 0013 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.275,00.
26/07/2021 - 17:40:45	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitárioR\$ 1.275,00.
26/07/2021 - 17:41:06	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
26/07/2021 - 17:41:06	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos amanhã 27/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
27/07/2021 - 09:35:06	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
27/07/2021 - 09:35:21	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 09:35:21	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
27/07/2021 - 09:36:12	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA foi inabilitado no processo.
27/07/2021 - 09:36:12	Sistema	Motivo: Conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Sendo assim INABILITADA.
27/07/2021 - 09:36:12	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 09:36:12	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante IAN M. DA SILVA com valor unitário de R\$ 7.000,00.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O fornecedor CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME foi inabilitado no processo.

27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CAIRO PRUDENTE E CIA LTDA - ME, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio CAIRO ROBERTO PRUDENTE, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital, 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)... (CONTINUA)
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	(CONT. 1) resultantes da aplicação das fórmulas. Não atendeu ao requisito referente, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para o item 011 descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa esta INABILITADA.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O fornecedor CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI com valor unitário de R\$ 6.990,00.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O fornecedor CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI com valor unitário de R\$ 582,00.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O fornecedor CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 10:07:42	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 600,00.
27/07/2021 - 10:15:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
27/07/2021 - 10:15:42	Sistema	Intenção: SENHOR PREGOEIRO VC ABRIU O TEMPO PARA O DESEMPATE NO ENTANTO NAO ABRIU PRA ENVIARMOS O LANCE
27/07/2021 - 10:15:42	Sistema	Justificativa: Já resolvido!
27/07/2021 - 10:22:32	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estrei efetuando a convocação para os licitantes vencedores na classificação do segundo colocado no certame.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:31:55	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.

27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 27/07/2021.
27/07/2021 - 10:32:17	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
27/07/2021 - 10:37:56	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:40:24	F. RIO PRETO TRANSPO...	Documentação Item 0008: bom dia, solicito a v.sª que nos desclassifique deste item visto que na hora de digitar 515 reais foi digitado 115 reais tornando o preço do item inexequível, diante disto solicitamos a desclassificação do mesmo.
27/07/2021 - 10:41:02	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:41:27	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:43:15	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:52:15	F. ALBATROZ TERRAPLE...	Negociação Item 0010: Senhor Pregoeiro nosso valor já está no limite!
27/07/2021 - 10:53:12	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:53:31	F. ALBATROZ TERRAPLE...	Negociação Item 0011: Senhor Pregoeiro nosso valor já está no limite!
27/07/2021 - 10:54:02	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 10:54:15	F. ALBATROZ TERRAPLE...	Negociação Item 0014: Senhor Pregoeiro nosso valor já está no limite!
27/07/2021 - 10:54:29	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:12:30	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estou aguardando o devido horário estipulado para o anexo das propostas readequadas, no entanto o sistema permanecerá ativo, estarei imprimindo as documentações de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS READEQUADAS dos licitantes desse certame para análise. Informo que entre 11h:30min e 13h:30min, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro, para que possamos ter um intervalo de almoço. Desde já muito obrigado.
27/07/2021 - 11:13:11	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:13:46	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:21:19	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:22:55	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação.
27/07/2021 - 11:23:03	F. GETAC SERVICOS E ...	Negociação Item 0018: Senhor pregoeiro em relação a negociação referente ao item 18 informamos que nosso valor ja se encontra no limite
27/07/2021 - 11:23:06	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação.
27/07/2021 - 11:25:15	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0012: Nosso preço já está no limite possível de desconto.
27/07/2021 - 11:25:33	F. IAN M. DA SILVA	Negociação Item 0015: Nosso preço já no limite do possível de desconto.
27/07/2021 - 11:27:39	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:27:58	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
27/07/2021 - 11:50:59	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0015.
27/07/2021 - 13:40:26	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, peço que aguardem pois estarei analisando os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA da licitantes vencedoras!
27/07/2021 - 15:18:06	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:18:06	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:18:06	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 93,00.
27/07/2021 - 15:18:20	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:18:20	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:18:20	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 145,00.
27/07/2021 - 15:18:33	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:18:33	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:18:33	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 125,00.
27/07/2021 - 15:18:50	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.



27/07/2021 - 15:18:50	Sistema	Motivo: A LICITANTE RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:18:50	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA com valor unitário de R\$ 92,00.
27/07/2021 - 15:20:02	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:20:02	Sistema	Motivo: A LICITANTE R.M COSTA - SERVIÇOS E LOCAÇÕES, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:20:02	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 94,00.
27/07/2021 - 15:22:19	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi desclassificado para o item 0016 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:22:19	Sistema	Motivo: A LICITANTE, F. IAN M. DA SILVA Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: - Negociação Item 0016: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:22:19	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 228,00.
27/07/2021 - 15:23:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:23:26	Sistema	Motivo: A LICITANTE, Solicitou a DESISTENCIA DO DEVIDO ITEM: 27/07/2021 11:23:06 - F. IAN M. DA SILVA - Negociação Item 0019: Peça desistencia deste item, motivo erro de digitação. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:23:26	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI com valor unitário de R\$ 14.340,00.
27/07/2021 - 15:26:09	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 15:26:09	Sistema	Motivo: A LICITANTE RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
27/07/2021 - 15:26:09	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 119,00.
27/07/2021 - 15:27:18	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou analisando os documentos, logo estarei efetuando o julgamento das demais.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O fornecedor GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA foi inabilitado no processo.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante GETAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE AUTOMOVEL, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, foi constatada que a licitante apresentou os documentos RG e CPF somente do sócio ALAN LIMA ALVES, quando se trata de mais de um sócio administrador, é obrigatória apresentar a documentação de todos, conforme item do edital. 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Onde por sua vez apresento a documentação somente de um dos sócios. Logo a empresa também não atendeu ao requisito do edital, 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica,... (CONTINUA)
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	(CONT. 1) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável Foi constatada que a licitante não possui CNAE compatível para TODOS OS ITENS desse certame, descumprindo o item 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS. Sendo assim a empresa está INABILITADA.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O fornecedor GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 92,99.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O fornecedor GETAC SERVICOS E LOCAÇAO DE AUTOMOVEL LTDA foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 17:17:40	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 105,85.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi inabilitado no processo.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante IAN M. DA SILVA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital. 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá estar ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Relembremos que a regra descrita na norma legal vigente, exige do licitante apenas desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, 'PAR' 5º, do citado diploma federal: "PAR' 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Sendo assim o anexo do... (CONTINUA)
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	(CONT. 1) atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa física e não jurídica, logo mais não obtém reconhecimento no cartório, para então comprovar que o devido atestado poderia ser autentico, para então transmitir a administração pública clareza e transparência. Com isso a mesma não abrange os demais produtos desse certame exigidos pelo edital, logo permanece a dúvida referente ao atestado de capacidade técnica. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a empresa representante está INABILITADA.

27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 793,00.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O fornecedor IAN M. DA SILVA foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.
27/07/2021 - 17:32:26	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 7.004,90.
27/07/2021 - 17:51:00	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 28/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
27/07/2021 - 17:54:30	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
27/07/2021 - 17:54:30	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 28/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
28/07/2021 - 09:35:31	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
28/07/2021 - 09:35:44	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 09:35:44	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
28/07/2021 - 09:37:08	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia, estaremos agora nesse momento dando continuidade do julgamento das devidas documentações de HABILITAÇÃO das licitantes.
28/07/2021 - 09:44:43	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0009 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 09:44:43	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
28/07/2021 - 09:44:43	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
28/07/2021 - 09:44:43	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 219,00.
28/07/2021 - 09:45:00	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 09:45:00	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
28/07/2021 - 09:45:00	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
28/07/2021 - 09:45:00	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 600,40.
28/07/2021 - 09:46:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 10:46 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:46:38	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela MACOL IMOBILIARIA – EIRELI, apresentando a mesma com a autenticação e NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:47:14	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 10:48 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:47:14	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela MACOL IMOBILIARIA – EIRELI, apresentando a mesma com a autenticação e NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:47:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 10:48 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:47:39	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela MACOL IMOBILIARIA – EIRELI, apresentando a mesma com a autenticação e NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:49:01	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:48 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:49:01	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, apresentando a mesma com as devidas NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.

28/07/2021 - 09:49:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:49:22	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRASPORTE EIRELI, apresentando a mesma com as devidas NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:49:53	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:49:53	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRASPORTE EIRELI, apresentando a mesma com as devidas NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 09:50:13	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 10:50 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 09:50:13	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRASPORTE EIRELI, apresentando a mesma com as devidas NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
28/07/2021 - 11:12:39	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que em poucos minutos estarei efetuando o julgamento da diligência requisitada!
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado no processo.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI – ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). ... (CONTINUA)
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	(CONT. 1) Conduta adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se dê fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indício de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam...
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	(CONT. 2) pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. NO CHAT.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI com valor unitário de R\$ 6.998,00.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 592,50.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI com valor unitário de R\$ 12.905,40.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 11:34:46	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI com valor unitário de R\$ 14.500,00.
28/07/2021 - 11:34:52	Pregoeiro	Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI 13 ME, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, notas FISCAIS e autenticação referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta... (CONTINUA)

28/07/2021 - 11:34:52	Pregoeiro	(CONT. 1) adotada no presente caso. Ora, no bojo da documentação apresentada pelo licitante, o atestado apresentado, possui a identificação de suposta prestação de serviço no dia 07 de junho de 2021. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu no período indicado, que não haja nenhuma nota fiscal que calce este período. Fato que suscita indicio de que tais documentos foram produzidos tão somente para atender aos fins editalícios deste certame. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente...
28/07/2021 - 11:34:52	Pregoeiro	(CONT. 2) presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
28/07/2021 - 11:37:07	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O sistema permanecerá ativo. No entanto, entre 11:30 e 13:30 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro para que possamos ter um intervalo para o almoço.
28/07/2021 - 12:18:09	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
28/07/2021 - 12:18:54	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
28/07/2021 - 12:19:07	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
28/07/2021 - 12:19:41	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
28/07/2021 - 13:35:13	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, dando continuidade ao certame!
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	Motivo: Constatado o cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no... (CONTINUA)
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	(CONT. 1) presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que...
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	(CONT. 2) insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, INABILITADA.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 103,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 175,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 187,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 93,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 141,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 795,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 1.424,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.

28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCAÇAO com valor unitário de R\$ 1.200,00.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante BM LOCAÇOES EIRELI com valor unitário de R\$ 125,98.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
28/07/2021 - 13:53:35	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 17.499,90.
28/07/2021 - 13:56:38	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Nesse momento estarei chamando as próximas colocadas na classificação!
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:03:39	Sistema	Motivo: Enviar a proposta readequada!
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 16:04 do dia 28/07/2021.
28/07/2021 - 14:04:08	Sistema	Motivo: Enviar a proposta readequada!
28/07/2021 - 14:08:19	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0019.
28/07/2021 - 14:12:21	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0018.
28/07/2021 - 14:12:34	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0012.
28/07/2021 - 14:13:01	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0003.
28/07/2021 - 14:13:10	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0004.

28/07/2021 - 14:13:19	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0005.
28/07/2021 - 14:25:15	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0018: Sr. Pregoeiro (a) esse é nosso preço
28/07/2021 - 14:37:12	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:37:53	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0016: Nosso valor está no nosso limite para negociação
28/07/2021 - 14:38:06	F. SERVLOC SERVICOS ...	Negociação Item 0010: SR. PREGOIEIRO ESTAMOS NO LIMITE
28/07/2021 - 14:38:26	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:38:45	F. SERVLOC SERVICOS ...	Negociação Item 0014: SR. PREGOIEIRO ESTAMOS NO LIMITE.
28/07/2021 - 14:39:02	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:39:09	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0009: Nosso valor está no limite para negociação
28/07/2021 - 14:55:24	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:55:41	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:56:01	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 14:58:19	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0001: Permissa vênua, a reconsiderar decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que inabilitou a empresa ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI. Em decisão proferida por esta comissão em 28/07/2021 às 09h: 45min. Transcrevo a decisão: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação 13 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e... (CONTINUA)
28/07/2021 - 14:58:19	F. ADRIANA PATRICIA ...	(CONT. 1) transparência. Continua...
28/07/2021 - 14:59:16	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0001: Do fato 1Cart. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; 1D (Original sem grifo). Ocorre que nos sentimos lesado por decisão administrativa desta ilustre comissão, pois não nos foi garantida, apresentar notas Fiscais que comprovam o fornecimento de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Continua...
28/07/2021 - 14:59:33	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0001: De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que: 1CSúmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. 1D
28/07/2021 - 15:21:55	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 15:22:28	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
28/07/2021 - 16:27:06	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa para impressão e análise das documentações de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS READEQUADAS das licitantes vencedoras com êxodo e eficiência. Daremos continuidade ao certame a partir das 9:30hrs, 29/07/21. Obrigado a todos.
28/07/2021 - 16:27:17	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
28/07/2021 - 16:27:17	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa para impressão e análise das documentações de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS READEQUADAS das licitantes vencedoras com êxodo e eficiência. Daremos continuidade ao certame a partir das 9:30hrs, 29/07/21.
29/07/2021 - 08:59:54	Sistema	O fornecedor CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0015.
29/07/2021 - 09:32:10	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
29/07/2021 - 09:32:21	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 09:32:21	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
29/07/2021 - 10:09:13	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Aguardem um momento!
29/07/2021 - 10:13:58	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:13:58	Sistema	Motivo: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:13:58	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 113,00.
29/07/2021 - 10:14:19	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:14:19	Sistema	Motivo: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:14:19	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante BM LOCACOES EIRELI com valor unitário de R\$ 101,00.
29/07/2021 - 10:14:48	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.

29/07/2021 - 10:14:48	Sistema	Motivo: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:14:48	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante BM LOCACOES EIRELI com valor unitário de R\$ 129,00.
29/07/2021 - 10:15:16	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:15:16	Sistema	Motivo: A licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:15:16	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 1.410,00.
29/07/2021 - 10:16:31	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:16:31	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:16:31	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 1.499,00.
29/07/2021 - 10:18:32	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:18:32	Sistema	Motivo: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:18:32	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 178,00.
29/07/2021 - 10:18:55	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:18:55	Sistema	Motivo: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:18:55	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 610,00.
29/07/2021 - 10:19:24	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:19:24	Sistema	Motivo: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:19:24	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 989,00.
29/07/2021 - 10:19:51	Sistema	O fornecedor R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:19:51	Sistema	Motivo: A licitante R.M .COSTA – SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:19:51	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.383,00.
29/07/2021 - 10:19:52	Sistema	Para o item 0017, o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:20:27	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
29/07/2021 - 10:21:41	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:21:41	Sistema	Motivo: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:21:41	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 7.269,00.
29/07/2021 - 10:22:12	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0019 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:22:12	Sistema	Motivo: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:22:12	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 20.000,00.
29/07/2021 - 10:22:12	Sistema	Para o item 0019, o fornecedor BM LOCACOES EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:22:24	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0020 pelo pregoeiro.

29/07/2021 - 10:22:24	Sistema	Motivo: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:22:24	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 905,00.
29/07/2021 - 10:22:24	Sistema	Para o item 0020, o fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:25:32	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI foi inabilitado no processo.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SERVLOC SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas. A necessidade de comprovação da boa situação financeira de determinado licitante, por meio de índice de liquidez, deriva da exigência legal do art. 31, I e "PAR" "PAR" 1º e 5º da lei geral de licitações, a lei nº 8.666/93. Com isto, sendo um requisito de habilitação deve ser demonstrado, quando exigido. Pois o mesmo não apresentou os devidos cálculos para a demonstração da situação financeira da empresa, com os termos de abertura e encerramento, no qual traz uma certeza e segurança para a administração pública que os devidos serviços poderão ser prestados com eficiência e eficácia. Portanto, não cabe... (CONTINUA)
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	(CONT. 1) outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 7.000,00.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:36:59	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante RT MULTI SERVICOS EIRELI com valor unitário de R\$ 12.905,50.
29/07/2021 - 10:39:18	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI.
29/07/2021 - 10:41:06	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:41:06	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
29/07/2021 - 10:41:06	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:41:06	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO com valor unitário de R\$ 121,00.
29/07/2021 - 10:41:18	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0003 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:41:18	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
29/07/2021 - 10:41:18	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:41:18	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante BM LOCACOES EIRELI com valor unitário de R\$ 218,00.
29/07/2021 - 10:42:09	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.
29/07/2021 - 10:42:25	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.
29/07/2021 - 10:44:41	Sistema	O fornecedor BM LOCACOES EIRELI foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 10:44:41	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém descrição do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a... (CONTINUA)
29/07/2021 - 10:44:41	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 10:44:41	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 126,00.
29/07/2021 - 10:48:10	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Nesse momento estarei chamando as próximas colocadas na classificação!
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.



29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:49:26	Sistema	Motivo: Enviar a proposta readequada!
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 29/07/2021.
29/07/2021 - 10:50:20	Sistema	Motivo: Enviar a proposta readequada!
29/07/2021 - 10:53:56	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0010: Boa Dia, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
29/07/2021 - 10:54:18	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0011: Boa Dia, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
29/07/2021 - 10:55:44	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0005: Nosso valor já está no limite
29/07/2021 - 10:56:02	F. BM LOCACOES EIRELI	Negociação Item 0007: Nosso valor já está no limite
29/07/2021 - 11:05:38	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0002: Data máxima vênua Sr. Pregoeiro e equipe de apoio. Mais uma vez fomos prejudicados no entendimento da condição 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação 13 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Temos apenas um atestado sem firma reconhecida, atestado este emitido por empresa de direito Público, onde não existe necessidade de reconhecimento de firma. Os produtos ofertados nos atestados são compatíveis com o objeto licitado. peço-lhes, que nos solicite notas fiscais, para que se tire as dúvidas sobre os atestados apresentados.
29/07/2021 - 11:07:13	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:07:50	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:08:08	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:10:41	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0018: Bom dia nosso preço já está no limite de desconto.
29/07/2021 - 11:14:54	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:15:16	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:15:35	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:15:52	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:18:23	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:18:46	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O sistema permanecerá ativo para lances nos itens abertos. No entanto, entre 11:30 e 13:30 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro para que possamos ter um intervalo para o almoço.
29/07/2021 - 11:18:53	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:19:36	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que a mensagem foi equivocada! Desculpa.
29/07/2021 - 11:20:50	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O sistema permanecerá ativo. No entanto, entre 11:30 e 13:30 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte deste pregoeiro para que possamos ter um intervalo para o almoço.
29/07/2021 - 11:21:38	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.

29/07/2021 - 11:22:07	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:22:28	F. BM LOCACOES EIRELI	Negociação Item 0003: Srª Pregoeira já estamos no limite do nosso preço
29/07/2021 - 11:28:33	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
29/07/2021 - 11:28:41	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
29/07/2021 - 11:33:40	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:33:52	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:34:12	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 11:36:30	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
29/07/2021 - 11:37:28	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
29/07/2021 - 13:35:51	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES
29/07/2021 - 13:37:16	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, Informo que estaremos imprimindo e analisando as devidas documentações e propostas realinhadas. Caso a mesma não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema. Fiquem conectados e atentos ao chat
29/07/2021 - 14:14:43	Sistema	O fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:14:43	Sistema	Motivo: A licitante RT MULTI SERVIÇOS EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:14:43	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 12.943,00.
29/07/2021 - 14:15:43	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:15:43	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:15:43	Sistema	O item 0012 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:16:31	Sistema	O fornecedor R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:16:31	Sistema	Motivo: A licitante R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:16:31	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 122,00.
29/07/2021 - 14:16:48	Sistema	O fornecedor R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0008 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:16:48	Sistema	Motivo: A licitante R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:16:48	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.666,00.
29/07/2021 - 14:16:49	Sistema	Para o item 0008, o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:17:03	Sistema	O fornecedor R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:17:03	Sistema	Motivo: A licitante R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO, NÃO ENVIU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:17:03	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.583,00.
29/07/2021 - 14:17:04	Sistema	Para o item 0013, o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:17:21	Sistema	Desempate realizado para o item 0012 tem como vencedor o fornecedor 35.267.329/0001-06
29/07/2021 - 14:17:21	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: *22.171.109/0001-24, 35.267.329/0001-06, 14.109.263/0001-48, *23.188.924/0001-69, *07.244.090/0001-05
29/07/2021 - 14:17:21	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
29/07/2021 - 14:19:59	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI.
29/07/2021 - 14:20:12	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI.
29/07/2021 - 14:22:59	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0015 pelo pregoeiro.

29/07/2021 - 14:22:59	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTO EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros... (CONTINUA)
29/07/2021 - 14:22:59	Sistema	(CONT. 1) objetivos no instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:22:59	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP com valor unitário de R\$ 7.420,00.
29/07/2021 - 14:23:46	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BM LOCACOES EIRELI.
29/07/2021 - 14:23:56	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BM LOCACOES EIRELI.
29/07/2021 - 14:24:30	Sistema	O fornecedor BM LOCACOES EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:24:30	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante BM LOCAÇÕES EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento convocatório, a... (CONTINUA)
29/07/2021 - 14:24:30	Sistema	(CONT. 1) inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:24:30	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 150,00.
29/07/2021 - 14:25:32	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.
29/07/2021 - 14:26:37	Sistema	O fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:26:37	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricão do devido item para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
29/07/2021 - 14:26:37	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, a inabilitação da empresa representante, não aparenta ser razoável. Sendo assim DESCLASSIFICADA.
29/07/2021 - 14:26:37	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 779,00.
29/07/2021 - 14:47:34	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0020 para o fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:48:15	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0019 para o fornecedor BM LOCACOES EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:48:43	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0017 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:49:08	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0008 para o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:49:35	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0013 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 29/07/2021 às 15:40, encerrando às 15:45:00.
29/07/2021 - 14:51:56	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Aguardem um momento!
29/07/2021 - 15:08:18	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que foi estipulado um tempo para o desempate dos devidos itens: 20, 19, 17, 08, e 13! Estou aguardando para podermos continuar com nosso certame.
29/07/2021 - 15:41:52	Sistema	O item 0017 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.382,95.
29/07/2021 - 15:41:52	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitárioR\$ 1.382,95.
29/07/2021 - 15:42:15	Sistema	O item 0013 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 1.582,97.
29/07/2021 - 15:42:15	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitárioR\$ 1.582,97.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0008 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0019 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0020 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
29/07/2021 - 15:45:01	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
29/07/2021 - 15:57:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 29/07/2021.

29/07/2021 - 15:57:35	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME, deverá apresentar a DILIGÊNCIA do devido atestado emitido pela K L CONSTRUTORA EIRELI, apresentando a mesma com as NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço para a determinada empresa. Pois não se pode aceitar que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível.
29/07/2021 - 15:58:40	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Estou aguardando o devido horário estipulado para o anexo da documentação de DILIGÊNCIA. Logo mais daremos continuidade.
29/07/2021 - 16:58:41	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:08:29	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.
29/07/2021 - 17:09:20	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Nesse momento estarei chamando as próximas colocadas na classificação!
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:09	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 30/07/2021.
29/07/2021 - 17:11:44	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
29/07/2021 - 17:21:10	F. BM LOCAOES EIRELI	Documentação Item 0003: Sr. Pregoeiro (a) já estamos no nosso limite
29/07/2021 - 17:21:24	F. BM LOCAOES EIRELI	Documentação Item 0005: Sr. Pregoeiro (a) já estamos no nosso limite
29/07/2021 - 17:22:00	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:22:11	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:22:18	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0012: Boa tarde nosso preço já está no limite possível de desconto.
29/07/2021 - 17:22:35	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0001: Boa tarde nosso preço já está no limite possível de desconto.
29/07/2021 - 17:23:22	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0013: Boa tarde nosso preço já está no limite possível de desconto.
29/07/2021 - 17:24:14	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0017: Boa tarde nosso preço já está no limite possível de desconto.
29/07/2021 - 17:29:24	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido, mesmo assim ficar disponível para o anexo das propostas readequadas. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 30/07/2021 às 13:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
29/07/2021 - 17:29:50	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
29/07/2021 - 17:29:50	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido, mesmo assim ficar disponível para o anexo das propostas readequadas. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 30/07/2021 às 13:30 horas. Desde já agradeço
29/07/2021 - 17:31:10	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

29/07/2021 - 17:31:32	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:31:48	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:32:44	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:32:57	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:34:55	Sistema	O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 140,00.
29/07/2021 - 17:35:32	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Negociação Item 0007: Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia! Faremos um pequeno ajuste no nosso lance. Grato pela compreensão.
29/07/2021 - 17:36:10	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.650,00.
29/07/2021 - 17:36:22	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Negociação Item 0008: Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia! Faremos um pequeno ajuste no nosso lance. Grato pela compreensão.
29/07/2021 - 17:40:02	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Negociação Item 0019: Sr. Pregoeiro (a), bom dia! Infelizmente estamos na nossa melhor oferta para o lance. Grato pela compreensão.
29/07/2021 - 17:40:25	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Negociação Item 0020: Sr. Pregoeiro (a), bom dia! Infelizmente estamos na nossa melhor oferta para o lance. Grato pela compreensão.
29/07/2021 - 17:41:03	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:42:40	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:42:55	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:43:20	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:56:07	F. FURTADO SOUZA EMP...	Negociação Item 0015: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
29/07/2021 - 17:58:04	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:58:19	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:58:56	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 17:59:13	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 19:19:27	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 19:25:11	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
29/07/2021 - 19:25:52	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0014: JÁ ESTAMOS NO LIMITE.
29/07/2021 - 19:27:20	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0002: OFERTAMOS NOSSOS LANCES COM RESPONSABILIDADE. JÁ ESTAMOS NO LIMITE.
29/07/2021 - 19:27:36	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0004: OFERTAMOS NOSSOS LANCES COM RESPONSABILIDADE. JÁ ESTAMOS NO LIMITE.
29/07/2021 - 19:27:49	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0006: OFERTAMOS NOSSOS LANCES COM RESPONSABILIDADE. JÁ ESTAMOS NO LIMITE.
30/07/2021 - 12:35:12	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
30/07/2021 - 12:35:12	Sistema	Motivo: Reabrindo para transmitir um comunicado importante!
30/07/2021 - 12:35:39	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que esta sessão permanecera suspensa, estarei imprimindo as propostas realinhadas e analisando-as. Sendo assim, o devido julgamento ocorrerá dia 03/08/2021 às 9:00hrs. Desde já agradeço por tudo.
30/07/2021 - 12:35:57	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
30/07/2021 - 12:35:57	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo que esta sessão permanecera suspensa, estarei imprimindo as propostas realinhadas e analisando-as. Sendo assim, o devido julgamento ocorrerá dia 03/08/2021 às 9:00hrs. Desde já agradeço por tudo.
30/07/2021 - 12:36:12	Pregoeiro	28- SENHORES LICITANTES: Informo que esta sessão permanecera suspensa, estarei imprimindo as propostas realinhadas e analisando-as. Sendo assim, o devido julgamento ocorrerá dia 03/08/2021 às 9:00hrs. Desde já agradeço por tudo.
03/08/2021 - 09:01:41	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
03/08/2021 - 09:01:50	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:01:50	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
03/08/2021 - 09:03:04	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estaremos imprimindo e analisando as devidas documentações e propostas realinhadas. Caso a mesma não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema. Fiquem conectados e atentos ao chat
03/08/2021 - 09:53:05	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0011 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:53:05	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
03/08/2021 - 09:53:05	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 866,00.
03/08/2021 - 09:53:05	Sistema	Para o item 0011, o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:59:28	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.

03/08/2021 - 09:59:28	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
03/08/2021 - 09:59:28	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 09:59:28	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 158,00.
03/08/2021 - 09:59:40	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:59:40	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
03/08/2021 - 09:59:40	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 09:59:40	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.100,00.
03/08/2021 - 09:59:52	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 09:59:52	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
03/08/2021 - 09:59:52	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 09:59:52	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.583,00.
03/08/2021 - 10:00:41	Sistema	O fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 10:00:41	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no... (CONTINUA)
03/08/2021 - 10:00:41	Sistema	(CONT. 1) instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 10:00:41	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 1.383,00.
03/08/2021 - 10:01:05	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.
03/08/2021 - 10:02:15	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 10:02:15	Sistema	Motivo: Proposta readequada com sua devida assinatura!
03/08/2021 - 10:13:55	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou analisando os documentos, logo estarei efetuando o julgamento das demais.
03/08/2021 - 10:20:30	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0014: BOM DIA SENHOR PREGOEIRO. A QUE SE REFERE A DILIGÊNCIA?
03/08/2021 - 10:24:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 11:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 10:24:36	Sistema	Motivo: Proposta readequada com a "ASSINATURA"!
03/08/2021 - 10:26:31	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 11:08:25	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI.
03/08/2021 - 11:09:23	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0011 para o fornecedor RT MULTI SERVICOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 11:30, encerrando às 11:35:00.
03/08/2021 - 11:35:02	Sistema	O item 0011 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
03/08/2021 - 11:35:02	Sistema	Para o item 0011, o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro(a).
03/08/2021 - 11:39:03	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.

03/08/2021 - 11:39:03	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 11:39:03	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 11:39:03	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI com valor unitário de R\$ 184,00.
03/08/2021 - 11:39:16	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA.
03/08/2021 - 11:39:29	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA.
03/08/2021 - 11:39:39	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA.
03/08/2021 - 11:40:49	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada.
03/08/2021 - 11:41:12	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estarei chamando a próxima colocada na classificação!
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:17	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada. Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0012. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0013. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0017. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 11:42:34	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Informo aos licitantes vencedores, que será estipulado um prazo definido de 2 (duas) horas para negociação e envio da Proposta Readequada. Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 11:50:04	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 11:51:50	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0003: Sr. Pregoeiro (a) já estamos no nosso limite
03/08/2021 - 11:52:10	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0005: Sr. Pregoeiro (a) já estamos no nosso limite
03/08/2021 - 11:52:26	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 11:52:37	F. IMPACTO CONSTRUTO...	Negociação Item 0001: sr.pregoeiro ja estamos no limite
03/08/2021 - 11:52:40	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 11:52:47	F. IMPACTO CONSTRUTO...	Negociação Item 0007: Sr. Pregoeiro já estamos no limite
03/08/2021 - 11:56:06	F. ADRIANA PATRICIA ...	Documentação Item 0002: É PRA ENVIAR A PROPOSTA READEQUADA NOVAMENTE ?
03/08/2021 - 12:33:34	Sistema	A diligência do item 0014 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 12:39:30	Sistema	A diligência do item 0006 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 12:48:49	F. FURTADO SOUZA EMP...	Documentação Item 0009: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 12:59:38	Sistema	A diligência do item 0009 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 12:59:59	Sistema	A diligência do item 0010 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:00:10	F. FURTADO SOUZA EMP...	Documentação Item 0010: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:00:28	F. FURTADO SOUZA EMP...	Documentação Item 0015: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação

03/08/2021 - 13:00:33	Sistema	A diligência do item 0015 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:00:42	F. FURTADO SOUZA EMP...	Documentação Item 0016: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:00:49	Sistema	A diligência do item 0016 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:42:17	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0008: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:42:52	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0012: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:43:24	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0013: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:44:49	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0017: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:45:23	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0019: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:45:36	F. SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	Documentação Item 0020: Boa Trade, Sr(a) pregoeiro (a), nosso valor já está no limite para negociação
03/08/2021 - 13:50:08	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0011 para o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 14:10, encerrando às 14:15:00.
03/08/2021 - 13:51:47	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:52:24	Sistema	A diligência do item 0012 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:52:55	Sistema	A diligência do item 0013 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:53:18	Sistema	A diligência do item 0017 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:53:34	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 13:53:47	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:07:21	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 14:07:21	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
03/08/2021 - 14:07:21	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA com valor unitário de R\$ 165,00.
03/08/2021 - 14:07:31	Sistema	O fornecedor IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro.
03/08/2021 - 14:07:31	Sistema	Motivo: A licitante IMPACTO CONSTRUTORA, NÃO ENVIOU PROPOSTA READEQUADA CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM DO EDITAL 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Sendo assim, DESCLASSIFICADA.
03/08/2021 - 14:07:31	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI com valor unitário de R\$ 200,00.
03/08/2021 - 14:10:16	Sistema	O item 0011 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 865,00.
03/08/2021 - 14:10:16	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI com valor unitárioR\$ 865,00.
03/08/2021 - 14:23:38	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0012 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 14:23:38	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 14:23:38	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 14:23:55	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0013 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 14:23:55	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 14:23:55	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 14:24:11	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0017 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.



03/08/2021 - 14:24:11	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discricção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 14:24:11	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 14:26:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 16:25 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 16:25 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 16:25 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:12	Sistema	Motivo: Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0006. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0007. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0008. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0009. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0010. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0011. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0014. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0016. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0018. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0019. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0020. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:26:36	Sistema	Motivo: Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 14:26:38	F. ADRIANA PATRICIA ...	Negociação Item 0007: JÁ ESTAMOS NO LIMITE SR. PREGOEIRO
03/08/2021 - 14:26:51	Sistema	A diligência do item 0007 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:27:16	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0003: já estamos no nosso limite
03/08/2021 - 14:27:25	F. BM LOCACOES EIRELI	Documentação Item 0005: já estamos no nosso limite
03/08/2021 - 14:28:19	F. CIPO SERVICOS ADM...	Negociação Item 0011: Nosso preço ja esta no limite
03/08/2021 - 14:28:33	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0011.
03/08/2021 - 14:28:33	Sistema	Motivo: Enviar Proposta readequada!
03/08/2021 - 14:28:52	Sistema	A diligência do item 0011 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:29:16	Sistema	A diligência do item 0018 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:29:20	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:29:30	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 14:31:40	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou convocado o próximo classificado registrado no sistema.
03/08/2021 - 14:34:03	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou aguardando a devido anexo somente dos devidos itens: 01; 07; e 11. Para então podermos finalizar nosso certame!
03/08/2021 - 14:38:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 14:38:39	Sistema	Motivo: Enviar proposta readequada!
03/08/2021 - 15:13:54	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que estou aguardando o devido horário estipulado para o anexo da proposta readequado. Caso o mesmo for anexo antes do horário, anteciparei o julgamento das propostas readequadas. Logo mais daremos continuidade ao certame. Desde já agradeço pela compreensão.
03/08/2021 - 15:21:15	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 15:21:32	Sistema	A diligência do item 0008 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 15:21:56	Sistema	A diligência do item 0019 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 15:22:24	Sistema	A diligência do item 0020 foi anexada ao processo.
03/08/2021 - 15:33:50	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Informo que as devidas propostas do itens foram anexadas, sendo assim estarei antecipando o horário para então efetuar o julgamento!
03/08/2021 - 15:37:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 15:38 do dia 03/08/2021.
03/08/2021 - 15:40:56	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
03/08/2021 - 15:40:56	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:41:11	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0007.

03/08/2021 - 15:41:11	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:41:22	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0011.
03/08/2021 - 15:41:22	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:41:47	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
03/08/2021 - 15:41:47	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:41:57	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0007.
03/08/2021 - 15:41:57	Sistema	Motivo: Proposta já anexada!
03/08/2021 - 15:58:31	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.
03/08/2021 - 16:00:00	Sistema	O fornecedor ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI foi desclassificado para o item 0007 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 16:00:00	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de... (CONTINUA)
03/08/2021 - 16:00:00	Sistema	(CONT. 1) parâmetros objetivos no instrumento convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 16:00:28	Sistema	O fornecedor SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
03/08/2021 - 16:00:28	Sistema	Motivo: SENHOR LICITANTE: Conforme analisado, a licitante SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA, NÃO atendeu ao requisito estipulado pelo edital, 9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. Sendo assim o anexo do atestado de capacidade técnica não obtém discríção dos devidos itens para então comprovar que o devido produto poderia ser fornecido a administração pública com clareza e transparência. A redação do dispositivo referente ao atestado de capacidade técnica não indica as características que seriam consideradas para fins de avaliação da compatibilidade apresentado pelo licitante com o objeto do pregão. Considerando a ausência de parâmetros objetivos no instrumento... (CONTINUA)
03/08/2021 - 16:00:28	Sistema	(CONT. 1) convocatório, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua DESCLASSIFICAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 16:01:33	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Agradeço pela paciência e compreensão de todos!
03/08/2021 - 16:01:41	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: A partir desse momento, abro o prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso.
03/08/2021 - 16:02:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 03/08/2021 às 16:33.
03/08/2021 - 16:02:50	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
03/08/2021 - 16:25:23	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0003.
03/08/2021 - 16:26:45	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0004.
03/08/2021 - 16:26:56	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0005.
03/08/2021 - 16:27:19	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0018.
03/08/2021 - 16:27:27	Sistema	O fornecedor RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI - MEI declarou intenção de recurso para o item 0019.
03/08/2021 - 16:28:42	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
03/08/2021 - 16:28:57	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
03/08/2021 - 16:29:07	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
03/08/2021 - 16:29:17	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
03/08/2021 - 16:29:25	Sistema	O fornecedor ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
03/08/2021 - 16:34:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
03/08/2021 - 16:34:38	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:34:38	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:34:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.

03/08/2021 - 16:34:47	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:34:47	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
03/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
03/08/2021 - 16:35:10	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:10	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
03/08/2021 - 16:35:18	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:18	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
03/08/2021 - 16:35:28	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:28	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
03/08/2021 - 16:35:36	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:36	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
03/08/2021 - 16:35:44	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:44	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:35:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.

03/08/2021 - 16:35:52	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:35:52	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:36:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
03/08/2021 - 16:36:04	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:36:04	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:36:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
03/08/2021 - 16:36:23	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:36:23	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:36:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
03/08/2021 - 16:36:29	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:36:29	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:36:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
03/08/2021 - 16:36:45	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:36:45	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUIVÉL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, 'PAR' 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 16:48:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
03/08/2021 - 16:48:11	Sistema	Intenção: A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro. Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05. A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.
03/08/2021 - 16:48:11	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.
03/08/2021 - 16:49:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
03/08/2021 - 16:49:19	Sistema	Intenção: A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro. Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05. A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.
03/08/2021 - 16:49:19	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.

03/08/2021 - 16:49:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
03/08/2021 - 16:49:39	Sistema	Intenção: A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprimentar a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro. Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05 A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.
03/08/2021 - 16:49:39	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não enviou a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequadas. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.
03/08/2021 - 16:51:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
03/08/2021 - 16:51:32	Sistema	Intenção: 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
03/08/2021 - 16:51:32	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida análise foi feita com eficiência e eficácia, verificando todos os devidos itens arrematados pelos licitantes presentes nesse certame dos ilustres ganhadores. Posso afirmar que o devido calculo foi feito para averiguar se os mesmos estariam INEXEQUÍVEL. Com isso foi possível constatar que todos estão de acordo com a lei, ou seja, abaixo dos 70%. Dessa forma, serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, "PAR" 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornamos com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronic v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:27:17	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:27:27	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:27:27	Pregoeiro	(CONT. 1) produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a...
03/08/2021 - 17:27:27	Pregoeiro	(CONT. 2) documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos, que apesar de ter sido oportunizado ao licitante esclarecer fato crucial quanto ao atestado por ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim, exatamente por que o mesmo permaneceu inerte, apesar do que insistimos, devidamente cientificado para cumprir o ato. Portanto, não cabe outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.

03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles qie v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao electronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:28:57	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles qie v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao electronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:30:08	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles qie v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no minimo e de fato irregular, ja que no pregao electronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:31:28	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Resposta no chat.

03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no mínimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronic v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:32:01	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:34:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
03/08/2021 - 17:34:37	Sistema	Intenção: A EMPRESA : IAN M. DA SILVA, NÃO ATENDE O ITEM 9.11.1 DO EDITAL.
03/08/2021 - 17:34:37	Sistema	Justificativa: Já resolvido!
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANSGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:35:10	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANSGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...

03/08/2021 - 17:36:28	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANSGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verifiquei-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:37:35	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	Intenção: senhor pregoeiro foi solicitado diligencias para os itens 06, 13 e 17. estavamos sem internet no periodo de abertura da licitação, qdo vimos tal solicitação fomos atras de sanar tal situação, fomos na sefa do municipio pra reempirir tal nota solicitada, quando retornomas com a documentação o prazo estipulado ja havia passando, no entanto nos desclassificar de todos os itens ainda mais daqueles que v.sª nem abriu para ser inseridos no sistema é no mínimo e de fato irregular, ja que no pregao eletronico v.sª sempre esta abrindo item aitem do sistema para solucionar as diligencias e propostas realinhadas. o documento solicitado na diligencias foi enviado no email desta cpl, justamente para que v.sª reabra para que possa fazer a inserção dos mesmo.
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verifiquei-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:38:09	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTEÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILINGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANSGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verifiquei-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:38:25	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.



03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	Intenção: A EMPRESA TEM A INTENÇÃO DE MANIFESTAR A INTENÇÃO CONTRA SUA DESCLASSIFICAÇÃO DOS ITENS itens: 03, 04, 05, 12, 18, e 19. POIS O MESMO NAO FOI SOLICITADO DILIGENCIAS(PROPOSTA READEQUADA PARA NOSSA EMPRESA, ALEM DO MAIS O PREGOIEIRO USOU ATOS SUMARIOS PARA NOS INABILITAR, CONTRANGENDO O PRINCIPIO DE ISONOMIA E DA LEGALIDADE.
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Vale lembra que os devidos problemas técnicos de conexão não correspondem ao mesmo que está conduzindo este pregão, pois o mesmo sente muito por essa situação do licitante, 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Porém, verificou-se que a empresa RIO PRETO TRANSPORTE E EMPRENDIMENTOS EIRELI, não anexou os devidos documentos exigidos na DILIGÊNCIA, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço. Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são... (CONTINUA)
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	(CONT. 1) documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar...
03/08/2021 - 17:38:57	Sistema	(CONT. 2) que a documentação trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Restante no chat.
03/08/2021 - 17:39:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
03/08/2021 - 17:39:23	Sistema	Intenção: A empresa Cipó Serviços Administrativos Eireli, inscrita no CNP ° 35.267.329/0001-06, vem por meio deste cumprir a comissão de licitação e seu ilustríssimo pregoeiro. Intenção de recurso quanto a inabilitação do item 02 e 05. A empresa recorre da inabilitação dos itens e pede que seja reabilitado nos itens 02 e 05, pois não foi pedido e nem liberado o campo para anexar a proposta realinhada da empresa.
03/08/2021 - 17:39:23	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida empresa não foi INABILITADA e sim DESCLASSIFICADA, pois a mesma não envio a proposta readequada conforme o exigido do edital 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O devido anexo não corresponde a proposta readequada, pois trata-se apenas de uma declaração a qual não consta os devidos itens que a licitante arrematou. Informo que tanto para os licitantes presente nesse certame quanto para a empresa CIPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, foi estipulado o prazo para NEGOCIAÇÃO e DILIGÊNCIA, com o intuito do mesmo anexar as propostas readequada. Qualquer dúvida que tenha ficado, informo que nas ATAS está tudo explícito, e a disposição para todos.
03/08/2021 - 17:42:42	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 04/08/2021 às 15:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
03/08/2021 - 17:42:50	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
03/08/2021 - 17:42:50	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 04/08/2021 às 15:30 horas. Desde já agradeço por tudo.
04/08/2021 - 15:23:13	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde, agradeço pela participação de todos!
04/08/2021 - 15:23:42	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: Boa tarde. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
04/08/2021 - 15:23:49	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
04/08/2021 - 15:23:49	Sistema	Motivo: SENHORES LICITANTES: Boa tarde. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.
04/08/2021 - 15:45:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
04/08/2021 - 15:45:16	Sistema	Intenção: A empresa CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, vem por meio deste externar o desagrado em relação a inabilitação. Pois a certidão de regularidade da Fazenda estadual conforme o item 9.9.5. do edital, é passível de pesquisa na internet e no dia da Licitação a mesma ja se encontrava ativa novamente.
04/08/2021 - 15:45:16	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que a devida certidão anexada ao processo do certame encontra-se CASSADA. Foi verificado com cautela, eficiência e eficácia as autenticidades das mesmas, onde constata a data 27/05/2021 e o devido horário 17:16:20 da emissão, e a sua data 16/07/2021 e horário 22:03:17 na qual consta cassada. Sendo assim, conforme analisado, a licitante CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma certidão onde por sua vez ao verificar sua veracidade não atendeu ao requisito do edital: 9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. Pois a mesma confirma-se antecedentes cíveis, ou seja, está CASSADA. Com isso conforme a empresa é de grande porte, não possui os mesmos benefícios de ME e EPP. Portanto, não coube outra medida a ser adotada, senão a sua INABILITAÇÃO, declarada neste ato.
04/08/2021 - 16:32:00	Pregoeiro	SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: 1Cprazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame 1D. Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI 13 ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz parte de um... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:00	Pregoeiro	(CONT. 1) todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este 1Contrato, atestado 1D? Vale lembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR" 3º, da Lei 8.666/1993). ...

04/08/2021 - 16:32:00	Pregoeiro	(CONT. 2) Conduta adotada no presente caso. Frisamos que tal condição, tem como base exatamente o não cumprimento dos serviços prestados de forma coerente e que se preste a atestar de maneira idônea que realmente a licitante cumpriu com sua obrigação de comprovar a capacidade técnica exigida, logo o devido julgamento corresponde a desclassificação ou inabilitação do licitante em todo o processo. Partindo desta premissa, não se pode aceitar que a documentação anterior trazida aos autos, não esteja revestida de certeza, lisura, idoneidade e legalidade. Não basta simplesmente que possua a aparência de que todos estes requisitos mencionados estejam pretensamente presentes, mas que realmente todos estejam caracterizados de maneira sólida, robusta e indiscutível. O que não se constata, vez que a dúvida permanece e entendemos que a diligência não foi cumprida. Pelo que declaramos que apesar de ter sido oportunizado ao licitante, esclarecer fato crucial quanto ao atestado por...
04/08/2021 - 16:32:00	Pregoeiro	(CONT. 3) ele apresentado, que a diligência realizada não atingiu este fim.
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro, nós apresentamos atestado de capacidade separado para o Item 008 LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK, conforme exigido no Edital em epígrafe. Este processo é por item e nós não fomos desabilitado no processo e sim nos itens do atestado da empresa MACOL IMOBILIÁRIA, que posteriormente apresentaremos nosso recurso sobre tal inabilitação. Peço que seja revista sua decisão para o item 0008 LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK.
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:32:36	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:32:41	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	Intenção: Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...

04/08/2021 - 16:32:53	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	Intenção: Senhor pregoeiro, nós apresentamos atestado de capacidade separado para o Item 0010 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (MÉS), conforme exigido no Edital em epígrafe. É improcedente nos desabilitado no processo e sim nos itens do atestado da empresa MACOL IMOBILIÁRIA, que posteriormente apresentaremos nosso recurso sobre tal inabilitação. Peço que seja revista sua decisão para o item 0010 LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (MÉS).
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:32:57	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:33:02	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	Intenção: Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligência visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:03	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.

04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:10	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	Intenção: Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:28	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:36	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	Intenção: Venho respeitosamente e tendo a compreensão de que é um processo complexo em suas análises, pedir ao senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio solicitar que seja reaberto a diligencia visto que o prazo de 1hs (uma hora) não é razoável para localização e anexo ao sistema. Certo de sua compreensão e certo de ser compreendido anticipo meus agradecimentos.
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)

04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:34:55	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:35:02	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	Intenção: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; 'PAR' 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Senhor pregoeiro peço que seja reavaliado sobre atestado de capacidade técnica para caminhão pipa, pois tanto caminhão CAÇAMBA e caminhão MUNK são de complexidade superior ao CAMINHÃO PIPA, demonstrando similaridade e compatibilidade com o objeto do certame em epígrafe. Na eminência de que esta discussão vá para... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	(CONT. 1) uma peça recursal peço a desconsideração à inabilitação para o ITEM 20 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação: Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante.
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstra transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, 'PAR' 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:35:14	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	Intenção: Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, queremos manifesta nossa intenção de recurso pelas quais, no certame em comento, a decisão do Pregoeiro ao inabilitar a recorrente foi equivocada, contrariando o estabelecido no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 9/2021-059PMT, e ainda, em desordem com, o 'PAR' 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 bem como o Art.30 e 41, da Lei Federal nº 8666/93. Certo de seu deferimento, agradecemos a compreensão.

04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	Justificativa: SENHOR LICITANTE: Informo que as devidas análises são feitas com cautela e eficiência juntamente com a equipe de apoio, para então evitar transtornos futuros a administração pública, onde por sua vez se preocupa em demonstrar transparência em todos os processos licitatórios. Sendo assim, o devido prazo foi o suficiente para então anexar as devidas documentações exigidas no cumprimento da diligência requisitada por este Pregoeiro. Logo os devidos artigos que foram argumentados no recurso, referem-se ao anexo das propostas readequadas e participação do licitante após a sua inabilitação, onde no qual trata-se do: "prazo de no mínimo 2 horas para o anexo das propostas readequadas, e a participação das próximas etapas desse certame". Porém, foi solicitado ao licitante ALBATROZ TERRAPLANAGEM EM GERAL EIRELI – ME, o anexo dos devidos documentos exigidos na diligência, NOTAS FISCAIS referente a prestação de serviço, no qual o atestado engloba e faz... (CONTINUA)
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	(CONT. 1) parte de um todo, e não separadamente, ou seja, o julgamento da DILIGÊNCIA e efetuado em conjunto e não individualmente. Contudo, nos causa estranheza que se de fato tal prestação ocorreu, por que o mesmo não apresentou nenhuma nota fiscal que calce este "contrato, atestado"? Vale relembrar que a diligência também é muito usada para sanear dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para sua emissão. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, "PAR 3º, da Lei...
04/08/2021 - 16:35:22	Sistema	(CONT. 2) 8.666/1993). Restante no chat.
04/08/2021 - 16:36:20	Pregoeiro	SENHORES LICITANTES: O pregão será encerrado, agradeço, em nome do (Prefeito Municipal), a participação de todos no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo de todos na condução e desenvolvimento deste Pregão. Espero encontrá-los em certames futuros. Grato. Igor Lima dos Santos; Pregoeiro.
04/08/2021 - 16:36:39	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.
04/08/2021 - 16:36:49	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por IGOR LIMA DOS SANTOS.

## Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
Simone Rodrigues Deziderio	22/07/2021 - 18:54:45

## Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
LAIZA ALVES DA COSTA LOPES	22/07/2021 - 18:54:45
SARA PEREIRA DE ALMEIDA	22/07/2021 - 18:54:45
WASHIGTON DE SOUZA GUIMARÃES	22/07/2021 - 18:54:45

IGOR LIMA DOS SANTOS

Pregoeiro(a)

LAIZA ALVES DA COSTA LOPES

Apoio

---

SARA PEREIRA DE ALMEIDA

Apoio

---

WASHIGTON DE SOUZA GUIMARÃES

Apoio

# SUSPENSÕES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Prefeitura Municipal de Tucumã  
 Registro de Preços Eletrônico - 9/2021-059PMT

## Suspensões/Reinícios

Evento	Data	Motivo	Arquivo
Suspensão	26/07/2021 - 17:41:06	Ofício	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos amanhã 27/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.			
Reinício	27/07/2021 - 09:35:21	--	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.			
Suspensão	27/07/2021 - 17:54:30	Ofício	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 28/07/2021 às 9:30 horas. Desde já agradeço por tudo.			
Reinício	28/07/2021 - 09:35:44	--	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.			
Suspensão	28/07/2021 - 16:27:17	Ofício	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa para impressão e análise das documentações de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS READEQUADAS das licitantes vencedoras com êxodo e eficiência. Daremos continuidade ao certame a partir das 9:30hrs, 29/07/21.			
Reinício	29/07/2021 - 09:32:21	--	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.			
Suspensão	29/07/2021 - 17:29:50	Ofício	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido, mesmo assim ficar disponível para o anexo das propostas readequadas. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 30/07/2021 às 13:30 horas. Desde já agradeço			
Reinício	30/07/2021 - 12:35:12	--	--
Justificativa: Reabrindo para transmitir um comunicado importante!			
Suspensão	30/07/2021 - 12:35:57	Ofício	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Informo que esta sessão permanecerá suspensa, estarei imprimindo as propostas realinhadas e analisando-as. Sendo assim, o devido julgamento ocorrerá dia 03/08/2021 às 9:00hrs. Desde já agradeço por tudo.			
Reinício	03/08/2021 - 09:01:50	--	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Bom dia. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.			
Suspensão	03/08/2021 - 17:42:50	Ofício	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Esta sessão será suspensa devido ao nosso horário já excedido. Sendo assim continuaremos com o julgamento amanhã 04/08/2021 às 15:30 horas. Desde já agradeço por tudo.			
Reinício	04/08/2021 - 15:23:49	--	--
Justificativa: SENHORES LICITANTES: Boa tarde. Estamos reabrindo a seção do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 9/2021-59PMT. Gostaria de agradecer a todos pela participação e compreensão.			



# VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Tucumã  
Prefeitura Municipal de Tucumã  
Registro de Preços Eletrônico - 9/2021-059PMT

**ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.353.709/0001-24 - Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS - CEP: 68557095 - UF: PA - Município: - Telefone: (94) 9176-3019**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: ESPECIFICAÇÃO : POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150HP, VOLUME MINIMO DE CAÇAMBA DE 1.70M3 PESO OPERACIONAL MINIMA DE 8.160KG, A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LUBRIFICANTES E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL, MANDIBULA E DENTES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	3.000 h	R\$ 113,00	339.000,00
0004	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: ESPECIFICAÇÃO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL, GENGIVAS E DENTES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	4.000 h	R\$ 187,00	748.000,00
0006	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE IGUAL OU SIMILAR AO D51 COM LAMINA	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	2.000 h	R\$ 178,00	356.000,00
0014	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO CAPACIDADE 14 M³, MÁXIMO 08 ANOS DE USO, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1620/MERCEDES-BENZ	1620/MERCEDES-BENZ	72 MÊS	R\$ 12.943,00	931.896,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 2.374.896,00</b>	

**BM LOCACOES EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.548.634/0001-90 - Endereço: Novo Repartimento - CEP: 68473000 - UF: PA - Município: - Telefone: (94) 3785-0213**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; ESPECIFICAÇÃO : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO.	CASE 865B ANO 2016	CASE 865B ANO 2016	8.000 h	R\$ 218,00	1.744.000,00
0005	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: ESPECIFICAÇÃO : SOBRE RODAS 4X4 CAÇAMBA NO MÍNIMO 1.200M3 E POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP, A DIESEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LUBRIFICANTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	CASE 580N	CASE 580N	4.000 h	R\$ 101,00	404.000,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 2.148.000,00</b>	

**CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 35.267.329/0001-06 - Endereço: Santana do Araguaia - CEP: 68560000 - UF: PA - Município: - Telefone: (94) 8419-1011**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
--------	---------	--------	------------------	------	----------------	-------------

0011	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO CAPACIDADE 14 M³, MÁXIMO 08 ANOS DE USO, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	200 DIA	R\$ 865,00	173.000,00
0018	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: ESPECIFICAÇÃO : A DIESEL, CUSTO MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR 12 TONELADAS.	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	1.500 h	R\$ 126,00	189.000,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 362.000,00</b>	

**FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 35.829.669/0001-75 - Endereço: RUA 22 DE MARÇO - CEP: 68685000 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 99345-0250**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): ESPECIFICAÇÃO : ALUGUEL DIARIO DE VEICULOS 4X4 CAMINHONETE	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	200 DIA	R\$ 219,00	43.800,00
0010	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): ESPECIFICAÇÃO : LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO CAMIONETE COM TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017.	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	60 MÊS	R\$ 7.000,00	420.000,00
0015	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: ESPECIFICAÇÃO : COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 4000 (QUATRO MIL) QUILOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA 5 MACHAS PARTE ELÉTRICA EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO MECÂNICA NOVA E PNEUS NOVOS, ANO 2014 A 2021.	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	24 MÊS	R\$ 7.420,00	178.080,00
0016	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): ESPECIFICAÇÃO : COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 4000 (QUATRO MIL) QUILOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA 5 MACHAS PARTE ELÉTRICA EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO MECÂNICA NOVA E PNEUS NOVOS, ANO 2014 A 2021.	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	400 DIA	R\$ 228,00	91.200,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 733.080,00</b>	

**SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 14.109.263/0001-48 - Endereço: AV SENADOR LEMOS - CEP: 66.050-000 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 3087-3662**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: ESPECIFICAÇÃO : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOMENTO DE CARGA ÚTIL:20.500KGF.M. ALCANCE MÁXIMO VERTICAL:21,8M. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL:18,8M.ÂNGULO DE ELEVAÇÃO DA LANÇA:-90 A + 79. CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA(SOB CONSULTA):10.250KGF. PRESSÃO DE TRABALHO:210KGF/CM²(±5%),RESERVATÓRIO HIDRÁULICO:100L.PESO DE OPERAÇÃO APROXIMADO:3.453KGF.PESO DA MÁQUINA BASE:2.918KGF.PTB MÍNIMO DE MONTAGEM:20.000KGF, GANCHO OLHAL:5T À 7.2KGF MÁXIMA(SOB CONSULTA):10.250KGF. PRESSÃO DE TRABALHO:210KGF/CM²(À A DIESEL, OS CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR SERA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	1722E	FORD	150 DIA	R\$ 1.650,00	247.500,00
0019	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: ESPECIFICAÇÃO : CAMINHÃO TRAÇADO CAPACIDADE MINIMA 20.000 LITROS, A DIESEL, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	F4000	FORD	24 MÊS	R\$ 20.000,00	480.000,00

0020	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): ESPECIFICAÇÃO : COM RABO PAVÃO, QUANTIDADE MÍNIMA DE 20.000 LTS DE CAPACIDADE, A DIESEL, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, COMBUSTIVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.	F4000	FORD	200 DIA	R\$ 905,00	181.000,00
------	--	-------	------	---------	------------	------------

---

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 908.500,00

---

**Valor Total: R\$ 6.526.476,00**

# RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Tucumã  
Prefeitura Municipal de Tucumã  
Registro de Preços Eletrônico - 9/2021-059PMT

**0002 - LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA: Especificação : potencia liquida minima de 150hp, volume minimo de caçamba de 1.70m3 peso operacional minima de 8.160kg, a diesel, custo manutenção, reposição de peças, e manutenção corretiva e preventiva, lubrificantes e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel, mandibula e dentes será de responsabilidade da contratante | Valor de Referência: 245,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO (Desc/Inab/Rejeitado)	33.952.554/0001-48	R\$ 90,00	3.000	CATERPILLAR	CATERPILLAR	ME	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 92,90	3.000	NAC	NEW HOLLAND	EPP/SS	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	35.267.329/0001-06	R\$ 93,00	3.000	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	ME	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	33.636.633/0001-40	R\$ 93,50	3.000	835H	LYUGONG	Ltda/Eireli	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 95,00	3.000	JCB 422ZX	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	MEI	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	R\$ 113,00	3.000	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	ME	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	R\$ 153,00	3.000	CASE W20F	CASE W20F	ME	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 170,00	3.000	W20	CASE	Ltda/Eireli	Não
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 193,00	3.000	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE / W20E	Ltda/Eireli	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 219,00	3.000	W20-E CAT-2014	CATERPILLAR	EPP/SS	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 235,00	3.000	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 238,00	3.000	MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	CASE	ME	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 245,00	3.000	komatsu	komatsu	EPP/SS	Sim

**0003 - LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA; Especificação : PESO OPERACIONAL MÍNIMO 15.000 KG, MÁXIMO 05 ANOS DE USO, CABINE FECHADA; AR CONDICIONADO; OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LUBRIFICANTES PELO CONTRATADO; COMBUSTIVEL, LAMINAS PELO CONTRATANTE; A MÁQUINA DEVE POSSUIR SEGURO PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL, FURTO E ROUBO. | Valor de Referência: 356,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO (Desc/Inab/Rejeitado)	33.952.554/0001-48	R\$ 128,50	8.000	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	ME	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 132,40	8.000	NACIONAL	CAT	EPP/SS	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 145,00	8.000	GR1803BR	XCMG/XCMG BRASIL 13 COMÉRCIO E SERVIÇOS	MEI	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	10.353.709/0001-24	R\$ 175,00	8.000	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	ME	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 184,00	8.000	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE / 845	Ltda/Eireli	Não
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	33.636.633/0001-40	R\$ 200,00	8.000	120K	CATERPILLAR	Ltda/Eireli	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	R\$ 218,00	8.000	CASE 865B ANO 2016	CASE 865B ANO 2016	ME	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 230,00	8.000	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	ME	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 319,00	8.000	140K-2018	CATERPILLAR	EPP/SS	Sim

CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 345,00	8.000	MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 350,00	8.000	MAQUINA MOTONIVELADORA	CASE	ME	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 356,00	8.000	cartepillar	cartepillar	EPP/SS	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 356,00	8.000	120H	CATERPILLAR	Ltda/Eireli	Não

**0004 - LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC: Especificação : manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes e reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível, gengivas e dentes será de responsabilidade da contratante | Valor de Referência: 352,67**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO (Desc/Inab/Rejeitado)	33.952.554/0001-48	R\$ 118,50	4.000	CATERPILLAR	CATERPILLAR	ME	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 124,90	4.000	NACIONAL	CAT	EPP/SS	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 125,00	4.000	JS-200	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	MEI	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	R\$ 187,00	4.000	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	ME	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 189,00	4.000	VOLVO	VOLVO	ME	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	R\$ 212,00	4.000	CASE XC 220C	CASE XC 220C	ME	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 229,00	4.000	LOCAÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE / CX 220	Ltda/Eireli	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 315,00	4.000	220LC-9/2015	HYUNDAI	EPP/SS	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 345,00	4.000	MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 350,00	4.000	MAQUINA ESCAVADEIRA PC	CASE	ME	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 352,00	4.000	320D	CATERPILLAR	Ltda/Eireli	Não
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 352,67	4.000	cartepillar	cartepillar	EPP/SS	Sim

**0005 - LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA: Especificação : sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potencia bruta mínima de 150hp, a diesel, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante | Valor de Referência: 268,33**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO (Desc/Inab/Rejeitado)	33.952.554/0001-48	R\$ 80,00	4.000	CATERPILLAR	CATERPILLAR	ME	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 82,40	4.000	NACIONAL	CAT	EPP/SS	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	33.636.633/0001-40	R\$ 92,00	4.000	416F2	CATERPILLAR	Ltda/Eireli	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 92,99	4.000	JCB 3C PLUS	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	MEI	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	35.267.329/0001-06	R\$ 93,00	4.000	CATERPILLAR	CATERPILLAR	ME	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	R\$ 101,00	4.000	CASE 580N	CASE 580N	ME	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 120,00	4.000	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE / 580N	Ltda/Eireli	Não
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	R\$ 160,00	4.000	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	ME	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 240,00	4.000	310K/2016	JOHN DEERE	EPP/SS	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 260,00	4.000	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 265,00	4.000	MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA	CASE	ME	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 268,00	4.000	416E	CATERPILLAR	Ltda/Eireli	Não

IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 268,33	4.000	cartepillar	cartepillar	EPP/SS	Sim
--	--------------------	------------	-------	-------------	-------------	--------	-----

**0006 - LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante igual ou similar ao D51 com lamina | Valor de Referência: 351,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 140,90	2.000	NACIONAL	CAT	EPP/SS	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 140,99	2.000	D61EX	KOMATSU/KOMATSMEI BRAS INTERNATIONAL LTDA		Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO (Desc/Inab/Rejeitado)	33.952.554/0001-48	R\$ 141,00	2.000	CATERPILLAR	CATERPILLAR	ME	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	R\$ 178,00	2.000	CAT/ CATERPILLAR INC.	CAT/ CATERPILLAR INC.	ME	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 189,00	2.000	LOCAÇÃO DE MAQUINA TRATOR ESTEIRA	KOMATSU / D51EX - 22	Ltda/Eireli	Não
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 200,00	2.000	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	ME	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	R\$ 214,00	2.000	KOMATSU D51 EX 15EO	KOMATSU D51 EX 15EO	ME	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	33.636.633/0001-40	R\$ 215,00	2.000	D51EX	KOMATSU	Ltda/Eireli	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 314,00	2.000	D51 EX22-2016	KOMATSU	EPP/SS	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 345,00	2.000	MAQUINA TRATOR ESTEIRA	KOMATSU	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 348,00	2.000	MAQUINA TRATOR ESTEIRA	komatsu	ME	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 351,00	2.000	komatsu	komatsu	EPP/SS	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 351,00	2.000	D6	CATERPILLAR	Ltda/Eireli	Não

**0008 - LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS: Especificação : Especificações Técnicas: Momento de Carga Útil:20.500Kgf. Alcance Máximo Vertical:21,8m. Alcance Máximo Horizontal:18,8m.Ângulo de Elevação da Lança:-90 a + 79. Capacidade de Carga Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(±5%),Reservatório Hidráulico:100L.Peso de Operação Aproximado:3.453Kgf,Peso da Máquina base:2.918Kgf,PTB Mfimo de Montagem:20.000Kgf, Gancho Olhal:5t à 7,2Kgf Máxima(sob consulta):10.250Kgf. Pressão de Trabalho:210Kgf/cm²(À a diesel, os custo de manutenção, reposição de peças e operador sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante. | Valor de Referência: 1.666,67**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	10.353.709/0001-24	R\$ 114,00	150	ACTROS/MERCEDES- BENZ	ACTROS/MERCEDES- BENZ	ME	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDEIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 115,00	150	CONSTELLATION 24.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	MEI	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	35.267.329/0001-06	R\$ 119,00	150	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 1.150,00	150	CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	Mercedes Benz	ME	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO (Desc/Inab/Rejeitado)	33.952.554/0001-48	R\$ 1.410,00	150	VOLKWAGEM V W 24250	VOLKWAGEM V W 24250	ME	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 1.460,00	150	LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	FORD-CARGO / 1519	Ltda/Eireli	Não
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 1.550,00	150	CAMINHÃO MUNCK 20 TONELADAS	Mercedes Benz	ME	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 1.650,00	150	1722E	FORD	Ltda/Eireli	Não
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	R\$ 1.666,67	150	NACIONAL	VW	EPP/SS	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 1.666,67	150	ford	ford	EPP/SS	Sim

**0009 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (DIA): Especificação : aluguel diario de veiculos 4x4 caminhonete | Valor de Referência: 321,67**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 207,70	200	NACIONAL	CHEVROLET	EPP/SS	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	10.353.709/0001-24	R\$ 207,80	200	HILLUX/TOYOTA	HILLUX/TOYOTA	ME	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 208,00	200	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	ME	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	R\$ 219,00	200	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	EPP/SS	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 265,00	200	mitsubishi	MITSUBISHI	ME	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 287,00	200	L200- TRITON GLS/2020	MITSUBISHI	EPP/SS	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	R\$ 290,00	200	RANGER XLX	RANGER XLX	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 315,00	200	VEICULO TIPO CAMINHONETE	MITSUBISHI	ME	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 315,00	200	OUTDOOR GLS CD 4X4 AUTOMÁTICO	MITSUBISHI/MIT CORPORATION DO BRAS S/A	MEI	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 321,00	200	RANGER	FORD	Ltda/Eireli	Não
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 321,67	200	toyota	toyota	EPP/SS	Sim

**0010 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE (MÊS): Especificação : LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE COM TRACÇÃO 4X4, CABINE DUPLA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIR BAG / ABS E CONTROLE DE ESTABILIDADE ANO FABRICAÇÃO E MODELO APARTIR DE 2017. | Valor de Referência: 8.503,33**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 700,00	60	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 6.990,00	60	VEICULO TIPO CAMINHONETE	TOYOTA	ME	Sim
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.815.010/0001-79	R\$ 6.998,00	60	MÊS	SERVLOC	ME	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	R\$ 7.000,00	60	RANGER 2.2 AUT	FORD/FORD	EPP/SS	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	R\$ 7.249,40	60	NACIONAL	CHEVROLET	EPP/SS	Sim
R.M .COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	R\$ 7.435,00	60	RANGER XLX	RANGER XLX	ME	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	R\$ 7.618,40	60	HILLUX/TOYOTA	HILLUX/TOYOTA	ME	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 7.648,00	60	L200- TRITON GLS/2020	MITSUBISHI	EPP/SS	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 7.780,00	60	MITSUBISHI	MITSUBISHI	ME	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 8.125,00	60	RANGER	FORD	Ltda/Eireli	Não
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 8.500,00	60	OUTDOOR GLS CD 4X4 AUTOMÁTICO	MITSUBISHI/MIT CORPORATION DO BRAS S/A	MEI	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 8.503,33	60	toyota	toyota	EPP/SS	Sim

**0011 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (DIA): Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, maximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível sera de responsabilidade da contratante. | Valor de Referência: 866,67**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 581,00	200	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 582,00	200	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	ME	Sim

IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 584,99	200	volkswagem	volkswagem	EPP/SS	Sim
R.M.COSTA - SERVICOS E LOCACAO (Desc/Inab/Rejeitado)	33.952.554/0001-48	R\$ 592,50	200	VOLKSWAGEN VW EXPRESS 4X2	VOLKSWAGEN VW EXPRESS 4X2	ME	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENHIMENTOS EIRELI EPP (Desc/Inab/Rejeitado)	35.829.669/0001-75	R\$ 610,00	200	FORD CARGO 1317	FORD/FORD	EPP/SS	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 621,85	200	CONSTELLATION 17.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	MEI	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 678,50	200	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA (	M. BENZ ATRON 2729	Ltda/Eireli	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	07.244.090/0001-05	R\$ 779,00	200	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	EPP/SS	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 865,00	200	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	ME	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 866,00	200	1620	MERCEDES BENZ	Ltda/Eireli	Não
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	R\$ 866,67	200	NACIONAL	VW	EPP/SS	Sim

**0014 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA: Especificação : caminhão Basculante traçado capacidade 14 m³, máximo 08 anos de uso, a diesel, manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustivel sera de responsabilidade da contratante. | Valor de Referência: 21.833,33**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 128,99	72	volkswagem	volkswagem	EPP/SS	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 12.900,00	72	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	ME	Sim
SERVLOC SERVICOS E LOCACAO EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	26.815.010/0001-79	R\$ 12.905,40	72	MÉS	SERVLOC	ME	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 12.905,50	72	NACIONAL	VW	EPP/SS	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 12.908,00	72	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	Mercedes Benz	ME	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	10.353.709/0001-24	R\$ 12.943,00	72	1620/MERCEDES- BENZ	1620/MERCEDES- BENZ	ME	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENHIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	R\$ 12.950,00	72	FORD CARGO 1317	FORD/FORD	EPP/SS	Sim
R.M.COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	R\$ 13.325,00	72	MERCEDES ACTROS 4844	MERCEDES ACTROS 4844	ME	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENHIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 13.500,00	72	Constellation 22.280	VOLKSWAGEN/V DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	MEI	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	R\$ 14.493,00	72	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4 2013	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4 2013	ME	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	33.636.633/0001-40	R\$ 14.500,00	72	26-260 WORKER	VOLKSWAGEN	Ltda/Eireli	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 15.000,00	72	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA	IVECO / TECTOR 260E28	Ltda/Eireli	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 19.649,00	72	31.320/2015-VW	VOLKSWAGEN	EPP/SS	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 21.833,00	72	1620	MERCEDES BENZ	Ltda/Eireli	Não
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 21.833,33	72	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	ME	Sim

**0015 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4: Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021. | Valor de Referência: 11.333,33**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 6.990,00	24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO 3X4	FORD / F400	Ltda/Eireli	Não



IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 7.000,00	24	volkswagem	volkswagem	EPP/SS	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 7.004,90	24	NACIONAL	VW	EPP/SS	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	10.353.709/0001-24	R\$ 7.269,00	24	F-4000/FORD	F-4000/FORD	ME	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 7.383,00	24	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	ME	Sim
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	R\$ 7.420,00	24	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	EPP/SS	Sim
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	R\$ 8.258,00	24	VOLKSWAGEN VW 9160 ANO 2014	VOLKSWAGEN VW 9160 ANO 2014	ME	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 9.300,00	24	Constellation 8.150	VOLKSWAGEN/VO DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	MEI	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 10.190,00	24	9160/2015	VOLKSWAGEN	EPP/SS	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	R\$ 10.550,00	24	FORD F 4000	FORD F 4000	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 11.200,00	24	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	ME	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 11.333,00	24	SAVEIRO	VW	Ltda/Eireli	Não
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 11.333,33	24	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	ME	Sim

**0016 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA): Especificação : Com carroceria aberta, com capacidade máxima de 4000 (quatro mil) quilos, direção hidráulica 5 machas parte elétrica em boas condições de funcionamento mecânica nova e pneus novos, ano 2014 a 2021. | Valor de Referência: 330,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 214,15	400	NACIONAL	VW	EPP/SS	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 214,25	400	volkswagem	volkswagem	EPP/SS	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 215,00	400	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO 3X4 (DIA)	FORD / CARGO	Ltda/Eireli	Não
FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	35.829.669/0001-75	R\$ 228,00	400	MERCEDES BENZ 710	MERCEDES BENZ	EPP/SS	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 275,00	400	Constellation 8.150	VOLKSWAGEN/VO DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	MEI	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	R\$ 285,00	400	FORD F 4000	FORD F 4000	ME	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 296,00	400	9160/2015	VOLKSWAGEN	EPP/SS	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 320,00	400	VEÍCULO TIPO 3X4	FORD	ME	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 325,00	400	VEICULO TIPO 3X4	FORD	ME	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 330,00	400	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ	ME	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 330,00	400	SAVEIRO	VW	Ltda/Eireli	Não

**0018 - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 12 TONELEDAS: Especificação : a diesel, custo manutenção, reposição de peças e operador será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante locação de rolo compactador 12 toneladas. | Valor de Referência: 230,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO (Desc/Inab/Rejeitado)	33.952.554/0001-48	R\$ 100,90	1.500	CATERPILLAR	CATERPILLAR	ME	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	33.636.633/0001-40	R\$ 102,00	1.500	CA 25	DYNAPAC	Ltda/Eireli	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 105,85	1.500	VM 115D	JCB/JCB DO BRASIL LTDA	MEI	Sim

BM LOCACOES EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	20.548.634/0001-90	R\$ 125,98	1.500	MULLER VAP 70	MULLER VAP 70	ME	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 126,00	1.500	CARTEPILLAR	CARTEPILLAR	ME	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI	23.188.924/0001-69	R\$ 140,90	1.500	NACIONAL	CAT	EPP/SS	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 144,00	1.500	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEI	FOTON / MAMUTE AUTO	Ltda/Eireli	Não
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 205,00	1.500	COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	FOTON	ME	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 206,00	1.500	CS54B/2016	CATERPILLAR	EPP/SS	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 210,00	1.500	ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	FOTON	ME	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 230,00	1.500	cartepillar	cartepillar	EPP/SS	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 230,00	1.500	CA 25	DYNAPAC	Ltda/Eireli	Não

**0019 - LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA: Especificação : caminhão traçado capacidade minima 20.000 litros, a diesel, manutenção, reposição de peças e motorista será de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante. | Valor de Referência: 27.666,67**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	10.353.709/0001-24	R\$ 173,00	24	1620/MERCEDES-BENS	1620/MERCEDES-BENS	ME	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 174,99	24	volkswagem	volkswagem	EPP/SS	Sim
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 14.340,00	24	CAMINHAO PIPA	Mercedes Benz	ME	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 14.350,00	24	CAMINHAO PIPA	Mercedes Benz	ME	Sim
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 14.500,00	24	Constellation 24.280	VOLKSWAGEN/VO DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	MEI	Sim
GETAC SERVICOS E LOCACAO DE AUTOMOVEL LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	33.636.633/0001-40	R\$ 15.000,00	24	TECTOR 240E22	IVECO	Ltda/Eireli	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 17.499,90	24	NACIONAL	VW	EPP/SS	Sim
CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 17.700,00	24	LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA	VOLKSWAGEN	Ltda/Eireli	Não
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 20.000,00	24	F4000	FORD	Ltda/Eireli	Não
BM LOCACOES EIRELI	20.548.634/0001-90	R\$ 20.990,00	24	VOLKSWAGEN 24.280	VOLKSWAGEN 24.280	ME	Sim
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 24.880,00	24	31.320/2016-VW	VOLKSWAGEN	EPP/SS	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	R\$ 26.380,00	24	MERCEDES BENS 2729	MERCEDES BENS 2729	ME	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 27.666,66	24	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	ME	Sim

**0020 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA): Especificação : Com Rabo Pavão, Quantidade mínima de 20.000 lts de capacidade, a diesel, custo de manutenção, reposição de peças, motorista sera de responsabilidade da empresa contratada, combustível será de responsabilidade da contratante. | Valor de Referência: 1.010,00**

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ALBATROZ TERRAPLENAGEM EM GERAL EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	12.990.526/0001-45	R\$ 598,00	200	CAMINHÃO (PIPA)	Mercedes Benz	ME	Sim
CAIRO PRUDENTE CIA LTDA - ME (Desc/Inab/Rejeitado)	02.324.883/0001-10	R\$ 599,00	200	CAMINHÃO (PIPA)	Mercedes Benz	ME	Sim
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	10.353.709/0001-24	R\$ 600,00	200	1620/MERCEDES-BENS	1620/MERCEDES-BENS	ME	Sim
RT MULTI SERVICOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.188.924/0001-69	R\$ 600,40	200	NACIONAL	VW	EPP/SS	Sim
IAN M. DA SILVA (Desc/Inab/Rejeitado)	22.171.109/0001-24	R\$ 694,99	200	volkswagem	volkswagem	EPP/SS	Sim

CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	07.329.932/0001-21	R\$ 720,00	200	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (PIPA)	IVECO	Ltda/Eireli	Não
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI (Desc/Inab/Rejeitado)	23.054.972/0001-64	R\$ 768,55	200	Constellation 24.280	VOLKSWAGEN/VO DO BRAS IND VEIC AUTOM LTDA	MEI	Sim
SOLIDA CONSTRUÇÃO LTDA	14.109.263/0001-48	R\$ 905,00	200	F4000	FORD	Ltda/Eireli	Não
IMPACTO CONSTRUTORA EIRELI	07.244.090/0001-05	R\$ 908,00	200	31.320/2016-VW	VOLKSWAGEN	EPP/SS	Sim
R.M. COSTA - SERVICOS E LOCACAO	33.952.554/0001-48	R\$ 990,00	200	MERCEDES BENS 2729	MERCEDES BENS 2729	ME	Sim
CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	35.267.329/0001-06	R\$ 1.010,00	200	VOLKSWAGEM	VOLKSWAGEM	ME	Sim